



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E POLÍTICAS PÚBLICAS

NATHÁLIA RODRIGUES DE OLIVEIRA SOUZA DOMINGUES

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA NO ESTADO DE
GOIÁS E RELAÇÃO ENTRE HOMICÍDIOS E LETALIDADE
POLICIAL:
INTERPRETANDO AS FATABILIDADES E POSSÍVEIS
CONTRADIÇÕES NA ANÁLISE DOS DADOS**

GOIÂNIA/GO

2024



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE DIREITO

TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO (TECA) PARA DISPONIBILIZAR VERSÕES ELETRÔNICAS DE TESES E DISSERTAÇÕES NA BIBLIOTECA DIGITAL DA UFG

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Goiás (UFG) a disponibilizar, gratuitamente, por meio da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD/UFG), regulamentada pela Resolução CEPEC nº 832/2007, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a [Lei 9.610/98](#), o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

O conteúdo das Teses e Dissertações disponibilizado na BDTD/UFG é de responsabilidade exclusiva do autor. Ao encaminhar o produto final, o autor(a) e o(a) orientador(a) firmam o compromisso de que o trabalho não contém nenhuma violação de quaisquer direitos autorais ou outro direito de terceiros.

1. Identificação do material bibliográfico

Dissertação Tese Outro*: Relatório Final de Pesquisa

*No caso de mestrado/doutorado profissional, indique o formato do Trabalho de Conclusão de Curso, permitido no documento de área, correspondente ao programa de pós-graduação, orientado pela legislação vigente da CAPES.

Exemplos: Estudo de caso ou Revisão sistemática ou outros formatos.

2. Nome completo do autor

Nathália Rodrigues de Oliveira Souza Domingues

3. Título do trabalho

POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA NO ESTADO DE GOIÁS E RELAÇÃO ENTRE HOMICÍDIOS E LETALIDADE POLICIAL: INTERPRETANDO AS FATIBILIDADES E POSSÍVEIS CONTRADIÇÕES NA ANÁLISE DOS DADOS

4. Informações de acesso ao documento (este campo deve ser preenchido pelo orientador)

Concorda com a liberação total do documento SIM NÃO¹

[1] Neste caso o documento será embargado por até um ano a partir da data de defesa. Após esse período, a possível disponibilização ocorrerá apenas mediante:

- consulta ao(a) autor(a) e ao(a) orientador(a);
- novo Termo de Ciência e de Autorização (TECA) assinado e inserido no arquivo da tese ou dissertação.

O documento não será disponibilizado durante o período de embargo.

Casos de embargo:

- Solicitação de registro de patente;
- Submissão de artigo em revista científica;
- Publicação como capítulo de livro;
- Publicação da dissertação/tese em livro.

Obs. Este termo deverá ser assinado no SEI pelo orientador e pelo autor.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Sergio Dos Santos, Professor do Magistério Superior**, em 30/10/2024, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nathália Rodrigues De Oliveira Souza Domingues, Discente**, em 30/10/2024, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4901642** e o código CRC **5699637F**.

NATHÁLIA RODRIGUES DE OLIVEIRA SOUZA DOMINGUES

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA NO ESTADO DE
GOIÁS E RELAÇÃO ENTRE HOMICÍDIOS E LETALIDADE
POLICIAL:
INTERPRETANDO AS FATABILIDADES E POSSÍVEIS
CONTRADIÇÕES NA ANÁLISE DOS DADOS**

Relatório Final de Pesquisa acompanhado de Nota Técnica apresentado ao Programa de Pós- Graduação em Direito e Políticas Públicas – PPGDP da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás – FD/UFG, como requisito para obtenção de título de Mestra em Direito e Políticas Públicas.

Área de concentração: Direito da Administração e das Políticas Públicas

Orientador: Prof. Dr. Pedro Sérgio dos Santos

GOIÂNIA/GO

2024

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UFG.

Domingues, Nathália Rodrigues de Oliveira Souza
Políticas Públicas de Segurança no Estado de Goiás e Relação entre Homicídios e Letalidade Policial [manuscrito] : Interpretando as fatabilidades e possíveis contradições na análise dos dados / Nathália Rodrigues de Oliveira Souza Domingues. - 2024.
143 f.

Orientador: Prof. Dr. Pedro Sérgio dos Santos.
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Goiás, Faculdade de Direito (FD), Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas, Goiânia, 2024.

Bibliografia. Apêndice.

Inclui siglas, fotografias, abreviaturas, gráfico, tabelas.

1. Políticas Públicas. 2. Segurança Pública. 3. Goiás. 4. Homicídios. 5. Letalidade Policial. I. Santos, Pedro Sérgio dos, orient.
II. Título.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE DIREITO
ATA DE DEFESA DE PRODUTO FINAL

Ata nº **15-2024** da sessão de defesa de produto final do mestrado de **Nathália Rodrigues de Oliveira Souza Domingues**, que confere o título de Mestre(a) em **Direito e Políticas Públicas**, na área de concentração em **Direito da Administração e das Políticas Públicas**

Aos **sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro**, a partir da(s) **dezesesseis horas**, por meio de videoconferência, realizou-se a sessão pública de defesa de produto final de mestrado intitulado "POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA NO ESTADO DE GOIÁS E RELAÇÃO ENTRE HOMICÍDIOS E LETALIDADE POLICIAL: INTERPRETANDO AS FATABILIDADES E POSSÍVEIS CONTRADIÇÕES NA ANÁLISE DOS DADOS". Os trabalhos foram instalados pelo(a) Orientador(a), Professor Doutor Pedro Sérgio dos Santos (PPGDP/UFG) com a participação dos demais membros da Banca Examinadora: Professor Doutor Gaspar Alexandre Machado de Sousa (PPGDP/UFG), membro titular interno e Professora Doutora Suzann Flávia Cordeiro de Lima (PPGDEHA/UFAL), membro titular externo. Durante a arguição os membros da banca não fizeram sugestão de alteração do título do trabalho, mas sugeriram revisão e alterações de alguns tópicos do trabalho para o depósito da versão final. A Banca Examinadora reuniu-se em sessão secreta a fim de concluir o julgamento do produto final de mestrado, tendo sido o(a) candidato(a) **aprovado(a)** pelos seus membros. Proclamados os resultados pelo Professor Doutor Pedro Sérgio dos Santos, Presidente da Banca Examinadora, foram encerrados os trabalhos e, para constar, lavrou-se a presente ata que é assinada pelos Membros da Banca Examinadora, aos **sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro**.

TÍTULO SUGERIDO PELA BANCA



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Sergio Dos Santos, Professor do Magistério Superior**, em 30/10/2024, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gaspar Alexandre Machado De Sousa, Professor do Magistério Superior**, em 30/10/2024, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Saulo De Oliveira Pinto Coelho, Coordenador de Pós-Graduação**, em 22/11/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4931930** e o código CRC **08E7C84C**.

Aos meus filhos, Carlos Eduardo e Renata, por suportarem minha ausência entendendo os objetivos traçados e os propósitos envolvidos, pois nada que vale a pena na vida vem fácil ou sem batalhas. Vocês são meus motivos e a minha inspiração. Ao meu esposo Pedro, por estar ao meu lado desde sempre, me apoiando e buscando juntos o melhor para nossa família. Enfrente e em frente!

AGRADECIMENTOS

À DEUS, por todas as oportunidades e por ter chegado até aqui com saúde, livramentos, proteção e bênçãos.

À minha determinação, persistência, resiliência e fé inabaláveis. Sigo enfrentando e em frente!

Ao meu pai Alberto e minha MÃE Soraya, pelo dom da vida, todo amor e sacrifícios.

Aos meus filhos Carlos Eduardo e Renata, que são a minha inspiração diária.

Ao meu esposo Pedro, pelo companheirismo e fundamental apoio para mais esta realização.

Ao meu irmão Marco Túlio, corra atrás, realize seus sonhos e conte comigo.

A minha avó Elza, que sempre torceu e vibrou por mim e pelas minhas conquistas.

À Profª Luana, por compreender a importância desse momento e me apoiar sem restrições, não me deixando desistir.

À querida Éryka, por me acompanhar, cuidar de mim, sofrer, sorrir e chorar junto.

Ao Prof. Pedro Sérgio, pela minha primeira e única nota zero, por todos os ensinamentos relacionados às leis dos homens e às leis de Deus, por acreditar mais em mim do que eu mesma, por toda compreensão e paciência que foram determinantes nesta etapa.

Aos colegas, amigos, familiares e professores, que também fizeram parte desta longa caminhada.

DOMINGUES, Nathália Rodrigues de Oliveira Souza. **Políticas públicas de segurança no Estado de Goiás e relação entre homicídios e letalidade policial: interpretando as fatalidades e possíveis contradições na análise dos dados.** 2024. XXXp. Relatório Final de Pesquisa (Mestrado em Direito e Políticas Públicas) – Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2024.

RESUMO

O estudo explora o papel das políticas públicas no Estado de Goiás, com ênfase nas intervenções das forças policiais e sua relação com os índices de criminalidade. As forças policiais são responsáveis pela manutenção da ordem pública e pela segurança da população, conforme estabelecido no artigo 144 da Constituição Federal, que define a segurança pública como dever do Estado e responsabilidade de todos.

Entre os anos de 2020 e 2023, o Estado de Goiás se destacou entre as unidades federativas com altas taxas de letalidade policial, ficando em terceiro lugar no ranking nacional em 2020, com uma média de 89 mortes por 100 mil habitantes. Esse dado coloca o estado entre aqueles com maior número de mortes por intervenções policiais, atrás apenas de estados como Amapá e Sergipe.

Os dados de homicídios em Goiás revelam uma tendência preocupante, com taxas que, em algumas áreas, superam a média nacional. A análise desses dados permite identificar índices de criminalidade e direcionar recursos de forma mais eficaz. A letalidade policial, por sua vez, tem sido um ponto de controvérsia. O aumento das ações policiais letais pode ser interpretado como uma resposta direta à violência crescente, mas também levanta questões sobre a necessidade de treinamento adequado e protocolos que garantam o uso proporcional da força.

Políticas focadas na redução da violência incluem a capacitação dos policiais, a implementação de programas de inteligência e a promoção de ações comunitárias que visam a inclusão social e a redução das causas subjacentes da criminalidade. A colaboração entre diferentes órgãos governamentais e a sociedade civil é crucial para o sucesso dessas iniciativas.

Palavras-chave: Políticas Públicas; Segurança Pública; Goiás; Homicídios; Letalidade Policial.

DOMINGUES, Nathália Rodrigues de Oliveira Souza. **Políticas públicas de seguridad en el Estado de Goiás y relación entre homicidios y letalidad policial: interpretando las factibilidad y posibles contradicciones en el análisis de los datos.** 2024. XXXp. Informe final de investigación (Maestría en Derecho y Políticas Públicas) - Universidad Federal de Goiás, Goiânia, 2024.

RESUMEN

El estudio explora el papel de las políticas públicas en el Estado de Goiás, con énfasis en las intervenciones de las fuerzas policiales y su relación con los índices de criminalidad. Las fuerzas policiales son responsables del mantenimiento del orden público y de la seguridad de la población, según lo establecido en el artículo 144 de la Constitución Federal, que define la seguridad pública como deber del Estado y responsabilidad de todos.

Entre los años 2020 y 2023, el Estado de Goiás se destacó entre las unidades federales con altas tasas de letalidad policial, quedando en tercer lugar en el ranking nacional en 2020, con una media de 89 muertes por 100.000 habitantes. Este dato coloca al estado entre los que tienen mayor número de muertes por intervenciones policiales, detrás solo de estados como Amapá y Sergipe.

Los datos de homicidios en Goiás revelan una tendencia preocupante, con tasas que, en algunas áreas, superan la media nacional. El análisis de estos datos permite identificar índices de criminalidad y dirigir recursos de manera más eficaz. La letalidad policial, a su vez, ha sido un punto de controversia. El aumento de las acciones policiales letales puede interpretarse como una respuesta directa a la creciente violencia, pero también plantea preguntas sobre la necesidad de un entrenamiento adecuado y protocolos que garanticen el uso proporcional de la fuerza.

Las políticas enfocadas en la reducción de la violencia incluyen la capacitación de los policías, la implementación de programas de inteligencia y la promoción de acciones comunitarias que apunten a la inclusión social y la reducción de las causas subyacentes de la criminalidad. La colaboración entre diferentes organismos gubernamentales y la sociedad civil es crucial para el éxito de estas iniciativas.

Palabras-clave: Políticas Públicas; Seguridad Pública; Goiás; Homicidios; Letalidad Policial.

DOMINGUES, Nathália Rodrigues de Oliveira Souza. **Public security policies in the state of Goiás and relationship between homicide and police lethality: interpreting the realities and possible contradictions in the analysis of data.** 2024. XXXp. Final Research Report (Master's Degree in Law and Public Policy) - Federal University of Goiás, Goiânia, 2024.

ABSTRACT

The study explores the role of public policies in the state of Goiás, with emphasis on police interventions and their relationship with crime rates. The police forces are responsible for maintaining public order and security of the population, as set out in article 144 of the Federal Constitution, which defines public security as a duty of the State and responsibility of all.

Between the years of 2020 and 2023, the state of Goiás stood out among the federal units with high police lethality rates, ranking third in the national ranking in 2020, with an average of 89 deaths per 100,000 inhabitants. This data places the state among those with the highest number of deaths due to police interventions, behind only states like Amapá and Sergipe.

Homicide data in Goiás show a worrying trend, with rates that, in some areas, exceed the national average. The analysis of these data allows to identify crime rates and direct resources more effectively. The police lethality, in turn, has been a point of controversy. The increase in lethal police actions can be interpreted as a direct response to growing violence, but it also raises questions about the need for adequate training and protocols that ensure proportionate use of force.

Policies focused on reducing violence include training police officers, implementing intelligence programs and promoting community actions aimed at social inclusion and reducing the underlying causes of crime. Collaboration between different government agencies and civil society is crucial to the success of these initiatives.

Keywords: Public Policy; Public Security; Goiás; Homicide; Police Lethality.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CF	Constituição Federal
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CP	Código Penal
CPP	Código de Processo Penal
FD	Faculdade de Direito
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LAI	Lei de Acesso à Informação
OMS	Organização Mundial da Saúde
PPGDP	Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas
SEEU	Sistema Eletrônico de Execução Unificado
SSP/GO	Secretaria de Estado da Segurança Pública do Governo de Goiás
UFG	Universidade Federal de Goiás

SUMÁRIO

- 1. INTRODUÇÃO**
 - 2. DAS INVESTIDAS PELAS FACÇÕES CRIMINOSAS EM SUA MARCHA PARA O OESTE**
 - 3. DO DO PAPEL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA EM GOIÁS**
 - 4. DA CONFORMIDADE LEGAL**
 - 5. DOS REFLEXOS ESTATÍSTICOS, DESCRIÇÃO E ANÁLISE DA RELAÇÃO ENTRE HOMICÍDIOS E LETALIDADE POLICIAL**
- CONSIDERAÇÕES FINAIS**
- REFERÊNCIAS**
- APÊNDICES**

1. INTRODUÇÃO

O direito fundamental à vida está consagrado no caput do artigo 5º da Constituição Federal (BRASIL, 1988), onde também está garantida a sua inviolabilidade. Sem resguardar-se o direito à vida, não há que se falar em quaisquer outros direitos. Ao eliminar-se uma vida extrauterina de forma injustificada, consistindo na destruição do homem pelo homem, identifica-se a prática do homicídio, tipo penal previsto no artigo 121 do Código Penal - CP (BRASIL, 1940), dispositivo este que ganha destaque no sistema normativo brasileiro, justamente por tutelar o bem considerado mais valioso: a vida. É do mesmo dispositivo constitucional que temos consagrado os direitos invioláveis à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Da clássica doutrina penal, Júlio Fabbrini Mirabete (1995) nos ensina que o crime instantâneo “é aquele que, uma vez consumado, está encerrado, a consumação não se prolonga. Isso não quer dizer que a ação seja rápida, mas que a consumação ocorre em determinado momento e não mais prossegue”, enquanto os crimes permanentes se caracterizam “quando a consumação se prolonga no tempo, dependendo da ação do sujeito ativo” e, por fim, temos os crimes instantâneos de efeitos permanentes “quando, consumada a infração em dado momento, os efeitos permanecem, independentemente da vontade do sujeito ativo”. O homicídio é um exemplo prático de crime instantâneo de efeito permanente, cujo momento consumativo ocorre em determinado e único instante, produzindo efeitos perpétuos e irreversíveis.

A taxa de homicídio, ou seja, o número de mortes calculadas a cada 100 mil habitantes, é adotada como um relevante índice de criminalidade, ou seja, serve como termômetro e indicador que demonstra o quanto violento é aquele País, Estado ou Região do mundo. No Brasil, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA vem monitorando o número e as taxas de homicídios no Brasil desde 1989, organizando por ano e território, sendo este instituto governamental o responsável pela publicação do Atlas da Violência.

Segundo dados levantados dos painéis de Estatística de Execução Penal do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEUU (CNJ, 2023), em todo o País, em julho de 2023, existem 1.384.990 execuções penais em tramitação, sendo que 123.865 (8,94%) das condenações são pelo delito de homicídio, tipificação do art. 121 do Código Penal. Deste número não estão sendo consideradas as execuções penais do Tribunal de Justiça de São Paulo, por ainda estar pendente de implantação no SEEU.

As atividades desenvolvidas pelas Forças Policiais são de fundamental importância para a manutenção do Estado Democrático de Direito, tanto é que a Constituição Federal - CF de 1988 as trouxe para esta categoria constitucional e delimitou o campo de atuação dos órgãos policiais. Nesse sentido, o art. 144 da CF determina que:

A segurança pública dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I. polícia federal; II. polícia rodoviária federal; III. polícia ferroviária federal; IV. polícias civis; V. polícias militares e corpos de bombeiros militares.

O ano de 2020 se destacou no Brasil por ser aquele em que o país atingiu o número mais alto de mortes em decorrência de intervenções policiais dentro da série histórica monitorada desde 2013 pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, com um total de 6.416 vítimas fatais da letalidade policial onde as polícias estaduais foram responsáveis por 17,6 mortes por dia, em média. Analisando as taxas de mortalidade por intervenções policiais no ano de 2020, ou seja, número de mortes calculada por grupo de 100 mil habitantes, dentre os Estados em que as polícias foram mais letais temos Amapá (13,0), Goiás (8,9), Sergipe (8,5), Bahia (7,6) e Rio de Janeiro (7,2), sendo que a média nacional é de 3,0 (BUENO, 2020). Dessa forma, Goiás está em destaque entre as unidades federativas com taxas muito elevadas e que, supostamente, indicam o uso excessivo da força por parte das polícias locais.

O estudo presente visa, assim, contribuir com dados sobre a efetividade constitucional e políticas de segurança pública, discutindo o conceito de defesa social e sua relação com a segurança pública e, ainda, apontando que tipos de desafios são enfrentados na implantação das políticas públicas de segurança em relação ao combate dos crimes violentos letais intencionais e a letalidade policial no Estado de Goiás, o qual pode servir de modelo para discussões que envolvam a temática.

Esta iniciativa se caracteriza como inovadora e relevante para o ambiente social e acadêmico, em especial aos projetos institucionais que vem sendo desenvolvidos pelo PPGDP/FD/UFG, portanto, com o decorrer do desenvolvimento das pesquisas realizadas, foi observado que o período adequado para as análises seria entre os anos de 2022 e 2023, isso porque coincide com o término da pandemia de Covid-19.

O referencial de análise será feito mediante o estado da arte sobre criminologia crítica e o sistema de justiça penal brasileiro, bem como das políticas públicas de segurança associadas à coleta de dados abertos, painéis indicadores, observatórios públicos da área de segurança pública de Goiás.

Tendo em vista o tipo de estudo e não se constituir em pesquisa envolvendo seres humanos, a regulamentação prevê a não necessidade de aprovação no Comitê de Ética em Pesquisa. Entretanto foram considerados todos os requisitos da regulamentação vigente e solicitada autorização da SSP/GO para a realização do estudo.

O estudo é exploratório e retrospectivo e está organizado em quatro subtópicos, a partir de levantamentos documentais e estatísticos de painéis públicos com enfoque às políticas públicas de segurança e, contemplando também o exame descritivo sobre a análise de dados nos anos de 2022 e 2023 no Estado de Goiás, com destaque para o perfil das vítimas e analisando as possíveis relações entre queda de homicídios e aumento da letalidade policial. Afinal, as mortes por intervenção policial goiana são uma medida de reação às investidas de domínio territorial pelas facções criminosas que tem neutralizado potenciais homicidas e, por isso, o número de homicídios vem caindo no Estado de Goiás?

“Vá para o Oeste, meu jovem, vá para o Oeste e cresça com o país.”

(Horace Greeley)

2. DAS INVESTIDAS PELAS FACÇÕES CRIMINOSAS EM SUA MARCHA PARA O OESTE

Em todas as sessões deste estudo, guarda-se espaço de destaque para uma frase ou pensamento chamativo na concepção da autora. A frase do jornalista Horace Greeley faz menção à marcha para o Oeste nos Estados Unidos, vivenciada no século XIX, visando a ideia de incentivar a ocupação de territórios do país em busca do aumento de cultivo dos profutos primários, uma tendencia observada nos países ocidentais como um todo.

No Brasil, durante o período de regime militar, foram instituidas medidas com objetivo de promover a integração econômica e incentivar a povoação nas áreas do Centro-Oeste e Norte, a fim de acelerar o projeto de desenvolvimento econômico proposto via fomento do das regiões interioranas mais distantes do litoral e ainda pouco povoadas do país.

A Constituição Federal de 1988 estabelece garantias explícitas para a proteção da população encarcerada no artigo 5º, que afirma: "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade." No inciso XLIX, a Constituição assegura ainda o respeito à integridade física e moral dos presos.

Um dos fatores amplamente discutidos para explicar o surgimento das facções criminosas modernas é a condição desumana a que os presos eram submetidos nos presídios. As condições adversas e a opressão dentro dos sistemas penitenciários geraram um ambiente propício para a formação e fortalecimento dessas facções.

Os presos, revoltados com o tratamento brutal tanto por parte do sistema quanto entre si, começaram a buscar uma forma de reagir. As facções surgiram com um discurso de que o crime fortalece o crime, defendendo que, ao invés de se enfrentarem internamente, deveriam unir forças contra o Estado. Esse novo enfoque visava transformar o Estado em um inimigo comum, mudando o foco da violência entre os próprios presos para um combate mais amplo contra as autoridades e o sistema.

Dessa forma, as facções passaram a promover a ideia de que, ao cessar as disputas internas, todos poderiam se beneficiar e fortalecer suas ações contra o Estado, utilizando a opressão sofrida

como um catalisador para a organização e expansão do crime.

O conceito de facção criminosa é subjetivo e varia entre doutrinas, já que não há previsão legal específica para "facção criminosa" no ordenamento jurídico brasileiro, apenas para "organização criminosa". Desde a criminologia positivista de Césare Lombroso, existia preocupação com essas "associações para o mal".

Facções criminosas são grupos estruturados que organizam ações ilícitas como homicídios, assaltos e rebeliões, funcionando de forma semelhante a empresas. Bruno Shimizu (2011), em sua monografia "Solidariedade e gregarismo nas facções criminosas", oferece uma análise aprofundada sobre essas dinâmicas.

“A própria tentativa de definição do que seja uma facção ou organização criminosa – contrapondo tal ideia à de agrupamento lícito – é imbuída de forte carga ideológica. Por certo, um agrupamento considerável e duradouro de pessoas não praticará apenas atos ilícitos ou lícitos. Mesmo entre as organizações tidas como lícitas, como uma empresa, não é raro que se averigüe a prática de certos atos ilícitos, como fraudes ou crimes tributários, sem que, por isso, seja possível atribuir-lhes o rótulo de facção criminosa. Deste modo, por certo, de acordo com os postulados do *labelling approach*, a adoção dos termos ‘facções criminosa’ ou ‘crime organizado’ consiste em um etiquetamento criador de desviação em determinados grupos” (SHIMIZU p.76, 2011).

O crime organizado no Brasil começou a se formar na década de 1970, com a criação do Comando Vermelho, a facção criminosa mais antiga e conhecida do país. A formação do Comando Vermelho ocorreu a partir da junção de presos comuns e políticos durante o período da ditadura militar, gerando uma revolta contra as condições adversas na casa de custódia conhecida como “caldeirão do diabo”, localizada na Ilha Grande, município de Angra dos Reis, no Rio de Janeiro.

Inspirada pela formação do Comando Vermelho, surgiu na década de 1990 a facção Primeiro Comando da Capital (PCC), em uma penitenciária do interior de São Paulo. O PCC se formou em resposta às condições desumanas e à opressão que seus membros sofriam, e lutava por melhores condições no sistema prisional, exigindo a observância dos direitos previstos na lei de execução penal.

Ambas as facções, após sua criação, passaram a dominar o tráfico de drogas tanto no Brasil quanto internacionalmente, atraídas pelos enormes lucros desse mercado. Lacerda (2019) explica o motivo pelo qual as facções se envolveram com o tráfico: “O tráfico de drogas (especialmente de cocaína) enche o caixa das facções, e uma parte dos lucros é reinvestida nas operações: financia exportações, permite abrir franquias e fortalece a presença em mercados do atacado e do varejo. Para manter a máquina a pleno, é preciso artilharia pesada. Aí entram em cena as armas de uso restrito, como fuzis, submetralhadoras, escopetas, morteiros e explosivos. Muitas vezes, elas são alugadas para assaltos, para a tomada de bocas ou para a proteção contra grupos rivais.”

A ascensão das facções e o surgimento do poder paralelo começaram nos presídios e se expandiram para comunidades periféricas, onde o Estado novamente negligenciou, permitindo que o crime organizado se estabelecesse. As facções passaram a patrocinar serviços comunitários, distribuir medicamentos, realizar obras de saneamento básico, promover atividades culturais e garantir a segurança da comunidade. Com isso, asseguraram o silêncio da população local e puderam continuar suas atividades criminosas.

A facção criminosa Primeiro Comando da Capital (PCC) surgiu em 1993, na Casa de Custódia de Taubaté, São Paulo. O nome da facção originou-se durante uma partida de futebol de internos que formavam o time "Comando da Capital". A ideia inicial era organizar uma resposta contra a opressão e as condições desumanas dentro do sistema prisional paulista. Misael Aparecido da Silva, Wander Eduardo Ferreira, e outros presos participaram da fundação, e a facção inicialmente se chamava "Partido do Crime" ou "15.3.3" devido à ordem das letras no alfabeto.

O massacre do Carandiru, em 1992, onde 111 presos foram mortos por policiais, foi um marco para a fundação e fortalecimento do PCC. O evento alimentou o ressentimento e a necessidade de resistência contra o sistema opressor. O símbolo do yin-yang, adotado pela facção, representava a tentativa de equilibrar o bem e o mal.

O PCC foi criado com o propósito de proteger os direitos dos presos e intermediar conflitos dentro do sistema prisional. Inicialmente, a facção atuava para melhorar as condições de vida dos detentos e combater a opressão estatal. Como Ferrajoli (2010) argumenta, a violação dos direitos dos presos justificava atos de resistência contra o Estado.

Segundo Gabriel Feltran (2018), o PCC surgiu como uma reação à opressão dentro dos presídios e se firmou como um poder alternativo, impondo regras e estabelecendo uma ordem interna. A facção proibiu práticas como estupro e o uso de crack nas prisões sob seu controle, ganhando respeito e influência entre os presos.

Desde sua fundação, o PCC tem usado violência e ameaças para pressionar o Estado por

melhores condições para os presos. A facção demonstrou sua força ao eliminar rivais e atacar membros do sistema judicial e do Ministério Público. Em 2005, membros do PCC foram acusados de assassinar José Ismael Pedrosa, ex-diretor do Carandiru.

Em 2001, o PCC ganhou notoriedade com uma grande rebelião, e desde 2006, passou a confrontar abertamente o Estado de São Paulo. A facção, que começou com oito membros, hoje conta com aproximadamente 130 mil integrantes, predominantemente em São Paulo, e se expandiu para fora dos presídios.

O PCC é a maior organização criminosa do Brasil, priorizando o tráfico de drogas. A facção é dirigida principalmente de dentro das penitenciárias e utiliza um sistema rigoroso de apadrinhamento para integrar novos membros. Rogério Pagnan (2017) descreve o processo de "batismo", onde novos recrutas são selecionados e devem cumprir tarefas específicas para se tornarem membros plenos. A violação das regras é severamente punida, com a pena de morte sendo uma consequência comum para desobediência, como destacado por Silveira (2008).

O Primeiro Comando da Capital (PCC) surgiu como uma resposta organizada às condições desumanas enfrentadas pelos presos no sistema penal brasileiro. Fundado em 1993 na Casa de Custódia de Taubaté, o PCC visava proteger a integridade dos presos e reivindicar melhores condições dentro do sistema prisional.

A criação do PCC foi impulsionada pelo massacre do Carandiru em 1992, quando 111 presos foram mortos pela polícia, e a facção buscou uma resposta contra a opressão e a violência dentro das prisões. A facção surgiu a partir da união de presos que compartilhavam a mesma realidade de injustiça e condições degradantes, conforme descrito por Ferrajoli (2010).

Ferrajoli argumenta que a garantia dos direitos vitais é essencial para uma convivência pacífica e que a lesão desses direitos por parte do Estado pode justificar resistência e até a guerra civil:

“A garantia destes direitos vitais é a condição indispensável da convivência pacífica. Por isso a sua lesão por parte do Estado justifica não simplesmente a crítica ou o dissenso, como por questões não vitais sobre as quais vale a regra da maioria, mas a resistência à opressão, até a guerra civil. ‘Sobre questões de existência, não se deixa à minoria’.” (Ferrajoli, 2010)

O PCC desenvolveu um estatuto interno, elaborado em 1997, que estabeleceu regras e normas para seus membros, buscando criar um sistema próprio de "justiça" e "direitos". Este estatuto visava regular a conduta dos membros e assegurar a ordem interna dentro da facção. No

entanto, o estatuto foi atualizado e modificado ao longo dos anos, especialmente após desentendimentos com outras facções criminosas.

Um exemplo significativo de tais desentendimentos ocorreu com a facção Comando Vermelho (CV). Em 2016, o PCC anunciou publicamente sua decisão de romper a aliança com o CV após tentativas frustradas de diálogo, como relatado por Pandolfi (2017):

“Em setembro de 2016, a alta liderança do PCC enviou, em uma carta escrita à mão na penitenciária de Presidente Venceslau, a 610 km da capital paulista, um ‘salve’ a todos os seus membros... O restante da mensagem dizia que, depois de três anos buscando o diálogo com o CV, o PCC havia decidido partir para o ataque, ocasionando ‘esse embate, que gerou esse monte de morte’. Um mês depois, 18 detentos – dez do CV e oito do PCC – morreram em meio a disputas em presídios de Roraima e Rondônia.” (Pandolfi, 2017)

O PCC é a maior organização criminosa do Brasil, com aproximadamente 130 mil integrantes, principalmente em São Paulo. A facção atua no tráfico de drogas e impõe suas regras dentro dos presídios e nas comunidades fora deles. O "batismo" de novos membros e a imposição de penas severas, incluindo a pena de morte para transgressões, são partes do sistema de controle da facção.

O PCC continua a influenciar significativamente a dinâmica do crime organizado no Brasil, exercendo controle tanto dentro quanto fora do sistema prisional e moldando as práticas e a segurança das comunidades em que opera.

Noutro giro, o Comando Vermelho (CV) é uma das facções criminosas mais influentes e antigas do Brasil, com uma origem marcada por condições extremas e a união de presos políticos e comuns. Seu surgimento e evolução refletem uma trajetória complexa de resistência, organização e expansão no cenário do crime organizado.

O Comando Vermelho surgiu em 1979 no Instituto Penal Cândido Mendes, localizado em Ilha Grande, no Estado do Rio de Janeiro. O estabelecimento carcerário era conhecido por suas condições desumanas e a opressão dos militares que controlavam a prisão. A facção foi formada pela união de presos comuns com presos políticos, que eram mantidos juntos durante o período da ditadura militar no Brasil.

O Instituto Penal Cândido Mendes era um local de extrema miséria e violência. Os presos enfrentavam superlotação, falta de comida, uniformes e condições mínimas de higiene, como descrito por Amorim (2011):

“A cadeia, construída para abrigar 540 presos, está superlotada. Os 1.284 homens encarcerados ali no ano de 1979 se vestem como mendigos. Lutam por um prato extra de comida... Faltam armas e munição para os soldados - e é comum que eles mesmos as comprem em caráter particular... Cocaína e armas de fogo podem ser razões para um motim. Eles compram e vendem as ‘moças’ como mercadorias de cambio alto.” (AMORIM, 2011, p. 50)

Originalmente, o Comando Vermelho surgiu com um lema de “Paz, Justiça e Liberdade”, e sua criação foi fortemente influenciada pela necessidade de resistir às condições opressivas do sistema carcerário. A facção começou como um grupo de resistência que buscava proteger os presos e resistir ao controle militar e opressivo do estado.

Conforme descrito por Shimizu (2011), o Comando Vermelho impôs uma disciplina interna e inicialmente se concentrou na proteção dos presos e na resistência ao sistema penitenciário. No entanto, a facção só começou a explorar intensamente o tráfico de drogas na década de 1980, sob a liderança de Rogério Lemgruber, o "Bagulhão":

“O tráfico de drogas apenas começou a ser explorado de forma intensa pelo Comando Vermelho já em meados da década de oitenta, com a ascensão de Rogério Lemgruber, o Bagulhão, à liderança da facção.” (SHIMIZU, 2011, p. 123)

O Comando Vermelho desenvolveu uma estrutura interna que inclui um caixa comum para arrecadação de recursos obtidos por meio de atividades criminosas, como o tráfico de drogas e o contrabando de armas. Esses recursos eram usados para financiar melhorias na condição carcerária, fugir da prisão, e ajudar os familiares dos membros da facção.

Porto (2008) descreve o funcionamento da facção:

“Essencialmente ligado ao tráfico de entorpecentes em larga escala, o comando vermelho pratica a denominada ação seletiva: tráfico de entorpecentes, contrabando de armas e sequestros. As demais atividades são uma forma de fazer dinheiro para financiar a compra de entorpecentes.” (PORTO,

2008, p. 87)

A facção também investiu em melhorias nas comunidades onde atuava, ajudando a construir infraestrutura e serviços básicos, o que aumentou seu apoio popular e camuflou sua presença. Esta estratégia é comparada à dos cartéis colombianos que ajudavam suas comunidades em troca de lealdade.

Porto (2008) explica:

“A estratégia de crescimento do Comando Vermelho foi a mesma utilizada pelos cartéis colombianos, de aplicar parte da renda da venda de drogas em melhorias para a comunidade, como a construção de rede de esgotos e segurança.” (PORTO, 2008, p. 87)

O Comando Vermelho se consolidou como a facção criminosa dominante no Rio de Janeiro, mantendo uma notável estabilidade em seu controle sobre o mercado de drogas. No entanto, enfrentou rivalidades internas e externas, como a cisão com o Terceiro Comando e a Amigos dos Amigos, e a competição com milícias policiais que controlam algumas áreas.

Lessing (2008) observa:

“O mercado de drogas do Rio tem mantido um alto grau de organização nos últimos 25 anos... Trata-se de um mercado de notável estabilidade.” (LESSING, 2008)

O Comando Vermelho permanece como uma das facções mais poderosas do Brasil, mantendo sua influência e controle através de um complexo sistema de organização e estratégias de infiltração comunitária.

O Comando Vermelho (CV) emergiu em 1979, no Instituto Penal Cândido Mendes, como uma facção formada pela união de presos políticos e comuns. A sua origem está intimamente ligada à luta contra as condições carcerárias desumanas e à opressão durante o regime militar brasileiro.

O estatuto do Comando Vermelho reflete a necessidade de garantir direitos básicos e a justiça para seus membros, semelhante ao que Ferrajoli (2010) descreve em sua obra sobre a importância dos direitos vitais na convivência pacífica. Ferrajoli argumenta que a violação desses direitos pode justificar resistência extrema, incluindo a guerra civil:

“A garantia destes direitos vitais é a condição indispensável da convivência pacífica. Por isso a sua lesão por parte do Estado justifica não simplesmente a crítica ou o dissenso, como por

questões não vitais sobre as quais vale a regra da maioria, mas a resistência à opressão, até a guerra civil.” (FERRAJOLI, 2010, p.790.)

No contexto do Comando Vermelho, o estatuto da facção funciona como um conjunto de regras e punições para manter a ordem interna e lidar com transgressões. Este estatuto é uma forma de autogoverno dentro do sistema carcerário e fora dele, organizando as atividades ilícitas e garantindo a disciplina entre os membros.

As facções criminosas, incluindo o Comando Vermelho e o Primeiro Comando da Capital (PCC), baseiam suas operações em atividades ilícitas para gerar renda. O tráfico de drogas é a principal fonte de lucro, mas o tráfico de armas também desempenha um papel crucial.

O tráfico de drogas é a maior atividade criminosa lucrativa globalmente e movimentada bilhões de dólares. No Brasil, facções como o Comando Vermelho utilizam o tráfico de drogas para financiar suas operações e expandir suas atividades. Lacerda (2019) explica que o tráfico de drogas não só enche os cofres das facções, mas também permite a compra de armas e a manutenção de suas operações:

“O tráfico de drogas (em especial de cocaína) enche o caixa das facções, e uma parte dos lucros é reinvestida nas operações: financia exportações, permite abrir franquias e fortalece a presença em mercados do atacado e do varejo. Para manter a máquina a pleno, é preciso artilharia pesada.” (LACERDA, 2019.)

O Brasil é um importante ponto de distribuição de drogas, com facções investindo fortemente no tráfico para dominar o mercado interno e externo. Lessing (2008) ressalta que o tráfico no Rio de Janeiro é particularmente estruturado e persistente:

“Embora seja verdade que não exista um comércio de drogas ilícitas tão estruturadas, com tanta persistência ao longo do tempo e sobre uma área tão vasta, como acontece no Rio de Janeiro, as outras cidades exibiram casos de operações locais surpreendentemente organizadas.” (LESSING, 2008, p.44)

A inserção de jovens no tráfico é um fenômeno preocupante, com muitos sendo atraídos para o crime e enfrentando uma vida curta e violenta. Cruz, Moreira e Sucena (2001) destacam o impacto devastador do tráfico na vida dos jovens:

“O número de jovens inseridos na estrutura do tráfico de

drogas cresceu exponencialmente... Estrelando os papéis que o tráfico de drogas a eles destina, os jovens passam a levar uma vida à margem do que a sociedade tipifica como normal.” (CRUZ; MOREIRA E SUCENA, 2001.)

O tráfico de armas é a segunda maior atividade criminosa que atrai facções, servindo para garantir a segurança e o poder da organização. As armas são frequentemente trocadas por drogas e outros recursos, e o aumento da criminalidade no Brasil tem facilitado a entrada de armas no país. Dantas Filho (2009) aponta as principais causas do tráfico de armas:

“O crescimento da criminalidade com a expansão das atividades das organizações criminosas; a permeabilidade dos quase 16.000 Km de fronteiras terrestres; o litoral extenso... o problema é agravado pelo deficiente sistema de proteção e vigilância da fronteira.” (DANTAS FILHO, 2009, p. 66)

O crescimento do crime organizado no Brasil é também um reflexo da ineficácia do poder estatal em áreas periféricas e nos presídios. As facções criminosas se estabeleceram como poderes paralelos em muitas comunidades, fornecendo serviços e segurança onde o Estado falha. Isso leva a uma sobreposição do poder das facções sobre o poder estatal, que se vê frequentemente incapaz de garantir direitos básicos e segurança para a população.

A situação é agravada pela falta de recursos e políticas públicas adequadas, que deixam áreas vulneráveis à influência das facções criminosas, como descrito por Cruz, Moreira e Sucena (2001):

“O reflexo direto dessa escolha é a queda de qualidade dos serviços públicos... A persistência desse quadro afeta de forma mais grave as classes de mais baixa renda, que não possuem recurso para procurar instituições privadas...” (CRUZ; MOREIRA E SUCENA, 2001.)

O Comando Vermelho, juntamente com outras facções, continua a expandir suas operações e influência, demonstrando a necessidade urgente de uma abordagem mais eficaz para enfrentar o crime organizado e proteger os direitos dos cidadãos.

O "tribunal do crime" é um sistema paralelo de justiça instaurado por facções criminosas para controlar e punir transgressões internas e externas, funcionando como um mecanismo de disciplina e controle dentro do mundo do crime organizado. Esse sistema reflete o poder paralelo que as facções exercem, substituindo a função tradicional do sistema judiciário em áreas onde elas

têm influência.

Os tribunais do crime operam com uma estrutura própria e procedimentos específicos para lidar com infrações. Meneghetti (2013) descreve o funcionamento típico desses tribunais:

“Esses tribunais do crime adotam um *modus operandi* próprio, cujos julgamentos ocorrem por meio de um ‘debate’ realizado por aproximadamente oito ou nove ‘juízes’ sobre os acontecimentos apreciados. O ‘réu’ tem direito a defesa, depois da qual, o grupo define o veredicto, que, na maioria dos casos, gera uma execução sumária. A vítima (ou credor) que solicitou para o PCC o julgamento pode participar na definição da punição para o acusado, mas essa não é a regra. Com isso, o tribunal ganha popularidade entre a população.”
(MENEGETTI, 2013.)

Neste sistema, os indivíduos que são julgados podem ser membros da própria facção ou simpatizantes de facções rivais. O tribunal atua não apenas para punir infrações mas também para reafirmar a autoridade da facção e promover um clima de medo e controle entre os membros e a população.

Os métodos de punição utilizados pelos tribunais do crime são brutais e visam criar um exemplo para outros. Meneghetti (2013) detalha que esses tribunais se destacam pelo uso da violência extrema:

“Após conhecer sua origem, seu funcionamento e objetivos, pode-se afirmar que os tribunais do crime são aparelhos de punição e de repressão social, que desenvolveram um *modus operandi* próprio, fundamentado no extermínio planejado (por conta dos julgamentos realizados e das sentenças definidas) e sistemático (pela frequência com que matam nos últimos anos); na violência extrema (realização de torturas, surras, espancamentos e outras formas bárbaras de violência antes das execuções); no disciplinamento (no interior das prisões, em relação aos familiares dos presos e na comunidade onde estão instalados); no terror social (pelo pânico gerado nas comunidades e na sociedade em geral) e no poder paralelo em relação ao Estado (pelos ataques realizados e por assumir o

controle de determinadas localidades).” (MENEGHETTI, 2013.)

Os tribunais do crime não apenas mantêm a ordem interna das facções, mas também exercem um controle social mais amplo. Através da violência e do terror, eles buscam controlar territórios, amedrontar adversários e reforçar a disciplina entre os membros da facção e suas comunidades.

Esse sistema paralelo atua como um poder alternativo ao estado, desafiando a autoridade pública e exercendo um controle férreo sobre as áreas sob sua influência. A presença dos tribunais do crime é um reflexo do poder paralelo das facções criminosas e do vazio deixado pelo estado em áreas marginalizadas.

Os tribunais do crime exemplificam a capacidade das facções criminosas de criar e manter um sistema judicial paralelo, baseado em violência e medo, para garantir a conformidade e a disciplina. A sua existência sublinha a falência de algumas instituições estatais em áreas afetadas pelo crime organizado e o poder de controle que essas facções conseguem exercer sobre seus territórios.

No Brasil, o transporte de drogas e armas ocorre principalmente por estados com fiscalização menos rígida. Estados como Paraná, Mato Grosso do Sul e Rio Grande do Sul são rotas comuns para o tráfico devido à sua menor supervisão e facilidades para o transporte ilícito.

A permeabilidade das fronteiras e a escassez de postos de fiscalização são fatores que contribuem para a circulação de drogas e armas. A facilidade de acesso e a falta de controle efetivo aumentam a vulnerabilidade desses estados a atividades ilícitas.

Em junho de 2016, ocorreu uma ruptura significativa entre facções criminosas, como o Comando Vermelho (CV) e o Primeiro Comando da Capital (PCC), devido à competição pelo controle do mercado de drogas. Esse conflito gerou uma onda de homicídios e massacres em presídios, destacando uma escalada de violência especialmente em 2017, como o massacre em Manaus.

O confronto entre facções desestabilizou as operações e a organização dos grupos tanto dentro quanto fora dos presídios, provocando um impacto significativo na ordem pública e nas estruturas de poder das facções.

A presença dessas facções na capital do Estado é realidade, conforme já observado em outras pesquisas realizadas inclusive no âmbito do PPGDP, sendo alguns registros fotográficos colhidos pela autora no decorrer do desenvolvimento dessa pesquisa, onde existem pichações indicando a marcação do território como de “propriedade” do Comando Vermelho, expressado a partir da

gravação de símbolos e das letras “CV” em muros espalhados por regiões de Goiânia.

Foto 1: Registro fotográfico realizado em julho/2024 próximo à sede do DNIT, Av. 24 de Outubro, Setor dos Funcionários, Goiânia/GO



Fonte: Acervo pessoal da autora

Foto 2: Registro fotográfico realizado em julho/2024 próximo ao Camelódromo de Campinas, Região Central, Goiânia/GO



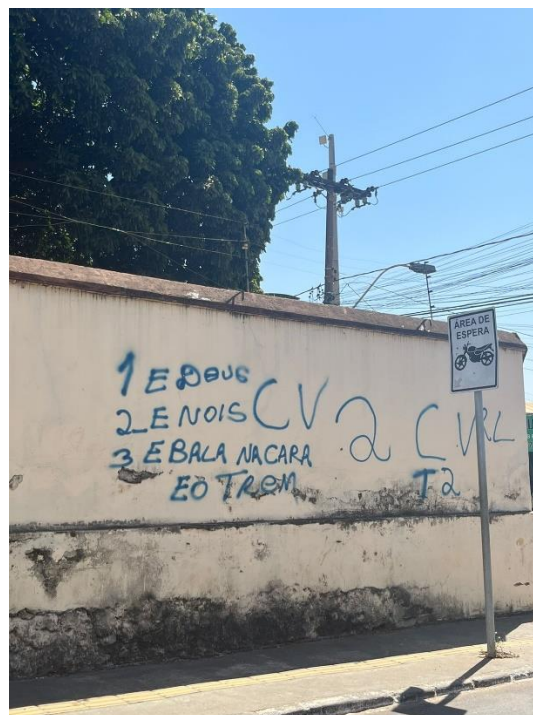
Fonte: Acervo pessoal da autora

Foto 3: Registro fotográfico realizado em julho/2024 no Setor Aeroporto, Goiânia/GO



Fonte: Acervo pessoal da autora

Foto 4: Registro fotográfico realizado em agosto/2024 nas proximidades da Igreja Matriz de Campinas, Goiânia/GO



Fonte: Acervo pessoal da autora

Foto 5: Registro fotográfico realizado em agosto/2024 nas proximidades da Igreja Matriz de Campinas, Goiânia/GO



Fonte: Acervo pessoal da autora

Nos presídios, facções maiores e mais organizadas, como o PCC e o CV, substituíram ou absorveram pequenos grupos locais. Isso consolidou o controle das facções e intensificou a interiorização de suas operações. E assim nasce, curiosamente, o movimento da “Marcha para o Oeste” observada a partir das investidas do crime organizado em buscar o domínio dos territórios que abrangem as terras goianas, que vem sendo combatido a partir de reações adotadas por meio das políticas públicas de segurança, objeto de estudo dessa pesquisa.

Não basta elaborar políticas públicas, é preciso estar na agenda governamental.

3. DO PAPEL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA EM GOIÁS

A boa administração é garantida aos administrados/governados uma vez que as ações positivas do Estado sejam voltadas para o cumprimento dos direitos humanos como objetivos e não como mera expectativa de seus assistidos (MUÑOZ, 2015).

Este estudo acompanha o comportamento das estatísticas de homicídios e letalidade policial, verificando como as políticas públicas de segurança vêm sendo tratadas no Estado de Goiás, visto que ações deste contexto ganharam destaque na agenda do executivo estadual, sendo necessário interpretar as fatibilidades e possíveis contradições na análise de dados, verificando também o perfil das vítimas das intervenções policiais para criar possíveis relações.

Como ponto de partida, foi proposto que a raiz do ciclo do populismo penal está num fator que é gerador de graves problemas sociais: a desigualdade social. Dela é gerada a violência das mais diversas formas, o que instaura nos cidadãos sentimentos de medo e insegurança que são potencializados pela exposição midiática de certos fatos de maneira massiva, a ponto de gerar a sede por vingança ou justiça, que na verdade ensejam no restabelecimento da paz social, que é desejo inerente do ser humano em sociedade.

Partindo dos ensinamentos do memorável jurista Luiz Flávio Gomes (2013), a autora propõe que a raiz do ciclo do populismo penal está num fator que é gerador de graves problemas sociais: a desigualdade social. Dela é gerada a violência das mais diversas formas, o que instaura nos cidadãos sentimentos de medo e insegurança que são potencializados pela exposição midiática de certos fatos de maneira massiva, a ponto de gerar a sede por vingança ou justiça, que na verdade ensejam no restabelecimento da paz social, que é desejo inerente do ser humano em sociedade. Daí surgem demandas voltadas para o endurecimento da Lei Penal, sendo assim, o Direito Penal é usado convenientemente como arma política e eleitoreira, sob a ótica de propostas mágicas que trariam hipoteticamente soluções para problemas sociais graves e, também diminuiriam a sensação de impotência do cidadão acuado pelo medo ou insegurança e com sede de vingança ou justiça.

Apesar dos avanços que o populismo penal pode gerar ao impactar alterações legislativas que se adequem à realidade vivida, o que se observa na maioria das vezes é o insucesso dos

produtos gerados por esse ciclo, tais como a inflação legislativa desorganizada e a própria deformação do Direito Penal, o que gera insegurança jurídica e descrédito ao Poder Judiciário, além de outros fatores que podem agravar ainda mais a desigualdade social, conforme podemos extrair do esquema que segue:



Elaborado pela Autora (2023), com base em GOMES (2013).

Mas essas questões, apesar de terem alta relevância, são tema para uma outra oportunidade e talvez um estudo futuro mais aprofundado, o que se pretende destacar no que diz respeito ao populismo penal e sua relação com a Lei Anticrime é o fato de que, sob forte clamor público e com manifestações por todo País, voltou ao enfoque, então, o anteprojeto que propunha reforma do Código de Processo Penal, inspirado no direito estrangeiro para conceber o juiz das garantias, com a missão de ajustar a legislação processual penal ao sistema acusatório, compatibilizando-o com o que trouxe o texto da Constituição Federal e incrementado por uma série de propostas legislativas voltadas para o combate ao crime organizado.

Como podemos observar, o texto original do Código Penal Brasileiro data de 07 de dezembro de 1940 e o Código de Processo Penal (CPP) de 03 de outubro de 1941. Importante

ressaltar, então, que sua redação inicial é mais antiga que a própria Constituição Federal promulgada e em vigência a partir do ano de 1988, com a forte marca de ser uma Constituição Cidadã e, por assim ser, apresenta muito conteúdo intimamente relacionado aos princípios garantistas.

Uma ampla reformulação da legislação criminal é aguardada há muito tempo, envolvendo penal, processo penal, execução penal e leis penais especiais, sendo que, o ideal seria a reformulação coerente e sistêmica dos Códigos Penal e de Processo Penal, da Lei de Execução Penal e demais Leis Especiais relacionadas. (NUCCI, 2020)

Para contextualizar sobre a formação do Estado na atualidade, é importante que se faça um apanhado histórico a fim de observar sobre as fases que a democracia transcorreu até chegar ao que temos. Nesse sentido, é possível validar que o Estado enfrenta questões e se legitima a partir do que determina ou institucionalizada enquanto política pública, como norma, como forma de implementar as leis e, ainda, como garante os direitos fundamentais.

As políticas públicas são os instrumentos do Estado para realização dos direitos normatizados e daqueles implícitos no ordenamento jurídico pátrio. Nesse sentido, a ideia de política pública incorpora o conjunto de atividades normativas e administrativas ao visar melhorar ou resolver problemas reais (CARVALHO; COELHO, 2022).

Destaca BUCCI (2002, pág. 241) que o conceito de políticas públicas se trata da “coordenação dos meios à disposição do Estado, harmoniza as atividades estatais privadas para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados.” e ao observamos o Estado dito Democrático de Direito, percebemos influência de direitos fundamentais, centrados na cidadania e dignidade da pessoa humana; todavia, esta ordem constitucional não consegue desvincular as contradições, desigualdades, ineficiência, incompetência ou descasos nas políticas públicas (COELHO, 2019).

Políticas públicas são decisões de caráter geral que orientam as diretrizes e estratégias do governo, com o objetivo de minimizar a descontinuidade administrativa e otimizar o uso de recursos, tornando as intenções governamentais mais acessíveis à população e influenciadores. A partir de diferentes concepções, pode-se concluir que as políticas públicas são ferramentas utilizadas por uma sociedade organizada para resolver questões de interesse público.

Compreendidos os conceitos, é essencial analisar os principais modelos e abordagens aplicados no estudo das políticas públicas, com destaque para a segurança pública em Goiás. A partir de uma abordagem teórica, é possível investigar quem são os beneficiários de uma política pública, como e em que momento isso acontece.

O modelo de Pluralismo Liberal, por exemplo, sugere que, em democracias representativas, a sociedade é um campo de disputas entre diferentes grupos sociais. O Estado, nesse contexto, torna-se um palco para confrontos, negociações e acordos entre diversos centros de poder, grupos sociais e agentes públicos.

Já a Teoria da Escolha Pública, por sua vez, enxerga a política como um processo de deliberação coletiva, em que os indivíduos agem movidos por interesses próprios, aplicando princípios do liberalismo econômico ao campo político.

O Neoinstitucionalismo, entretanto, dá ênfase à influência das instituições sobre o comportamento dos indivíduos, sugerindo que o Estado possui uma certa autonomia em relação aos interesses de grupos ou classes, buscando ampliar seu controle sobre a sociedade.

Na teoria dos ciclos apresentam-se cinco etapas para a análise do desenvolvimento de uma política pública: a identificação do problema, a inserção na agenda política, a formulação, a implementação e, por fim, a avaliação. Cada uma dessas fases é fundamental para o processo de concepção, execução e avaliação das políticas, considerando as interações entre os atores envolvidos e o contexto institucional.

Na avaliação das políticas públicas, geralmente são considerados os seguintes critérios:

- a) **Efetividade**: avalia se a execução da política está de acordo com o que foi planejado.
- b) **Eficácia**: mede se os objetivos e metas estabelecidos foram atingidos.
- c) **Eficiência**: analisa a relação entre os resultados obtidos e os custos envolvidos.
- d) **Legitimidade**: verifica o grau de aceitação da política pela população, tanto dos beneficiados quanto dos impactados negativamente.

A literatura sobre políticas públicas distingue três dimensões do conceito em inglês: **polity** (estrutura institucional), **politics** (processo político) e **policy** (conteúdo da política). No Brasil, onde o termo "política" engloba essas três dimensões, é fundamental adaptar os instrumentos teóricos ao contexto nacional, levando em consideração as especificidades culturais e institucionais do país.

Ainda que não seja possível encontrar uma única definição de política pública que reúna um consenso geral, Brainerd Guy Peters conceitua políticas públicas como “o conjunto de atividades governamentais, atuando diretamente ou por meio de agentes que são direcionados no sentido de influenciar a vida dos cidadãos” (CARVALHO; COELHO, 2022).

De fato o número de homicídios vem diminuindo estatisticamente, mas em relação a letalidade policial, o dado chama a atenção por estar o Estado de Goiás na terceira posição nacional

de maior taxa de mortalidade por intervenções policiais civis militares no estudo publicado no Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022.

Nesse sentido, o Estado propagaria a ideia de eficiência na implementação dos direitos constitucionalmente estabelecidos, mas o que observamos é uma civilização do espetáculo ou constitucionalismo do espetáculo, com a maximização dos resultados, por meios midiáticos e construção de discursos que dizem cumprir a constituição sem cumprir, que dizem promover os direitos fundamentais sem, de fato, os promoverem (COELHO, 2017).

Sempre que incidentes conteúdos relativos à proteção de direitos inerentes à pessoa no ordenamento constitucional, tais direitos são entendidos como básicos e essenciais ao desenvolvimento humano, orientadores e norteadores de políticas públicas, cabendo ao Estado o desenvolvimento de prestações para realização dos direitos humanos e sociais, e não as fazer significar uma falha do próprio estado (MUÑOZ, 2015).

Por isso, para alcançar sua eficácia, Muñoz (2015) sugere um alinhamento entre direito e políticas públicas, com vistas a garantir o mínimo de dignidade e efetivação dos conteúdos sociais estabelecidos na constituição, que implicam ações concretas e precisas do Estado. Nesse contexto, é preciso entender a sociedade e oferecer a todas as classes sociais as mesmas oportunidades econômicas, intervindo em processos econômicos, buscando uma compreensão material, substancial dos direitos humanos para as prestações sociais de natureza diversa.

3.1. DA SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

O Estado de Goiás localizado na Região Centro-Oeste do País, o qual dispõe de uma área territorial de 340.242.859 km², população de 7.055.228 pessoas distribuídas em 246 municípios, perfazendo 20,74 hab/km² de densidade demográfica e apresenta R\$ 1.619,00 reais de rendimento mensal domiciliar per capita (IBGE, 2022).

Nesse sentido, faz-se relevante descrever como se comportaram os dados no Estado de Goiás, demonstrando que os homicídios diminuíram e a letalidade policial aumentou no período estudado, fazendo as possíveis relações entre esses comportamentos estatísticos observados, a partir da avaliação das políticas públicas de segurança no Estado de Goiás e sua relação com a variação dos índices de homicídios e letalidade policial nos anos de 2022 e 2023, por meio da observação de dados abertos e painéis de monitoramento da criminalidade.

A pesquisa avançou para os anos que seguiram a emergência sanitária em virtude da

contextualização diversados delitos ocorridos, que em sua maioria se deram por ocasião da pandemia.

Verifica-se que nos anos de maior incidência do vírus, com maior retenção da população em suas residências, houve aumento significativo de delitos voltados para violência doméstica, conforme dados apresentados a seguir da série histórica desde 2018 para casos de feminicídio:

Tabela 1: Dados de registros de feminicídios no Estado de Goiás de 2018 a 2023

	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Nº Feminicídios	36	40	44	54	55	56
Aumento em relação ao ano de 2018 (%)	-	11,1%	22,2%	50%	52,7%	55,5%

Fonte: Observatório SSP/GO (Elaborado pela autora)

Ao comparar os anos posteriores a 2018, quando a SSPGO começa a aferição e divulgação desses dados, observamos um aumento crescente dos crimes de feminicídio, o que deve ser tratado em outros estudos, pois essa realidade de crimes no âmbito doméstico não pode e não deve ser considerada para o âmbito dos crimes violentos letais intencionais comuns, nem para aqueles caracterizados pela letalidade por intervenção policial, exatamente porque fogem dos padrões e condutas necessário para a conceituação desses delitos, ou seja, são perfis criminosos diversos, tanto dos agentes investigados como das vítimas no polo passivo.

Noutro giro, a partir do ano de 2022 foi iniciada a divulgação de dados estatísticos de morte por intervenção de agente do Estado a partir de informações extraídas do Sistema RAI (Registro de Atendimento Integrado). Anteriormente, esses dados eram levantados pela reunião de informações prestadas pelas forças da segurança, ou seja, a confiabilidade das análises pode ser melhor assegurada a partir da coleta de uma única fonte primária onde estão concentrados todos os registros do estado.

Dessa forma, os dados mais relevantes e oriundo de uma mesma fonte sistematizada sobre a letalidade policial começam a surgir nos bancos de dados dos órgãos públicos exatamente em períodos pós-covid, onde se tem uma situação de anormalidade afastada e pode-se, então, passar a analisar os dados sem a possível interferência de contextos adversos. Dessa forma, passou o estudo a analisar os registros de morte por intervenção policial no Estado de Goiás com recorte para os anos de 2022 e 2023.

Ademais, a estrutura das políticas de segurança pública no Brasil em âmbito Federal contemplam a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social – PNSPDS, o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP e o Plano Nacional de Segurança Pública – PNSP e, a nível Estadual, o Plano Estratégico da Secretaria de Estado da Segurança Pública 2022-2031 publicado no início de 2022 e com vigência para 10 anos (SEGURANÇA, 2022).

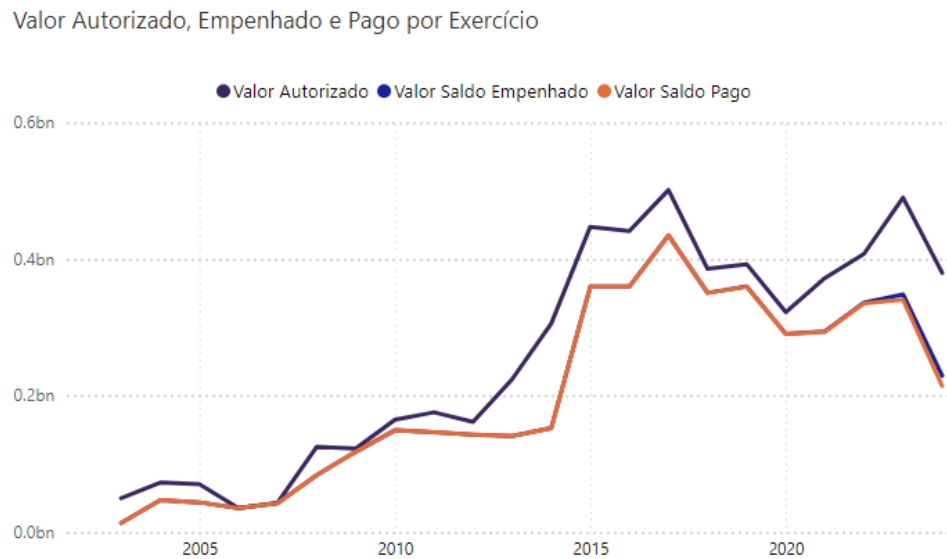
A atual estrutura de Administração Direta do Estado de Goiás está dividida nos gabinetes do Governador, Primeira-Dama e do Vice-Governador, nas estruturas de Governadoria, Secretaria-Geral e Controladoria Geral do Estado, Forças da Segurança (Corpo de Bombeiro Militar, Delegacia-Geral de Polícia Civil, Diretoria-Geral de Administração Penitenciária, Polícia Militar, Proteção aos Direitos do Consumidor e Polícia Científica), Procuradoria Geral e nas Secretarias de Administração; Agricultura, Pecuária e Abastecimento; da Casa Civil; da Casa Militar; Comunicação; Cultura; Ciência, Tecnologia e Inovação; do Desenvolvimento Social; da Economia; da Educação; do Entorno do Distrito Federal; do Esporte e Lazer; de Infraestruturas; Indústria, Comércio e Serviços; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; das Relações Institucionais; da Retomada; Saúde e Segurança Pública (GOIÁS, 2024).

A Secretaria de Segurança Pública (SSP) tem como missão promover a Segurança Pública e Defesa Social de maneira integrada, a fim de contribuir para a pacificação social em toda extensão territorial do Estado de Goiás. Este órgão tem como atribuições:

- a) a formulação da política estadual de segurança pública, com vistas à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;
- b) a formulação da política estadual e sua execução, direta ou indiretamente, de trânsito;
- c) a execução das atividades de defesa do meio ambiente, de segurança do trânsito urbano ou em rodovias, ferrovias e aquavias estaduais e formulação da política estadual penitenciária.

Dados do portal Goiás Transparente demonstram em uma visão geral os investimentos para execução orçamentária com pessoal e encargos sociais, investimentos e despesas correntes, mostram a evolução histórica da aplicação de recursos na Segurança Pública do Estado, com picos registrados nos anos de 2016 e 2017, seguido por variações até 2024, conforme a seguir:

Gráfico 1: Variação de valores autorizados, empenhados e pagos entre 2000 e 2024



Fonte: Portal da Transparência da Secretaria de Segurança Pública

Tabela 1: Valores e percentuais de 2015 a 2024

% Empenho, % Saldo, Valor Autorizado (R\$), Saldo Liquidado (R\$), Saldo Pago (R\$), Dotação Inicial (R\$), Saldo Empenhado (R\$)
POR EXERCÍCIO

Exercício	Dotação Inicial (R\$)	Valor Autorizado (R\$)	Saldo Empenhado (R\$)	% Empenho	Saldo Liquidado (R\$)	Saldo Pago (R\$)	% Saldo
2024	496,937,594.92	379,989,861.89	229,496,982.69	60 %	215,398,095.12	214,347,294.81	93.40 %
2023	763,274,452.62	490,203,341.53	348,495,306.61	71 %	345,256,471.77	340,632,646.02	97.74 %
2022	602,972,260.07	407,747,857.97	336,417,411.82	83 %	335,116,786.65	334,987,734.14	99.58 %
2021	822,561,255.62	372,289,781.43	293,948,111.88	79 %	293,948,111.88	293,743,814.02	99.93 %
2020	598,603,802.05	322,404,657.33	290,584,014.33	90 %	290,584,014.33	290,395,818.86	99.94 %
2019	525,176,526.03	392,722,522.41	359,877,340.60	92 %	359,877,340.60	359,814,031.33	99.98 %
2018	872,545,581.79	385,688,105.64	350,643,517.10	91 %	350,643,517.10	350,625,126.90	99.99 %
2017	1,054,104,088.95	501,370,816.90	434,978,721.28	87 %	434,978,721.28	434,978,721.28	100.00 %
2016	1,037,021,022.15	441,272,998.13	359,793,922.35	82 %	359,793,922.35	359,793,922.35	100.00 %
2015	702,597,839.17	447,485,522.25	359,837,095.41	80 %	359,837,095.41	359,837,095.41	100.00 %
Total	10,316,446,769.66	5,692,087,429.54	4,479,287,386.72	79 %	4,460,649,039.14	4,454,371,167.77	99.44 %

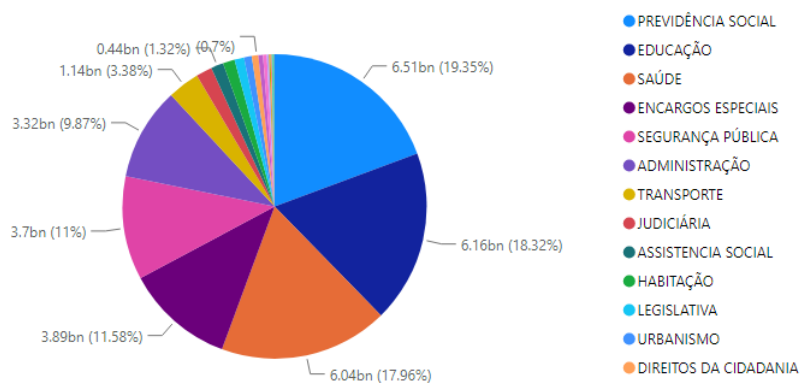
Fonte: Portal da Transparência da Secretaria de Segurança Pública

Dentre as metas e ações orçamentárias previstas para 2024-2027, extraídas das Peças do Orçamento, destacam-se as previsões de aparelhamento e modernização das unidades de segurança pública; disponibilização de frota para as atividades de segurança pública por meio de aquisição,

locação e manutenção de veículos e aeronaves; estruturação, operacionalização e modernização do sistema de inteligência de segurança pública visando a disponibilização de informações sensíveis para tomada de decisões estratégicas e orientações às atividades operacionais integradas para combater a criminalidade violenta; gestão do ingresso, da valorização e da qualificação de profissionais, com aumento e/ou recomposição do efetivo das forças de segurança pública, além de melhoria da infraestrutura das unidades com construção, reforma e ampliação.

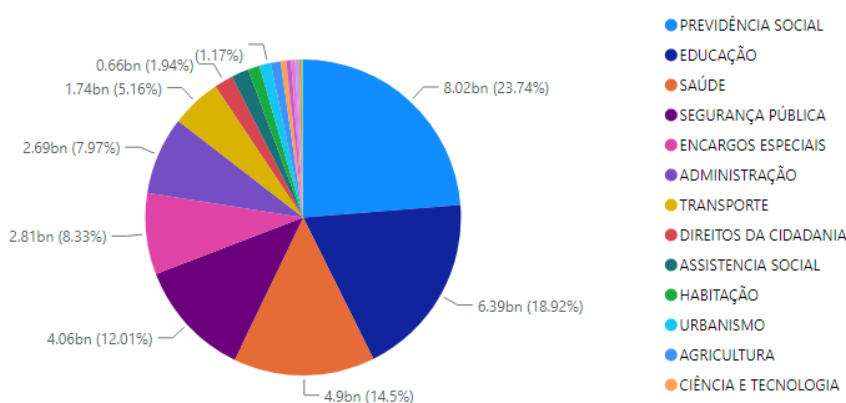
Ao analisar os anos de 2022 e 2023, que correspondem ao período do estudo, observamos que a Segurança Pública se destaca claramente como uma das principais prioridades na aplicação de recursos juntamente com a Previdência Social, Educação, Saúde e Encargos Especiais, figurando em quinta e quarta posição, representando aproximadamente de 11 a 12% dos gastos totais do Estado de Goiás.

Gráfico 2: Valor Autorizado e Saldo Empenhado por Função em 2022



Fonte: Goiás Transparente

Gráfico 3: Valor Autorizado e Saldo Empenhado por Função em 2023



Fonte: Goiás Transparente

Ante a observação dos dados acima, é possível examinar que a pauta da Segurança Pública tem destaque na formação da agenda governamental.

O Plano Estratégico da Secretaria de Estado da Segurança Pública (2022) abrange a gestão das Forças da Segurança que contemplam o Corpo de Bombeiro Militar, a Polícia Militar, a Polícia Científica, a Polícia Penal, a Polícia Civil e o PROCON. Sendo comentada sobre a função do Administração que é, em ciclo, Planejar, Organizar, Dirigir e Controlar os recursos humanos, financeiros e de materiais, equipamentos, infraestrutura e tecnologia. Nesse sentido, o documento apresenta uma riqueza técnica a ser elogiada do ponto de vista gerencial, focando em resultado, aplica técnicas como SWOT, BSC, monitoramento, gestão de projetos, avaliação periódica, boas práticas, efetividade, alta qualidade, controle, dentre outros termos afins.

3.2. DA AFERIÇÃO DE INDICADORES E METAS EM GOIÁS

A SSP/GO adota metodologia para aferição de indicadores e metas a fim de subsidiar o planejamento das políticas públicas de segurança. Nesse sentido, tem concentrado esforços na criação de um sistema de gestão de informações policiais, com o objetivo de fornecer subsídios tanto para o planejamento de políticas públicas de segurança quanto para as próprias instituições policiais, órgãos da administração pública e a sociedade civil. Esse sistema visa aprimorar a participação desses setores nos processos de planejamento, execução e avaliação das ações de segurança pública.

A necessidade de adotar uma metodologia padronizada para contabilizar crimes tornou evidente a ausência de critérios uniformes para a classificação de ocorrências de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) e Outras Mortes, além de Crimes Violentos Contra o Patrimônio (CVP). Um dos desafios que afeta a consistência de análises comparativas é a divulgação de dados não oficiais sobre ocorrências criminais, muitas vezes sem o uso de metodologias adequadas para aferição.

Um exemplo disso são os estudos que utilizam os registros do SIM/DATASUS para analisar homicídios, considerando as CIDs 10: x85 a y09 e y35 a y36, que incluem óbitos causados por agressão e intervenções legais. Enquanto isso, os registros policiais seguem o Código Penal brasileiro, diferenciando os tipos de mortes, como homicídio doloso, homicídio culposo, latrocínio, lesão corporal seguida de morte e mortes por intervenção policial, entre

outras. Dessa forma, o número do SIM/DATASUS tende a ser maior que os registros policiais, já que considera todas as mortes por agressão externa como homicídios, sem levar em conta a tipificação e a conduta do agressor, como ocorre nos registros policiais. Esses estudos, portanto, apresentam inconsistências, dificultando a análise precisa do aumento ou diminuição da violência e criminalidade.

É identificado que a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás (SSP/GO) busca demonstrar que atua com transparência em relação aos indicadores criminais e operacionais, adotando uma política de aferição de resultados e disponibilizando, por meio de um link em seu site, o acesso a dados sobre criminalidade e proatividade. Esses dados, atualizados mensalmente, podem ser consultados diretamente no banco de dados do Estado de Goiás, abrangendo os 246 municípios que o compõem.

Para além disso, é necessário que se busque o desenvolvimento e aperfeiçoamento novas ferramentas tecnológicas e softwares que proporcionem recursos mais avançados para análise de informações e integração de bancos de dados estruturados e não estruturados, o que se enxerga como oportunidade a ser tratada em Nota Técnica a ser emitida ao final deste estudo.

Com o objetivo de aprimorar a metodologia, a SSP/GO, desde 1º de janeiro de 2019, utiliza a Tabela Nacional de Tipificações, criada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), para seus registros criminais e proativos. Também adequou todos os registros conforme a Portaria nº 229, de 10 de dezembro de 2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública (Portaria nº 229/2018/MSP). Essa portaria estabelece a unificação e padronização das classificações e do envio de dados pelos entes federados, que devem ser implementados e fornecidos ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas – Sinesp.

É importante que a SSPGO busque simplificar o processo de aferição de indicadores estatísticos e operacionais, consolidando a contabilização de indicadores criminais de forma metodológica, atendendo às exigências do Ministério da Justiça e Segurança Pública e ao Sistema de Segurança Pública do Estado de Goiás, além de padronizar as categorias usadas para registrar e classificar os indicadores.

A definição de indicadores prioritários e metas para a redução da criminalidade e o aumento da proatividade é regulamentada pelo Manual de Controle Estratégico e de Indicadores de Criminalidade da SSP-GO (Portaria n. 0028/18). Este manual tem o objetivo de normatizar e estabelecer as rotinas e práticas a serem implementadas no Sistema de Controle Estratégico e de

Indicadores de Criminalidade do Estado de Goiás.

Todos esses indicadores podem ser revistos de acordo com alterações em função de políticas públicas adotadas ou por mudanças de cenário no estado.

“Não há nada mais importante para a vida social do que a formação do senso de Justiça.”

Ruy Barbosa

4. DA CONFORMIDADE LEGAL

O conceito de crime é fornecido pelo legislador na Lei Nº 3.914 de 1941 (Lei de Introdução ao Código Penal), já em seu primeiro artigo nos termos que seguem:

Art. 1º. Considera-se crime a infração penal a que a Lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou de ambas, alternativa ou cumulativamente.

O poder-dever de punir, ou a pretensão punitiva, nasce para o Estado assim que é cometida uma infração penal, assim que um direito tutelado sofre violação, embasando-se no princípio da legalidade ou da anterioridade legal que está, também, expresso no artigo inaugural do Código Penal Brasileiro, *in verbis*: “Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.”

Assim sendo, temos que o Direito Penal é formado pelo corpo de leis que faz a fixação dos limites do poder punitivo estatal, sendo que este se realiza no Estado Democrático de Direito apenas por meio de regras estabelecidas previamente para que não hajam eventuais abusos e/ou arbitrariedades cometidas por parte do Estado, sendo sua principal meta tutelar a liberdade, impondo regras precisas e detalhadas, não se tratando tão somente de um ramo jurídico onde encarrega-se apenas da punição, mas onde seus instrumentos jurídicos constituem todo um modelo para punir com equilíbrio, prezando tanto pelo bem estar social quanto daquele indivíduo que sofre a sanção. (NUCCI, 2020)

Aury Lopes Jr. (2020), complementa este raciocínio ao defender que:

Existe uma íntima e imprescindível relação entre delito, pena e processo, de modo que são complementares. Não existe delito sem pena, nem pena sem delito e processo, nem

processo penal senão para determinar o delito e impor uma pena. Assim, fica estabelecido o caráter instrumental do processo penal com relação ao Direito Penal e à pena, pois o processo penal é o caminho necessário para a pena.

O conceito de Direito Processual Penal, segundo Frederico Marques, consistem em sendo este “o ramo da ciência jurídica que tem por conteúdo os princípios, institutos e normas concernentes à administração da justiça em matéria penal”. No mesmo sentido, o reconhecido doutrinador desta área, Aury Lopes Jr, destaca:

O processo não pode mais ser visto como um simples instrumento a serviço do poder punitivo (Direito Penal), senão que desempenha o papel de limitador do poder e garantidor do indivíduo a ele submetido. Há que se compreender que o respeito às garantias fundamentais não se confunde com impunidade, e jamais se defendeu isso. O processo penal é um caminho necessário para chegar-se, legitimamente, à pena. Daí por que somente se admite sua existência quando ao longo desse caminho forem rigorosamente observadas as regras e garantias constitucionalmente asseguradas (as regras do devido processo legal). Assim, existe uma necessária simultaneidade e coexistência entre repressão ao delito e respeito às garantias constitucionais, sendo essa a difícil missão do processo penal

Este autor nos ensina, também, que a natureza jurídica do processo, de forma genérica, consiste em “abordar a determinação dos vínculos que unem os sujeitos (juiz, acusador e réu), bem como a natureza jurídica de tais vínculos e da estrutura como um todo.”

De forma complementar com termos técnicos característicos do ramo penal, Nucci (2020) define o Direito Processual Penal objetivamente como o “corpo de normas jurídicas cuja finalidade é regular a persecução penal do Estado, através de seus órgãos constituídos, para que se possa aplicar a norma penal, realizando-se a pretensão punitiva no caso concreto”.

Temos aqui, então, concluso o conceito de que o processo penal atua como a ferramenta essencial para concretizar os princípios adotados pelo Estado Democrático de Direito em nossa Constituição Federal, no que concerne a punição aplicada pelo Estado em desfavor daqueles que infringem as normas penais em consoância com o equilíbrio ao respeito das garantias individuais e direitos fundamentais do eventual infrator, com a finalidade macro de restabelecer e/ou manter a paz social.

Conceitualmente, Nucci (2020) nos ensina que princípio jurídico “é um postulado que se

irradia por todo o sistema de normas, fornecendo um padrão de interpretação, integração, conhecimento e aplicação do direito positivo, estabelecendo uma meta maior a seguir”.

Princípio é algo que origina, que predomina, e nossa Constituição Federal faz uso de diversos desses, os quais são norteadores para o conjunto de normas nela contida e os quais devem, também, servir de balisadores das demais normas infraconstitucionais elaboradas pelo legislador.

Reproduzido a seguir em forma de tópicos, consta o esquema proposto por Guilherme Nucci em sua recente obra datada de 2020, onde estão estabelecidos todos os princípios por ele identificados no sistema do processo penal brasileiro e sua respectiva referência constitucional nos explícitos, divididos de maneira didática entre os regentes, constitucionais processuais (explícitos e implícitos) e os meramente processuais, vejamos:

I) Princípios regentes:

1. Devido processo legal (art. 5º, LIV, CF);
2. Dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF)

II) Constitucionais processuais (explícitos):

1. Concernentes ao indivíduo:
 - 1.1. Presunção de inocência (art. 5º, LVII, CF)
 - 1.2. Ampla defesa (art. 5º, LV, CF)
 - 1.3. Plenitude de defesa (art. 5º, XXXVIII, a, CF)
2. Concernentes à relação processual:
 - 2.1. Contraditório (art. 5º, LV, CF)
3. Concernentes à atuação do Estado:
 - 3.1. Juiz natural e imparcial (art. 5º, LIII e XXXVII, CF)
 - 3.2. Publicidade (art. 5º, XXXIII, LX e 93, IX, CF)
 - 3.3. Vedação das provas ilícitas (art. 5º, LVI, CF)
 - 3.4. Economia processual (art. 5º, LXXVIII, CF)
 - 3.5. Regentes do Tribunal do Júri:
 - 3.5.1. Sigilo das votações (art. 5º, XXXVIII, b, CF)
 - 3.5.2. Soberania dos Veredictos (art. 5º, XXXVIII, c, CF)
 - 3.5.3. Competência para julgamentos dos crimes dolosos contra a vida (art. 5º, XXXVIII, d, CF)
 - 3.6. Legalidade estrita da prisão cautelar (art. 5º, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, todos da CF)

III) Constitucionais processuais (implícitos):

1. Concernente à relação processual:
 - 1.1. Duplo grau de jurisdição
2. Concernentes à atuação do Estado:
 - 2.1. Promotor natural e imparcial
 - 2.2. Obrigatoriedade da ação penal pública e, como consequência, indisponibilidade da ação penal
 - 2.3. Oficialidade
 - 2.4. Intranscendência
 - 2.5. Vedação da dupla punição e do duplo processo pelo mesmo fato

IV) Meramente processuais (explícitos ou implícitos):

1. Concernentes à relação processual:
 - 1.1. Busca da verdade real ou material
 - 1.2. Oralidade
 - 1.3. Indivisibilidade da ação penal privada
 - 1.4. Comunhão da prova
2. Concernentes à atuação do Estado:
 - 2.1. Impulso oficial
 - 2.2. Persuasão racional
 - 2.3. Colegialidade

Conforme exposto, os princípios podem tanto estar expressamente previstos em lei como também serem implícitos, ou seja, interpretados hermeneuticamente a partir da análise de um conjunto de disposições legais. O autor destaca que é na CF onde encontramos a maior parte dos princípios que norteiam o Processo Penal brasileiro, sendo que dois deles se destacam por coordenarem o sistema de princípios deste ramo do Direito justamente por tratarem diretamente das garantias dos direitos humanos fundamentais, quais sejam: dignidade da pessoa humana e devido processo legal e, por este motivo, serão eles os eleitos para ganharem destaque neste trabalho.

Em relação à dignidade da pessoa humana, Andrade (2003) nos traz à reflexão de que:

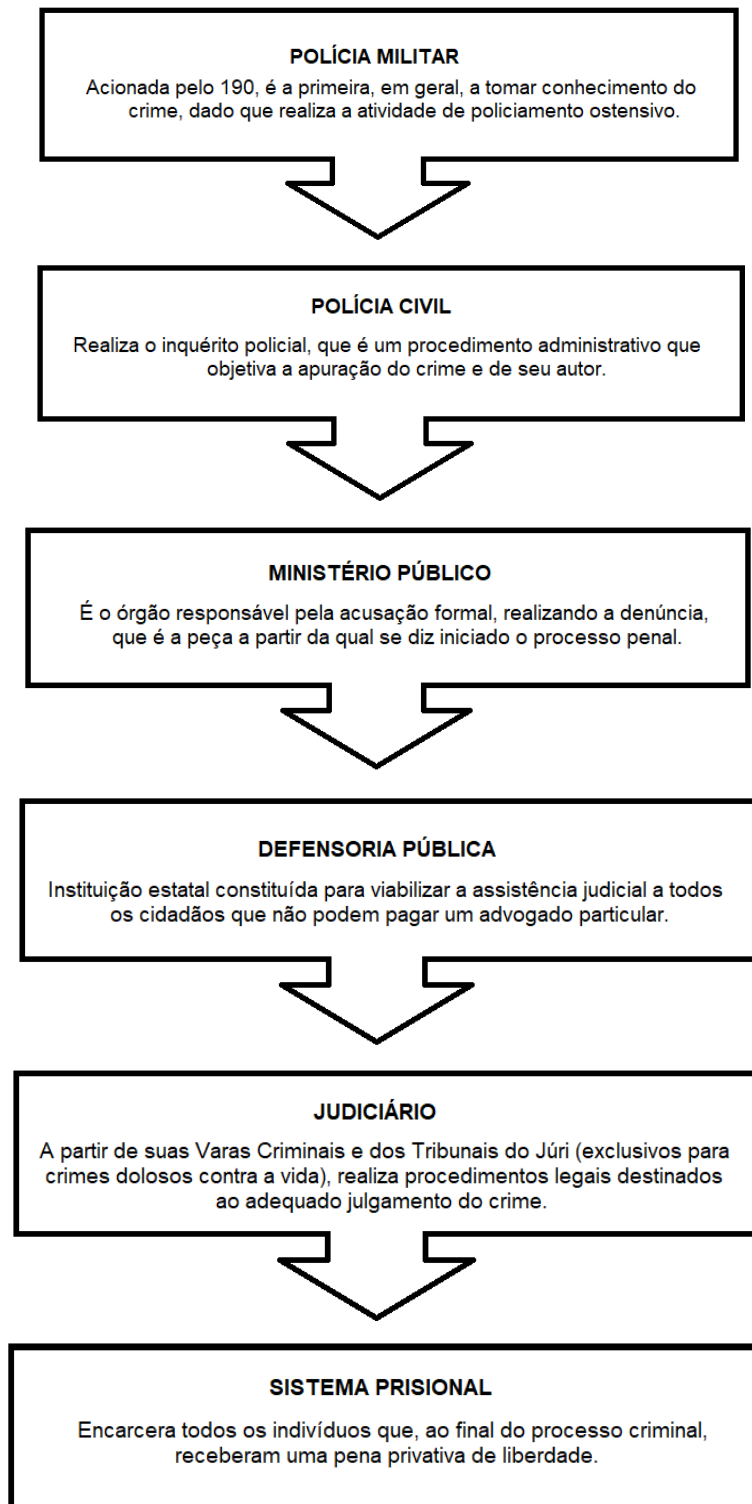
Um indivíduo, pelo só fato de integrar o gênero humano, já é detentor de dignidade. Esta é qualidade ou atributo inerente a

todos os homens, decorrente da própria condição humana, que o torna credor de igual consideração e respeito por parte de seus semelhantes. Constitui a dignidade um valor universal, não obstante as diversidades sócio-culturais (sic) dos povos. Apesar de todas as suas diferenças físicas, intelectuais, psicológicas, as pessoas são detentoras de igual dignidade. Embora diferentes em sua individualidade, apresentam, pela sua humana condição, as mesmas necessidades e faculdades vitais.

Partindo do exposto, é importante atentar que objetivamente, ao que está reconhecido no inciso IV do artigo 7º da CF, tal conceito relaciona-se ao mínimo existencial necessário ao ser humano para que sejam atendidas as suas necessidades vitais básicas, tais como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social. Não existe dignidade se a pessoa humana não dispôr de condições básicas que garantam sua sobrevivência. De forma subjetiva, atenta-se ao sentimento de respeitabilidade e autoestima, também essenciais ao ser humano desde seu nascimento, quando passa a exercer sua personalidade e desenvolver suas relações em comunidade, merecendo a devida consideração por parte do Estado. (NUCCI, 2020)

Em relação ao devido processo legal, o primeiro ponto a ser destacado é que existe o lado material que é tratado pelo direito penal, e o lado processual que compõe o escopo do processo penal. Sendo o processo penal constituído para embasar o justo procedimento de apuração da existência da infração penal, garantindo a ampla defesa, o contraditório e outros princípios relevantes para, ao final dele, chegar-se a devida punição. Aqui se exprime, então, a importância do devido processo legal, que passamos então a tratar.

Dentro desse contexto, é importante ter claro que a investigação criminal é um dever que cabe incontestável e exclusivamente ao Estado por meio de vários órgãos, devendo estes atuar com firmeza e rigor. Vejamos a seguir a figura que descreve o papel de cada instituição em uma organização linear no momento que atua no contexto sistemático de funcionamento da justiça criminal brasileira:



Fonte: Adaptado de Saporì (2007)

Ainda em referência ao princípio do devido processo legal, observa-se que cada órgão estatal acima apresentado está organizado e tem suas funções típicas exercendo seu papel dentro do fluxo de etapas ou procedimentos predeterminados.

Extraíndo a essência do que foi exposto, temos que a dignidade da pessoa humana é fundamental e serve como pilar de sustentação do Estado de Direito, sendo assim, não havendo respeito à este princípio, não haverá também a justiça. E para que haja essa efetivação desejada, o devido processo legal existe para garantir ao cidadão uma punição mediante processo determinado por regras, evitando assim arbitrariedades, ou seja, assegurando-o que, se praticar conduta criminosa tipificada, será processado por determinado procedimento previsto e, assim, saberá por quais meios poderá se defender e, ainda, de que maneira o Estado pode puní-lo.

4.1. DA FORMAÇÃO DO PROCESSO PENAL NO BRASIL DO PÓS COLÔNIA À CF DE 1988

O recorte temporal escolhido para delimitar o início da análise da evolução do Direito Processual Penal brasileiro foi determinado para seguir a partir da Proclamação da Independência do Brasil, onde este desvinculou-se da situação de estar submetido como colônia do reino de Portugal, momento este em que se inicia a estruturação das disposições legais que nortearão as relações sociais em nosso País.

Até este momento, o Brasil enquanto colônia seguia as disposições ordenadas pelo reino de Portugal e a característica marcante era que se tinha uma atuação inquisitória dos juízes na fase preliminar das investigações, de acordo com o que destaca Silva (2012):

O juiz apresentava-se como um personagem imprescindível na urdidura da teia punitiva. Inserido na lógica do sistema processual penal inquisitório, ele, que na maioria dos casos era nomeado pelo monarca, investigava, acusava e punia de forma cruel os eleitos como “inimigos” pela estrutura normativa penal. As inquirições devassas, instituto que representava o modo de investigação nas Ordenações portuguesas, encontravam-se completamente centradas nas mãos do juiz que poderia iniciá-las de ofício, desenvolvê-las em sigilo e sem a presença do investigado, que era tratado como mero objeto da investigação.

Ao agir dessa maneira, a figura deste juiz inquisidor acumulava então as funções policiais e judicantes, sendo assim, ele mesmo gerava preliminarmente as provas e fazia a confirmação dessas mesmas provas em sede de julgamento, o que anula qualquer possibilidade de o acusado

ter o direito às suas garantias individuais resguardado.

Segundo o autor, a mudança desse cenário inquisitorial começou a ser moldada a partir da Proclamação da Independência do Brasil datada de 1822, onde as aspirações humanitárias levantadas a partir da Revolução Francesa influenciaram na elaboração dos dispositivos legais pátrios que contestavam a crueldade dos métodos do sistema inquisitivo.

Em 1824 se deu a promulgação da Constituição Política do Império e no ano de 1832 foi promulgado o Código de Processo Penal de Primeira Instância, o qual continha definido todo o rito que validava a composição das peças que compunham o processo criminal, da formação da culpa até a realização dos julgamentos pelo Tribunal do Júri. Conforme o que se constata pelo Código do Processo Criminal (1899) este dispositivo era quem definia as autoridades policiais, judiciárias sua hierarquia e competências. O Código Processual Criminal do Império representou um marco para a codificação da legislação processual penal brasileira, inaugurando e sendo a primeira delas. Tal legislação recebeu duas reformas, a primeira em 1841 e a segunda em 1871.

A reforma datada de 1841 criou os cargos de subdelegado, delegado e do chefe de polícia, os quais eram indicados pelo Chefe do Poder Executivo e substituíam o juiz de paz em praticamente todas suas funções policiais. Foi extinto o Primeiro Conselho de Jurados, também conhecido como Júri de Acusação. Os delegados de polícia passaram a ter competência para atuar na formação da culpa dentro dos processos criminais, devendo remetê-los aos juízes municipais (que eram bacharéis em Direito indicados pelo governo central) ao final da inquirição de testemunhas. Os juízes municipais, então, revisavam os processos, podendo sustentar ou revogar a decisão em relação a procedência da culpa que o delegado de polícia imputava contra o acusado e, só então, enviava os autos ao juiz de direito que era o responsável por pronunciar e presidir o processo até o julgamento, sendo que era um único conselho de jurados quem decidia pela culpa ou inocência do réu. (FERREIRA, 2011)

Apesar do grande avanço da referida reforma de 1841, é importante atentar-se ao que destaca Silva (2012) ao observar que o chefe de polícia nomeado pelo Imperador (Chefe do Poder Executivo), acumulada poderes de polícia e também judicantes, sendo assim, a polícia passa a exercer funções judiciárias, o que caracteriza a instalação de um policialíssimo arbitrário, o que vem a ser corrigido pela reforma de 1871, com a Lei nº 2.033 regulamentada pelo Decreto Nº 4.824, o qual realiza a separação entre a polícia e a judicatura ao criar o inquérito policial e delegar seu comando à autoridade policial, iniciando assim o processo de afastamento do juiz da colheita de provas preliminares. A organização dessa divisão de funções foi mantida e está também disposta no Código de Processo Penal de 1941, o qual vigora até os dias atuais. Segundo o autor:

Nosso Código de Processo Penal estruturou-se sob os ideais autoritários e fascistas e manteve as tradições inquisitórias de nossa legislação processual, dando destaque à segurança pública e relegando-se os direitos fundamentais. São conferidas ao juiz ingerências na fase de investigação policial, apesar de afastá-lo da presidência do inquérito. Esse ideal autoritário colide com os preceitos do Estado Democrático de Direito instituído pela Constituição da República de 1988. Passou-se (sic) a se exigir uma releitura do processo penal impondo-se um maior respeito aos (sic) direitos fundamentais assegurados constitucionalmente.

Há identificada, então, a necessidade de adequar o Código de Processo Penal vigente aos princípios advindos da Constituição Federal de 1988 para romper de vez com todos os resquícios inquisitoriais.

4.2. DO GARANTISMO PENAL E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS

O Garantismo Penal é a teoria que atribui a devida importância às normas processuais no que se refere a proteção do acusado e que traz a segurança jurídica para toda sociedade. O discurso garantista se embasa no Princípio à Dignidade da Pessoa Humana e seus direitos fundamentais, presentes e expressos em nosso texto constitucional. Luigi Ferrajoli (2002) atribui três significados para a expressão “garantismo”: a) como modelo normativo legítimo do Estado de Direito que implicaria uma limitação estatal punitiva pelos comandos constitucionais; b) como teoria jurídica da validade e da efetividade, a qual se expressa como uma técnica de aproximação entre a existência formal da norma jurídica com a sua efetiva concretização; c) como uma filosofia política que requer do direito e do Estado o ônus da justificação externa com base nos bens e interesses dos quais a tutela ou a garantia constituem a finalidade.

Pela visão do destinatário, o garantismo penal tem por finalidade o respaldo dos vulneráveis em relação aos mais fortes, com as garantias atuando como direitos fundamentais dos cidadãos contra os poderes do Estado, ou seja, os interesses dos fracos contrapondo-se aos dos fortes, a tutela daquelas minorias marginalizadas em relação às majorias integralizadas. A partir do garantismo, o delinquente passa a ser tratado como sujeito de direitos (BIZZOTTO, 2009).

O Sistema Acusatório é alinhado ao Garantismo Penal, sendo que o primeiro é regido por princípios que tornam o processo penal confiável e com funções divididas e estando em oposição integral ao Sistema Inquisitivo, sendo então aquele regulado pelos princípios processuais que se aplicam ao processo de forma contrária deste. As exigências de uma estrutura garantista e democrática está pautada em regras reguladas por princípios acusatórios. (MOREIRA, 2016)

Para o autor, um Estado garantista deve cumprir todas as garantias e suas consequências,

deste modo, nenhum Estado é plenamente garantista, podendo haver apenas um nível maior ou menor de aproximação e elenca dez axiomas que embasam o Garantismo Penal:

- I. *Nulla poena sine crimine*, que traduz o princípio da retribuição pelo delito praticado;
- II. *Nullum crimen sine lege*, que traduz o princípio da legalidade em sentido estrito ou em sentido lato;
- III. *Nulla lex sine necessitate*, que traduz o princípio da necessidade e da intervenção mínima e seus consequentes, como da vedação ao excesso;
- IV. *Nulla necessitas sine iniuria*, que traduz o princípio da lesividade do ato e do princípio da insignificância penal;
- V. *Nulla iniuria sine actione*, traduz o princípio da autoria, e seus consequentes como indícios mínimos e comprovação da autoria com provas de elementos do crime;
- VI. *Nulla actio sine culpa*, traduz o princípio da responsabilidade pessoal do agente e da culpabilidade penal;
- VII. *Nulla culpa sine iudicio*, traduz o princípio da jurisdição natural e seus consequentes, como da proibição do tribunal de exceção;
- VIII. *Nullum iudicio sine accusatione*, traduz o princípio da separação das funções entre juiz, acusador e defensor, assim como seus consequentes – denúncia e requisitos mínimos;
- IX. *Nulla accusatio sine probatione*, que traduz o princípio da prova e todos os seus consequentes;
- X. *Nulla probatio sine defensione*, que traduz o princípio do contraditório e o princípio da ampla defesa.

O autor destaca que no Direito Penal e Processual Penal brasileiro podemos identificar alguns desses aspectos, tais como a busca pela normatização da defesa efetiva, da disciplina das provas e exclusão das provas ilícitas, do princípio da lesividade e do princípio da intervenção mínima. Conforme a teoria do garantismo, se seguida ao pé da letra, o Brasil não garantista, visto que não acumula o cumprimento de todos os axiomas.

Nucci (2020) define que Direitos Fundamentais são aqueles “consagrados na Constituição Federal, abrangendo os direitos individuais, os sociais, os coletivos e todos aqueles que interessam à humanidade de um modo geral” e as garantias individuais como sendo:

“os mecanismos instituídos pelo Estado para a tutela dos

direitos individuais em face do poder estatal e de eventuais abusos dos órgãos do Estado, como a ampla defesa e o contraditório para quem é criminalmente acusado, antes que se possa limitar o direito à liberdade”

O alcance de um Estado brasileiro garantista só poderá ser possível a partir da continuidade da construção de inovações e posições doutrinárias que busquem maiores conquistas em matéria de direitos fundamentais.

4.3. O SISTEMA PROCESSUAL PENAL ADOTADO NO BRASIL

O processo penal pode ser inquisitivo, acusatório ou misto. No Sistema Inquisitivo, as funções de acusação e julgamento ficam a cargo de um só órgão sendo que o juiz inicia de ofício o processo, colhe as provas e profere a sentença, admitindo até mesmo a obtenção da confissão do acusado por meio de tortura e o processo corre em segredo, sendo o acusado tratado como um objeto deste. Conforme os ensinamentos de Lopes Jr. (2020):

É da essência do sistema inquisitório a aglutinação de funções na mão do juiz e atribuição de poderes instrutórios ao julgador, senhor soberano do processo. Portanto, não há uma estrutura dialética e tampouco contraditória. Não existe imparcialidade, pois uma mesma pessoa (juiz-ator) busca a prova (iniciativa e gestão) e decide a partir da prova que ela mesma produziu.

Segundo o autor, as características que marcam o sistema inquisitório são: gestão/iniciativa probatória nas mãos do juiz; ausência de separação das funções de acusar e julgar; violação do princípio *ne procedat iudex ex officio*, pois o juiz pode atuar de ofício (sem prévia invocação); juiz parcial; inexistência de contraditório pleno; desigualdade de armas e oportunidades.

Nucci (2016) destaca que “mesmo os ordenamentos jurídicos mais modernos, que adotam a prática acusatória como regra, terminam por acolher alguns aspectos do inquisitivo, no mínimo para a primeira fase da colheita da prova, pois mais eficiente e célere”.

No Sistema Acusatório, o juiz deve estar claramente separado das demais partes, pois se mantendo assim ao longo do processo, está garantida a sua imparcialidade e é possível efetivar o contraditório. É inadmissível no Sistema Acusatório que o juiz participe da prática de atos na produção de provas ou na persecução decretando, por exemplo, a prisão preventiva de ofício do

acusado.

Este autor nos ensina que no Sistema Acusatório há separação nítida entre o órgão acusador e o órgão julgador, devendo haver liberdade de acusação, reconhecido o direito ao ofendido e a qualquer cidadão, onde também predomina a liberdade de defesa e a isonomia entre as partes no processo e, ainda, vigora a publicidade do procedimento. Complementando que o contraditório deve estar presente, existindo também a possibilidade de recusa do julgador, havendo o livre sistema de produção de provas e, por fim, predominando maior participação popular na justiça penal, onde a liberdade do réu é a regra.

Buscando contribuições de Duarte (2017), temos elencados traços marcantes para o Sistema Acusatório:

- a) o contraditório, como garantia político jurídica do cidadão;
- b) partes acusadora e acusada, em decorrência do contraditório, no mesmo plano de igualdade;
- c) publicidade do processo fiscalizado pelos olhos do povo; (permitindo em alguns casos publicidade restrita ou especial
- d) as funções de acusar, defender e julgar atribuídas a pessoas distintas;
- e) o processo pode ser oral ou escrito mediante sua redução a termo ou gravação;
- f) igualdades de direitos em decorrência do contraditório;
- g) iniciativa do processo cabe a parte acusadora, que pode ser o ofendido ou seu representante legal (ação privada ou MP ação pública).

Por fim, temos o Sistema Misto que é surgido após Revolução Francesa e determina que a função de acusar, defender e julgar são entregadas a pessoas distintas e que atualmente combina elementos acusatórios e inquisitivos em medidas de proporção maior ou menor, sendo que Nucci (2016) considera o seguinte sobre o Sistema Misto:

Surgido após a Revolução Francesa, uniu as virtudes dos dois anteriores, caracterizando-se pela divisão do processo em duas grandes fases: a instrução preliminar, com os elementos do sistema inquisitivo, e a fase de julgamento, com a predominância do sistema acusatório. Num primeiro estágio, há procedimento secreto, escrito e sem contraditório, enquanto, no segundo, presentes se fazem a oralidade, a publicidade, o contraditório, a concentração dos atos processuais, a intervenção de juízes populares e a livre apreciação das provas.

O Sistema Misto tem sua Código Napoleônico de 1808 e consiste na divisão do processo em duas fases: fase pré-processual e fase processual, sendo a primeira de caráter inquisitório e a

segunda acusatória. Há, então, para doutrinadores brasileiros o entendimento de que o inquérito é inquisitório e a fase processual é acusatória, visto que o Ministério Público é quem acusa. (LOPES JR., 2020)

Apesar de já haver consolidada no Código de Processo Penal brasileiro a separação das funções, ainda restavam para o juiz alguns poderes investigatórios, por isso, além de algumas contrariedades em relação à Carta Magna, existiam alguns resquícios na legislação processual penal que não permitiam com o que o sistema processual brasileiro assumia plenamente o modelo do Sistema Acusatório. Vejamos o que destaca Nucci (2016):

Na Constituição Federal de 1988, foram delineados vários princípios processuais penais, que apontam para um sistema acusatório; entretanto, como mencionado, indicam um sistema acusatório, mas não o impõem, pois quem cria, realmente, as regras processuais penais a seguir é o Código de Processo Penal.

Na visão de Moreira (2016), utilizar no julgamento provas colhidas de forma inquisitiva, sem a garantia do contraditório e da ampla defesa ou sem a observância do Ministério Público, são fatores que comprometem o Sistema Acusatório. Este mesmo autor, expõe o seguinte raciocínio:

Para o Brasil duas são as soluções: I – ou as provas produzidas no inquérito servem apenas para base da denúncia e depois de acolhidas elas são desentranhadas, modificando-se o juiz que vai julgar e presidir a causa; II– ou cria-se novo agente ou função para o Ministério Público, que teria que acompanhar as diligências policiais. Nos dois casos, o interrogatório em sede policial, onde ocorrem inúmeros abusos, deve ser desconsiderado, só valendo o interrogatório em sede judicial. Restaria para o interrogatório policial e as demais provas repetíveis servirem de base para a denúncia. Sem que se reforme radicalmente o inquérito, principalmente no que diz respeito ao acolhimento judicial das provas produzidas no regime inquisitorial, está comprometida a efetivação do Sistema Acusatório puro no Brasil.

Ainda que se considerem as discussões e divergências doutrinárias, é possível concluir que o Brasil opta pelo Sistema Acusatório vez que é perceptível uma evolução no sentido de reformas ao longo do tempo que tendem a efetivar a adoção de um modelo próximo ao Acusatório puro, o que ficou ainda mais evidente desde 1988, quando a própria Constituição Federal define o Sistema Processual Penal brasileiro no caminho de ser um Sistema Acusatório.

4.4. DO PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS

Dentro da atuação policial definida pelo texto constitucional visando a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, além da possibilidade de uso da força, inclusive a letal quando necessário, uma outra forma de neutralizar ou identificar para responsabilização o agente infrator é a prisão em flagrante delito.

Observando o Procedimento Operacional Padrão (POP) da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO), é possível entender que todo direcionamento conduz o agente público a decidir pelo uso seletivo da força de acordo com a análise de comportamento e atitude do suspeito. No POP 109 extraímos os procedimentos adotados pela PMGO a fim de orientar quais são as sequencias de ações, ações corretivas, possibilidades de erros e esclarecimentos nessas situações e a metodologia de análise que o agente deve fazer está resumida na figura a seguir:

Figura 1: Uso seletivo da força



Fonte: POP 109

Dentre os POP's que compõe o conjunto 109, existem indicações organizadas com as previsões de conduta da seguinte forma:

109.01 – Uso de técnica de controle e submissão em infrator da lei não cooperativo com as mãos livres;

109.02 – Uso do espargidor à base de *Oleoresin Capsicum* (OC) em infratos da lei não cooperativo;

109.03 – Uso do bastão policial em infrator da lei não cooperativo ou em situações diversas;

109.04 – Uso do Dispositivo Eletrônico de Controle (DEC) em infrator da lei não cooperativo;

109.05 – Uso da força em infrator da lei não cooperativo empunhando instrumento contundente, cortante ou perfurante;

109.06 – Uso da força em infrator da lei não cooperativo empunhando arma de fogo;

109.07 – Uso da força letal em infrator da lei não cooperativo disparando arma de fogo em injusta agressão letal, atual ou iminente;

109.08 – Uso da força em infrator da lei não cooperativo homiziado em edificação externa.

Os resultados esperados postos são que a conduta do policial militar seja segura e legal, resguardando sua integridade; que sejam garantidas a vida, a integridade física e moral das vítimas e de terceiros; que a ação seja enérgica e proporcional à força do agressor até o término de sua resistência ou contenção de sua ação agressora; que a ação policial seja respeitosa, segura e eficaz; que se evitem dados pessoais e materiais durante o atendimento policial militar.

Na sequência de ações previstas, os policiais militares são instruídos a posicionarem com o armamento em posição de pronto uso, manter a visualização e verbalizar com o infrator da lei, manter a distância segura, avaliar se o infrator possui algum objeto que ofereça risco à guarnição ou a terceiros; utilizar as técnicas de controle e submissão; realizar o algemamento emergencial; proteger o armamento; realizar busca pessoal; conduzir o infrator à repartição pública competente; registrar o atendimento policial militar descrevendo sobre a necessidade do uso da força e anexar o relatório médico ou atestado que demonstre as condições físicas do infrator da lei.

É ressaltado, ainda, que caso o infrator permaneça em resistência passiva, que o policial militar deve manter a visualização e insistir na verbalização, adotar instrumentos de menor potencial ofensivo, acionar atendimento médico quando necessário e, só em casos de persistência de riscos, reavaliar as condições de segurança, solicitar apoio ou adotar outras medidas de acordo com a necessidade.

São previstas, também no POP, as possibilidades de erros, dentre elas:

1. Não adotar corretamente o uso seletivo da força;

2. Efetuar tiro de advertência ou intimidação;
3. Deixar de disparar arma de fogo, havendo injusta agressão letal, atual ou iminente, por parte do infrator da lei;
4. Agir sem superioridade numérica da guarnição, quando adotar as técnicas de controle e submissão;
5. Omitir apoio ao policial militar envolvido no controle e submissão do infrator da lei.

Na sequencias de ações dos POP's 109.01, 109.02, 109.03, 109.04, 109.05, 109.06 e 109.08, após cessada a resistência passiva e realizado o procedimento de busca pessoal, está previsto que o policial militar deve “Conduzir o infratos à repartição pública competente”, onde são realizados os registros de sua prisão em flagrante delito, que passamos a tratar e analisar.

No âmbito processual penal brasileiro existem as chamadas prisões cautelares, ou seja, constringões de liberdade que ocorrem de forma não definitiva, que não são resultantes de uma decisão condenatória transitada em julgado e, em regra, temos como as principais prisões cautelares a prisão temporária, a prisão em flagrante e a prisão preventiva (NUCCI, 2014).

De acordo com Nucci (2014), a prisão em flagrante possui natureza administrativa e é realizada no instante em que se desenvolve ou se encerra uma infração penal, podendo essa ser um crime ou uma contravenção penal. O art. 302 do Código de Processo Penal – CPP define o que seria o estrado de flagrante delito:

Art. 302. Considera-se em flagrante delito quem:
I - está cometendo a infração penal;
II - acaba de cometê-la;
III - é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração;
IV - é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração.

A Secretaria de Estado da Segurança Pública do Governo de Goiás – SSP/GO, trata as Prisões em Flagrante como índice de produtividade divulgado mensalmente e, em média, realiza mais de vinte mil prisões em flagrante por mês (SSP/GO, 2023), o que merece atenção e breve análise visto que envolvem as situações de flagrante delito, das quais com base nos POP's poderá

ter o desfecho de prisão ou letalidade.

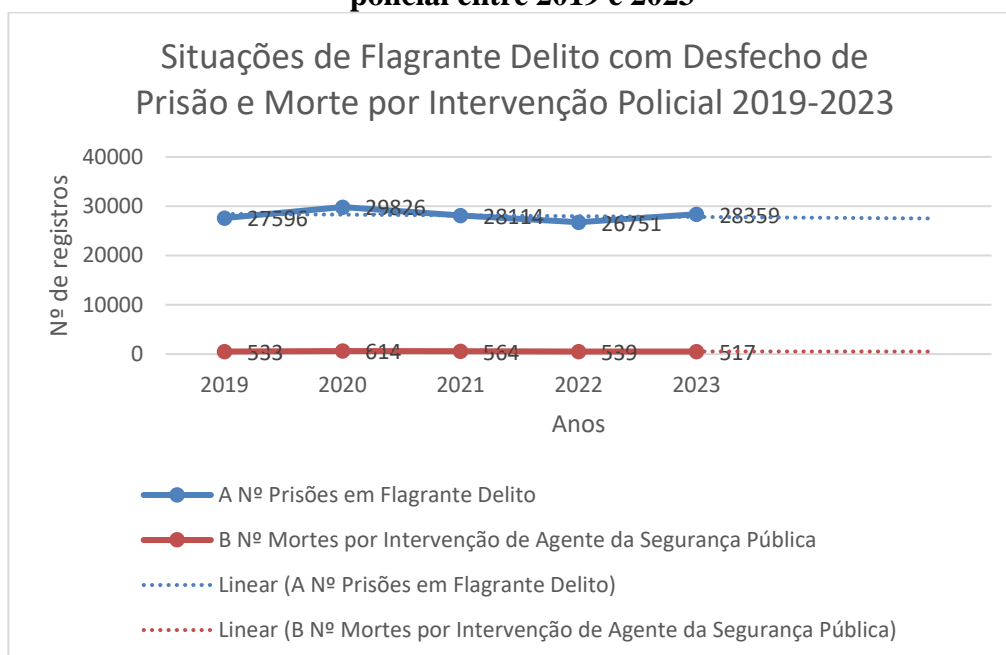
Dos achados desta pesquisa, entre os anos de 2019 e 2023 no Estado de Goiás é apurado que prisões em flagrante têm um aumento de 2019 para 2020, depois segue diminuindo até 2022 e aumenta novamente em 2023. Relacionando o desfechos das situações de flagrante delito, temos que número de registros das prisões e mortes por intervenção policial seguem uma tendência linear, vejamos:

Tabela 2: Números de prisões em flagrante delito e mortes por intervenção de agentes da segurança pública entre 2018 e 2023.

		2019	2020	2021	2022	2023
A	Nº Prisões em Flagrante Delito	27596	29826	28114	26751	28359
B	Nº Mortes por Intervenção de Agente da Segurança Pública	533	614	564	539	517
C	Nº de Situações de Flagrante Delito (A + B)	28129	30440	28678	27290	28876

Fonte: Estatísticas do Observatório da SSP/GO (2023) e Polícia Civil (2024) (Elaborado pela autora)

Gráfico 2: Situação de Flagrante Delito com desfecho de prisão e morte por intervenção policial entre 2019 e 2023



Fonte: Estatísticas do Observatório da SSP/GO (2023) e Polícia Civil (2024) (Elaborado pela autora)

A representatividade, dentro das situações de flagrante delito, observadas nos anos abrangentes à esta pesquisa demonstram que em 98% das ocorrências o desfecho é a condução do agente infrator da lei à autoridade policial, ou seja, prisão em flagrante delito. Os outros 2%, aproximadamente, resultam em morte por intervenção policial, sendo que todas essas são convertidas em inquérito policial instruído pelas respectivas corregedorias para apuração das circunstâncias, o que é acompanhado pelo titular da ação penal, qual seja o Ministério Público, para oferecimento de denúncia nos casos em que são constatados abusos por parte das forças policiais.

Não coube para essa pesquisa apurar o índice de denúncias e arquivamentos para esses casos, portanto, seria um dado interessante a se aprofundar, a fim de verificar se são arquivados com base em excludente de ilicitude ou oferecidas denúncias e, nesse segundo caso, qual o desfecho no tribunal do júri para onde certamente são enviados.

Retornando à análise dos procedimentos operacionais padrão, é apurado que foge à regra das orientações supramencionadas apenas a sequência de ações do POP 109.07, onde não há essa previsão de condução para prisão em flagrante delito, visto que está indicado para que o policial militar mantenha a visualização e responda imediatamente com disparos de arma de fogo, priorizando a região do tórax e, em seguida, certificar que a agressão tenha sido cessada para, assim, providenciar atendimento médico, se necessário. Neste POP também estão previstas ações corretivas e as seguintes possibilidades de erros:

1. Deixar de disparar arma de fogo, havendo injusta agressão letal, atual ou iminente, por parte do infrator da lei;
2. Exceder nos disparos, uma vez contida a agressão do infrator da lei.

O tiro policial militar, portanto, é autorizado e consiste em disparos defensivos realizados enquanto a ameaça estiver ativa, em situação de legítima defesa própria ou de terceiros, esgotadas as possibilidades de uso de outros meios de controle e defesa, devendo este protocolo ser reiniciado sempre que persistir a ameaça. O excesso, também, é previsto como erro e punido nos termos da legislação. Da ocorrência dessas intervenções previstas no POP 109.07, advêm a maior parte das mortes de civis causadas intencionalmente por agentes da segurança pública no exercício de suas funções.

A partir de todo esse levantamento, é necessário entender os reflexos estatísticos, fazendo a descrição e análise de uma possível relação entre homicídios e letalidade policial ao se questionar

quem são esses infratores da lei que confrontam diariamente com a Polícia Militar do Estado de Goiás, levando o estado para destaque em manchetes e aos topos das estatísticas nacionais. Afinal, existe uma relação entre quem a polícia mata com a diminuição dos índices de homicídios em Goiás? Desse questionamento surge a inquietação para se verificar o perfil das vítimas da letalidade policial a fim de contribuir com tais reflexões.

“Mas o que eu posso afirmar com certeza [...] é que o policial não puxa esse gatilho sozinho.”

(Capitão Nascimento, personagem fictício do filme “Tropa de Elite 2: O Inimigo Agora é Outro”)

5. DOS REFLEXOS ESTATÍSTICOS, DESCRIÇÃO E ANÁLISE DA RELAÇÃO ENTRE HOMICÍDIOS E LETALIDADE POLICIAL

Shecaira (2021) ensina que “O direito penal, a criminologia e a política criminal são os três pilares de sustentação do sistema integrado das chamadas ciências criminais” (p.55), sendo que o direito penal adota uma visão dogmática para examinar os aspectos que antecedem os temas jurídico-penais; a criminologia é a ciência responsável por sistematizar os princípios que fundamentam cientificamente as causas do crime e os efeitos da punição, analisando o delito, o delinquente, a vítima e o controle social com objetivo de prevenção ao crime e intervenção junto ao infrator; e, por fim, a política criminal é a ferramenta que oferta aos poderes públicos as opções práticas para o controle do crime, fazendo uma ponte eficaz entre o direito penal e a criminologia.

Em Batista (2011), a definição de Direito Penal é “o conjunto de normas jurídicas que preveem os crimes e lhes cominam sanções, bem como disciplinam a incidência e a validade de tais normas, a estrutura geral do crime e a aplicação e execução das sanções cominadas”. O autor defende em sua obra que os fins do Direito Penal se confundem com os fins do Estado, contrapondo a ideia introdutória de que o caráter finalístico seria estabelecer as condições de vida da sociedade, destacando que o sistema penal é mais seletivo do que igualitário, que busca maior repressão do que prevenção, sendo assim mais estigmático do que propriamente promotor de proteção à dignidade humana.

Na abordagem clássica, entendia-se por criminoso aquele que optou por fazer o mal, apesar de ter a possibilidade e o dever de respeitar a lei, sendo essa concepção criticada pelo positivismo, corrente esta que determinava o infrator por fatores biológicos e/ou patológicos e, sendo combatido esse pensamento pela corrente que enxergava o criminoso como um ser inferior que necessitava de ação pedagógica e piedosa do Estado e, por fim, na visão marxista, o infrator era uma vítima que descumpria a lei em decorrência de estruturas econômicas

impostas pela sociedade (SHECAIRA, 2021).

O momento histórico determinante para a transição da abordagem de criminologia tradicional para a criminologia crítica, data da década de 1960, onde passa-se a observar o abandono dos estudos das supostas predisposições defenótipos e aspectos psicológicos de certos indivíduos defendida por Cesare Lombroso, passando-se a analisar com maior profundidade a estrutura do Sistema Penal a fim de buscar a compreensão acerca do status social ostentado pelo delinquente. Ganham o protagonismo das análises, então, as ações das forças policiais, o arranjo penitenciário, órgãos que compõe o judiciário e entidades que exerçam controle social, todos esses se relacionando com a estigmatização daquele que é tido como criminoso.

Para Ortega (2016), a “Teoria do *Labeling Approach*” ou “Teoria do Etiquetamento Social” “é uma teoria criminológica marcada pela ideia de que as noções de crime e criminoso são constituídas socialmente a partir da definição legal e das ações de instancias oficiais de controle social a respeito do comportamento dedeterminados indivíduos”. A criminalidade, portanto, é uma “etiqueta” dada a indivíduos que a sociedade enxerga como delinquentes, sendo o comportamento desviante correspondente àquele que recebe tal rotulação.

O Estado é condicionado às normas positivas que, por sua vez, são forma deproteção de interesses de classe, sendo que os valores protegidos, tutelados comobens jurídicos, são aqueles escolhidos pela classe dominante a fim de atender suasideologias, mesmo que aparentemente atendam a todos os cidadãos. Dessa forma, oautor sustenta em sua obra, que busca fazer uma introdução crítica ao direito penalbrasileiro, que é necessária a adoção de uma dogmática aberta, que dê atenção àrealidade dos efeitos sociais que causa na prática, podendo estar em renovação de forma permanente sem que se perca a perspectiva crítica e histórica (BATISTA, 2011).

Para entender melhor de que forma as políticas públicas de segurança tem refletido na prática, foram levantadas as metodologias para aferição de homicídios e letalidade policial no Estado de Goiás, a fim de verificar se existem relações a partir do levantamento de registros relacionados aos infratores da lei vitimados pela intervenção dos agentes de segurança pública.

5.1. DA METODOLOGIA PARA AFERIÇÃO DE HOMICÍDIOS E LETALIDADE POLICIAL EM GOIÁS

A principal fonte de coleta de dados e informações sobre segurança pública é o Registro de Atendimento Integrado (RAI), que equivale ao boletim de ocorrência policial, conforme estipulado pelo art. 2º da Portaria nº 229/2018/MSP.

O processo de coleta de dados envolve diferentes níveis de sistematização da informação, incluindo o RAI, que é utilizado por todas as forças de segurança pública, pelas delegacias distritais e especializadas da Polícia Civil, pelo Centro Integrado de Inteligência Comando e Controle e pelo Instituto Médico Legal (IML).

A sigla CVLI (Crimes Violentos Letais Intencionais) foi criada em 2006 pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), vinculada ao Ministério da Justiça (MJ), com o objetivo de agrupar os crimes de maior impacto social. No Estado de Goiás, os crimes incluídos na categoria CVLI são homicídio doloso, lesão corporal seguida de morte, latrocínio (roubo seguido de morte), mortes resultantes de intervenções de agentes públicos, além de mortes violentas intencionais de policiais tanto em serviço quanto fora de serviço.

É importante destacar o conceito de homicídio, descrito no artigo 121 do Código Penal Brasileiro, que define o ato de "matar alguém". O crime se consuma com o evento morte, caracterizado pela cessação das funções cerebrais, circulatórias e respiratórias. A morte é constatada pela ausência total e permanente de consciência e pela interrupção irreversível da respiração espontânea. Do ponto de vista jurídico, a morte é um estado de não existência determinado por lei, e no caso do homicídio, ela ocorre de forma criminosa.

Para aferição dos dados apresentados mensalmente pelo Observatório da SSPGO, no que tange ao objeto dessa pesquisa, destaca-se abaixo a metodologia adotada para:

1) HOMICÍDIO DOLOSO

De acordo com o Código Penal, art. 121, o homicídio doloso ocorre quando há intenção de matar ou se assume o risco de causar a morte. Para fins estatísticos e classificação, considera-se:

- a) **Morte de alguém com indícios de crime** ou sinais de agressão dolosa externa, excetuando-se casos de "Lesão Corporal Seguida de Morte", "Roubo Seguido de Morte (Latrocínio)" e crimes culposos (aqueles cometidos sem intenção).
- b) **Morte violenta em acidentes de trânsito**, desde que seja comprovada a existência de dolo (intenção de matar ou aceitar o risco de morte).
- c) **Morte com indícios de crime**, como casos de "encontro de cadáver com sinais de agressão externa", qualificados como homicídio.

d) **Exclusões estatísticas:** Estão excluídas as "Mortes por intervenção de agente de segurança pública", ou seja, aquelas praticadas por agentes de segurança em situações de necessidade, legítima defesa (própria ou de terceiros), estrito cumprimento de dever legal ou exercício regular de direito.

e) **Casos de tentativas de homicídio:** Incluem-se todas as tentativas de homicídio em que a vítima venha a falecer dentro do ano de aferição.

2) MORTES DECORRENTES DE INTERVENÇÃO DE AGENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

De acordo com a Portaria nº 229/2018/MSP, mortes resultantes de intervenção de agentes de segurança pública, do sistema prisional ou de outros órgãos públicos no exercício de suas funções, em serviço ou em razão deste, são consideradas quando a ação é realizada sob qualquer das hipóteses de exclusão de ilicitude, como legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal ou estado de necessidade.

a) **Pessoas mortas por agentes de segurança pública** que não se enquadrem em qualquer hipótese de exclusão de ilicitude são classificadas na categoria de "homicídio doloso". Esses casos devem ser acompanhados até a conclusão do inquérito policial instaurado.

Em relação ao aspecto temporal, os dados são contabilizados mensalmente, considerando que a criminalidade apresenta características que exigem essa desagregação das estatísticas. Portanto, os crimes são registrados com base no período entre o primeiro e o último dia de cada mês.

A convenção adotada prioriza a data de ocorrência do crime, e não a data de registro do boletim de ocorrência ou de outros documentos oficiais relacionados ao evento criminal. Vale destacar que todos os crimes que resultam em morte, como os incluídos no índice de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI), são divulgados de acordo com o número de vítimas.

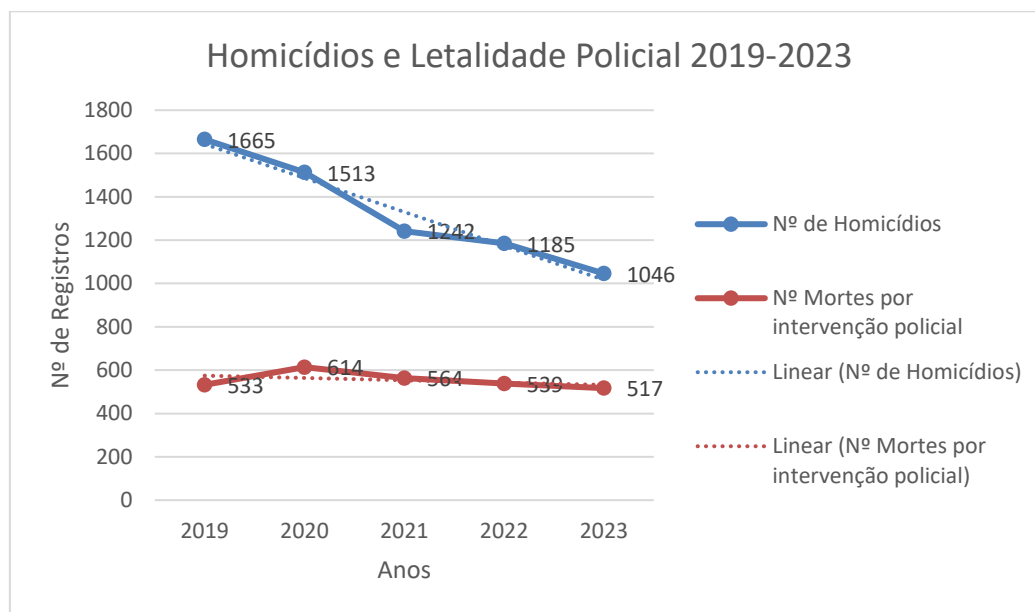
Dos achados desta pesquisa, entre os anos de 2018 e 2023 no Estado de Goiás, o número de homicídios vem caindo e a letalidade policial aumenta de 2019 para 2020, ano em que registra o pico máximo, seguindo por diminuir nos anos seguintes até 2023.

Tabela 1: Números de homicídios e mortes por intervenção de agentes da segurança pública entre 2018 e 2023.

	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Nº Homicídios Dolosos	2177	1665	1513	1242	1185	1046
Nº Mortes por Intervenção de Agente da Segurança Pública	-	533	614	564	539	517

Fonte: Estatísticas do Observatório da SSP/GO (Elaborado pela autora)

Gráfico 1: Números e média linear de homicídios e mortes por intervenção de agentes da segurança pública entre 2019 e 2023.



Fonte: Estatísticas do Observatório da SSP/GO (Elaborado pela autora)

Apesar das críticas midiáticas enfatizando a questão da letalidade policial, nota-se a partir da análise dos dados concretos que a média linear dos casos de morte por intervenção de agentes da segurança pública em Goiás tem seguido uma certa constância com leve declínio a partir de 2021, o que pode ser explicado a partir da intervenção dos órgãos de controle externo, como o Ministério Público, além das ações administrativas das Corregedorias de Polícia e

judiciais da Justiça Militar, dentro de suas competências.

Nota-se da observação dos números da tabela que a redução de homicídios do ano de 2018 para o ano de 2023 atinge o patamar de 48%, uma queda significativa e refletida na sensação de segurança, colocando Goiás como um dos estados mais seguros do Brasil quando se calcula a taxa de homicídios por 100 mil habitantes, conforme o Anuário brasileiro de Segurança Pública, publicado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Além da queda de homicídios, é observada também a queda nos casos de latrocínio e lesão corporal seguida de morte. A redução dos crimes contra o patrimônio, como roubo de carga e veículos em Goiás, é notável, especialmente com a queda de 80% nesse tipo de delito. Outro dado relevante é que, em 2022, dos 246 municípios goianos, 74 não registraram nenhum homicídio, segundo a SSPGO (2023).

A expansão das facções criminosas e sua luta pelo controle do mercado de drogas resultaram em uma dinâmica complexa de violência e poder. A adaptação das facções às mudanças no mercado e suas estratégias de expansão mostram a necessidade de uma resposta abrangente e integrada por parte do Estado e das autoridades para combater o crime organizado e restaurar a ordem. A luta contínua e a instabilidade no setor de segurança pública e justiça refletem a dificuldade em manter o controle sobre essas organizações altamente sofisticadas e resilientes.

A partir das buscas documentais realizadas, é possível analisar possíveis motivações para esses registros de dados observados, fazendo relação com as políticas públicas e com a agenda pública estadual adotada para Goiás, sendo que esses números evidenciam os avanços significativos nas políticas de segurança pública implementadas no estado.

Uma combinação de fatores pode explicar o comportamento estatístico, como o reforço do policiamento ostensivo, a integração das forças de segurança e o uso de tecnologia para monitoramento e prevenção de crimes. A queda no número de homicídios em tantas cidades também indica um controle mais eficaz sobre o crime organizado, que historicamente contribuiu para os altos índices de violência, conforme já exposto.

A fim de verificar o perfil das vítimas da letalidade policial no Estado de Goiás, foram realizadas visitas presenciais à Secretaria de Segurança Pública, contato com responsáveis pelo Observatório e aberto o protocolo nº 2024.0915.181022-96 via canal de Ouvidoria, com embasamento na Lei de Acesso à Informação e Lei Geral de Proteção de Dados, solicitando dados dos registros de ocorrência, com o seguinte pedido:

“Sou advogada, servidora pública e estou elaborando dissertação de

mestrado pelo Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás, intitulado "POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA NO ESTADO DE GOIÁS E SUA RELAÇÃO ENTRE HOMICÍDIOS E LETALIDADE POLICIAL: INTERPRETANDO AS FATABILIDADES E POSSÍVEIS CONTRADIÇÕES NA ANÁLISE DOS DADOS", sob orientação do Prof. Dr. Pedro Sérgio dos Santos. A partir desse estudo foi constatado que as políticas públicas de segurança no estado de Goiás estão concentradas também em reações às investidas por parte das facções criminosas, buscando assim evitar o domínio pelo tráfico, como já é realidade observada em outros estados do Brasil. Como fruto dessa pesquisa, será apresentada Nota Técnica à Universidade Federal de Goiás (UFG) e à Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás (SSPGO), fazendo a proposição de um convênio para o desenvolvimento e implantação de um sistema informatizado consistente em um Mapa da Violência no Estado de Goiás, a fim de operacionalizar o mapeamento em painéis alimentados diariamente pela base de dados extraída do sistema de Registro de Atendimento Integrado (RAI). Tal sistema deverá extrair e compilar dados como possível autor, vítima, dia da semana, dia do mês, horário, localização e outros parâmetros que possibilitem o monitoramento da ocorrência dos crimes violentos letais intencionais e, a partir deste diagnóstico, embasar a tomada de decisão para o planejamento de ações preventivas, organização e direcionamento de recursos, bem como o controle ou feedback, a fim de compor um conjunto de medidas direcionadas à prevenção desses delitos. Além desse foco, análises podem ser extraídas para que outras pastas do Estado obtenham diagnósticos para direcionar ações e recursos na área da Educação, observando, por exemplo, se nas regiões onde estão instalados os Colégios Militares existem menor número de infrações por menores de idade e, sendo confirmada a hipótese, propor a instalação de novas unidades em regiões de maior vulnerabilidade infanto-juvenil. Essa ferramenta pode viabilizar, então, a criação de grupo de trabalho composto pela Universidade Federal de Goiás, Ministério Público e

Governo do Estado de Goiás por meio da Secretaria de Segurança Pública com foco no desenvolvimento e avaliação de políticas públicas de segurança baseadas no monitoramento de dados e evidências. Essa ideia nasceu de reunião com o sub-secretário de Segurança Pública no período anterior ao meu ingresso no mestrado. A fim de complementar e responder às hipóteses levantadas no final do estudo, é possível que, analisando o perfil das vítimas de letalidade policial, seja viável concluir que as intervenções policiais tem contribuição na neutralização de potenciais homicidas, explicando assim a relação entre a diminuição de homicídios com as intervenções policiais. Mas para isso, preciso de acesso a listagem de RAI's indicando o CPF das "vítimas" de intervenções policiais letais no estado de Goiás, referente ao recorte temporal do estudo, qual seja para os anos de 2022 e 2023. A ideia é levantar uma amostra, a partir do acesso como advogada no Projudi/TJGO com os CPF's indicados nas RAI's para levantar na Ficha de Antecedentes Criminais se o indivíduo neutralizado pela polícia possuía passagem/anotação criminal e, assim sendo, apresentar um percentual indicando o grau de representatividade desses indivíduos infratores vitimados, para assim apresentar (ou não) a comprovação da hipótese de que os homicídios caíram a medida em que as intervenções policiais tem neutralizado potenciais criminosos. Infelizmente meu prazo é curto, irei depositar a pesquisa no dia 16/09/2024, mas caso seja possível ter acesso às informações solicitadas até o final da próxima semana, posso trabalhar para incluir os dados na pesquisa antes da defesa final e contribuir com o avanço das políticas públicas de segurança no Estado de Goiás. Anexo declaração de vínculo institucional para fins comprobatórios.

A solicitação tramitou pelo Gabinete do Secretário e retornou com a seguinte resposta conclusiva, embasada pela Gerência do Observatório da SSPGO:

"Ocorre que não é possível disponibilizar o conteúdo das ocorrências registradas, assim como o CPF das vítimas, já que englobam dados pessoais, o que fere a Lei federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011

e a Lei estadual nº 18.025, de 22 de maio de 2013. Desta feita, realizado o sopesamento dos interesses em conflitos, e pelo fato dos dados solicitados pela interessada serem de caráter pessoal, conforme prevê legislações aqui expostas, há de prevalecer, neste caso, o direito à privacidade das pessoas qualificadas nos procedimentos policiais e o sigilo necessário à elucidação da infração penal, bem como poderia causar fundado prejuízo para as investigações, colocando em risco as diligências ainda a serem realizadas, como aqueles já efetivadas e, ainda, a própria vida dos investigadores. Portanto, deve ser negada a publicidade de tais dados. Paralelamente, deve-se consignar, ainda, que a divulgação de tais dados ocasiona em infração disciplinar e crime previsto no artigo 325 do Código Penal, violação de sigilo funcional. Além da área penal, o servidor poderá ocorrer em responsabilidade na área Administrativa, pelo PAD, área cível com indenização e responder a ação de improbidade administrativa, haja vista que atenta contra Princípios da Administração Pública. Cabe ressaltar que os dados pertinentes são repassados regularmente às autoridades competentes como Ministério Público do Estado de Goiás e à Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP-MJ)."

Após recebimento deste retorno e entendendo as colocações, sendo revista a forma de solicitação dos dados para buscar em números percentuais, o que essencialmente não consiste em acesso à dados pessoais sensíveis como CPF, foi aberta nova solicitação nº 2024.0927.170327-58, com o seguinte escopo:

“Sou advogada, servidora pública e pesquisadora. Estou elaborando dissertação de mestrado pelo Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás, intitulado "POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA NO ESTADO DE GOIÁS E SUA RELAÇÃO ENTRE HOMICÍDIOS E LETALIDADE POLICIAL: INTERPRETANDO AS FATALIDADES E POSSÍVEIS CONTRADIÇÕES NA ANÁLISE DOS DADOS", com recorte para os anos de 2022 a 2023, sob orientação

do Prof. Dr. Pedro Sérgio dos Santos. A partir desse estudo foi constatado que as políticas públicas de segurança no estado de Goiás estão concentradas também em reações às investidas por parte das facções criminosas, buscando assim evitar o domínio pelo tráfico, como já é realidade observada em outros estados do Brasil. Das publicações realizadas pelo Observatório da SSP/GO (anexo), nos anos de 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023 foram registradas, respectivamente, 533, 614, 564, 539 e 517 mortes de civis por intervenção policial. Como na publicação existe uma nota que dispõe que "A partir do ano de 2022, a SSP-GO iniciou a divulgação dos dados estatísticos de morte por intervenção de agente do Estado a partir de informações registradas pelos agentes de segurança pública no sistema RAI (Registro de Atendimento Integrado)", gostaria de solicitar à Corregedoria das Forças Policiais do Estado de Goiás a apresentação do número para cálculo de percentual indicando o que segue: **1) No ano de 2022, das 539 mortes de civis decorrentes de intervenções policiais, quantas das vítimas possuíam anotação de antecedentes criminais positiva? 2) No ano de 2023, das 517 mortes de civis decorrentes de intervenções policiais, quantas das vítimas possuíam anotação de antecedentes criminais positiva?** O objetivo é analisar se as intervenções policiais no Estado de Goiás vem neutralizando potenciais infratores da lei a fim de responder se há provável relação dessas ações do estado refletindo no combate e diminuição da taxa de homicídios/100 mil habitantes, que é um dos principais índices que atestam a aferição dos graus de segurança pública. Segue comprovação de vínculo institucional na condição de discente do programa de mestrado. Caso seja possível o retorno breve, será de grande valia para apontamento na dissertação de mestrado que será defendida nos próximos dias. Na hipótese de não existir o parâmetro dentro dos sistemas informatizados para respostas aos questionamentos postos, peço que informem para que eu possa incluir a sugestão de customização em Nota Técnica que será enviada como produto deste trabalho à SSPGO."

O retorno a esta segunda solicitação já específica não foi realizado até a data de depósito

desta pesquisa, mas em contato informal foi indicada a probabilidade de não haver esse parâmetro pronto nos sistemas informatizados da SSPGO ou Corregedorias e, assim sendo, por falta de acesso aos dados das vítimas da letalidade policial, não foi possível analisar neste momento se as mesmas estariam envolvidas em situações de crime anteriores.

De qualquer forma, é conclusivo que existe uma carência no avanço de análises dos dados estatísticos que vem sendo coletados pelo Sistema RAI e há previsão orçamentária, conforme demonstrado, para investimentos em sistemas informatizados da área de segurança pública em Goiás e, por isso, a Nota Técnica emitida como produto deste relatório final de pesquisa indicará possibilidades para atendimento nesse sentido.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observa-se que a agenda das políticas públicas de segurança no Estado de Goiás estão concentradas em reações às investidas por parte das facções criminosas, buscando assim evitar o domínio pelo tráfico como já é realidade observada em outros estados do Brasil. Facções criminosas investem parte de seus lucros em comunidades periféricas, fornecendo serviços essenciais como água, eletricidade e segurança. Esse investimento ajuda a garantir o silêncio e a cooperação da comunidade, dificultando a ação das autoridades e solidificando o controle da facção sobre a área. A expansão do crime organizado é facilitada pela falta de intervenção estatal efetiva em áreas periféricas. O estado não tem atuado de maneira eficaz para assegurar os direitos vitais e para intervir nas comunidades afetadas pelo crime organizado.

O que se apurou para este relatório final de pesquisa foi que as mortes por intervenção policial goiana representam aproximados 2% dos desfechos das situações de flagrante delito e que em 98% dessas situações o encaminhamento dado pelas forças policiais é a condução da prisão em flagrante, o que demonstra o cumprimento satisfatório dos Procedimentos Operacionais Padrão elaborados e repassados aos Policiais Militares, que são a grande maioria envolvida nessas situações exatamente por sua atribuição de ostensividade.

Em relação ao questionamento levantado pela pesquisa a fim de verificar se as mortes por intervenção policial são uma medida de reação às investidas de domínio territorial pelas facções criminosas que merece destaque por, hipoteticamente, neutralizar potenciais homicidas e, por isso, impactam na queda do número de homicídios no Estado de Goiás, por falta de acesso aos dados em razão da impossibilidade de apresentação de informações pessoais protegidas pela Lei Geral de Proteção de Dados e, possivelmente não havendo parametrização dos sistemas de corregedoria e da SSPGO para apresentar o percentual de vítimas de morte por intervenção policial com anotação de antecedentes criminais positiva, conclui-se que são necessários avanços no sentido de analisar os dados que já estão sendo coletados de forma integrada por meio de customização de sistemas de informação com parâmetros melhor estruturados para fins de monitoramento e diagnóstico.

A partir desse estudo, acredita-se que a partir da análise do perfil das vítimas de letalidade policial, seria possível concluir se as intervenções policiais tem contribuição na neutralização de potenciais homicidas, explicando assim a relação entre a diminuição de homicídios com as intervenções policiais. De qualquer forma, o controle do uso excessivo da força deve ser realizado não só por meio das ações judiciais e administrativas adotadas pelos órgãos de

Corredegoria, mas também pelo Ministério Público, de modo a afastar e coibir abusos por parte do corpo de policiais militares e civis, devendo então ser monitorado também o número de denúncias, arquivamentos e condenações finais advindas de inquéritos policiais abertos a partir das mortes por intervenção policial.

A segurança pública enfrenta desafios significativos que são refletidos nas taxas de homicídios e na letalidade policial. O governo estadual tem implementado diversas políticas públicas para combater a criminalidade e melhorar a segurança. Entre as principais ações estão o fortalecimento das forças policiais, a ampliação do uso de tecnologias de monitoramento e a promoção de programas de prevenção à violência. Para melhorar a eficácia das políticas, é fundamental uma abordagem baseada em dados, que permita ajustes contínuos e adaptações às dinâmicas da criminalidade.

As ações das forças policiais no Estado de Goiás, tanto da Polícia Militar quanto da Polícia Civil, desempenham um papel central nas políticas de segurança pública. Embora essas instituições sejam fundamentais para manter a ordem e combater o crime, o uso excessivo da força por parte da polícia é um problema recorrente que levanta questões sobre a legitimidade dessas ações no âmbito das políticas públicas de segurança.

A integração das Forças da Segurança na SSPGO com unificação do sistema RAI e adoção de parâmetros próprios definidos em manuais baseados nas políticas nacionais de segurança pública demonstram avanços significativos para que sejam apresentados dados estatísticos confiáveis e com menos distorções, uma vez que usar a categorização do Ministério da Saúde para classificar as mais variadas circunstâncias de morte não reflete à realidade das investigações promovidas na área da Segurança Pública.

Há, ainda, uma relevante oportunidade identificada no decorrer deste estudo, para a criação de um sistema integrado de monitoramento consistente em um mapa goiano da violência, utilizando do que já vem sendo desenvolvido enquanto compilação de registros pela Secretaria de Segurança Pública e contando com a expertise da Universidade Federal de Goiás para que sejam elaborados diagnósticos que subsidiem a tomada de decisões da alocação de recursos com vistas à prevenção de delitos, além de viabilizar análises e sugestões de ações conjuntas e articuladas com outras Secretarias de Estado que atuam com educação, cultura, desenvolvimento e inovação, desenvolvimento social, esporte e lazer e demais que atuem no combate à desigualdade e vulnerabilidade social.

Para tanto, como fruto dessa pesquisa, será apresentada Nota Técnica à Universidade Federal de Goiás (UFG) e à Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás (SSPGO), fazendo

a proposição de um convênio para o desenvolvimento e implantação de um sistema informatizado, ou da customização e parametrização dos sistemas já existentes, a fim de criar o Mapa da Violência no Estado de Goiás, com a finalidade de operacionalizar o mapeamento em painéis alimentados diariamente pela base de dados extraída do sistema de Registro de Atendimento Integrado (RAI).

Tal sistema deverá extrair e compilar dados como possível autor, vítima, dia da semana, dia do mês, horário, localização e outros parâmetros que possibilitem o monitoramento da ocorrência dos crimes violentos letais intencionais e, a partir deste diagnóstico, embasar a tomada de decisão para o planejamento de ações preventivas, organização e direcionamento de recursos, bem como o controle ou *feedback*, a fim de compor um conjunto de medidas direcionadas à prevenção desses delitos.

Além desse foco, análises podem ser extraídas para que outras pastas do Estado obtenham diagnósticos para direcionar ações e recursos na área da Educação, observando, por exemplo, se nas regiões onde estão instalados os Colégios Militares existem menor número de infrações por menores de idade e, sendo confirmada a hipótese, propor a instalação de novas unidades em regiões de maior vulnerabilidade infanto-juvenil. Esse mapeamento pode culminar em ações articuladas, também, com outras Secretarias, como da Cultura, do Esporte e Lazer, Desenvolvimento Social, Inovação e Tecnologia, ofertando atividades e ações articuladas para atendimento à população vulnerável, contribuindo para evitar o envolvimento com o crime e combatendo a desigualdade social que enraiza os mais diversos problemas sociais enfrentados por nossa sociedade.

Essa ferrameta pode viabilizar, então, a criação de grupo de trabalho composto pela Universidade Federal de Goiás, Ministério Público e Governo do Estado de Goiás por meio da Secretaria de Segurança Pública com foco no desenvolvimento e avaliação de políticas públicas de segurança baseadas no monitoramento de dados e evidências.

Com base em todo arcabouço levantado com base em evidências científicas, podemos afirmar que ao evitar que as facções criminosas avancem no domínio dos territórios goianos, as políticas públicas de segurança do Estado de Goiás tem o alcance de diminuir, na prática, os índices de violência.

O crime organizado no Brasil se expandiu e se consolidou em áreas periféricas devido à fraqueza das instituições estatais e à habilidade das facções em explorar lacunas no controle e na fiscalização. Para reverter essa situação, é essencial que o estado atue com firmeza e desenvolva estratégias eficazes para enfrentar as facções criminosas, melhorar a segurança pública e garantir

os direitos das populações afetadas.

A segurança pública não pode ser tratada de forma isolada; ela precisa estar ligada a princípios de justiça e de proteção aos direitos humanos. O uso da força pelas forças policiais, especialmente em operações contra facções criminosas e em áreas periféricas, deve ser revisado para garantir que essas ações não resultem em execuções sumárias ou em um uso desproporcional da força.

A letalidade policial, por sua vez, resguardadas as situações de abuso, contribuem na neutralização de infratores da lei. Para coibir as situações de excesso ou inconformidade, são necessárias a atuação do Ministério Público, das Corregedorias e da Justiça Militar e Comum na punição dos agentes públicos que tenham condutas desviadas, em conformidade com a legislação penal e processual vigentes.

Facções criminosas como o Comando Vermelho e o PCC têm estatutos rigorosos que servem para manter a ordem e a disciplina interna. Esses estatutos são seguidos rigidamente, e qualquer violação pode resultar em sanções severas, incluindo a morte. É crucial que o estado reassuma seu papel de garantidor dos direitos e implemente estratégias para combater o crime organizado. A intervenção deve incluir uma presença mais forte nas comunidades periféricas, fortalecimento da fiscalização e políticas públicas que abordem as causas sociais da criminalidade.

Os dados coletados sugerem que, no Estado de Goiás, as políticas públicas de segurança são eficazes em reduzir os homicídios, mas ao custo de um aumento na letalidade policial. Essa contradição é um ponto crucial na análise das políticas de segurança, pois, embora seja possível argumentar que o estado está respondendo com vigor à criminalidade, há uma necessidade urgente de revisar a forma como essas intervenções são realizadas.

No Estado de Goiás, as políticas públicas de segurança têm sido o foco de atenção devido ao aumento da letalidade policial e à queda nas taxas de homicídios. Enquanto a diminuição nos homicídios pode ser vista como um resultado positivo, a elevação no número de mortes causadas por intervenções policiais levanta questionamentos sobre a efetividade e a ética das estratégias adotadas pelas forças de segurança locais.

A proposta trazida nesse relatório final de estudo é que se busquem formas mais equilibradas de intervenção policial, em que a letalidade seja reduzida sem comprometer a segurança pública, ao mesmo tempo em que se assegura a integridade física e os direitos dos

envolvidos. Isso envolve não apenas a reforma das práticas policiais, mas também a implementação de políticas públicas que busquem a prevenção ao crime de forma mais ampla e menos violenta, com base em monitoramento e diagnóstico para que seja gerado o planejamento, a organização de recursos com direcionamento assertivo e obtenção de maior grau de efetividade no combate ao crime.

REFERÊNCIAS

AMORIM, Carlos. CV-PCC: **A irmandade do crime**. P.50, 92-138, 445. 11 Edição. Rio de Janeiro: Editora Record, 2011.

ANDRADE, Mauro Fonseca. **Juiz das Garantias**. 2ª Edição, Juruá Editora, 2015.

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. 12ª ed. Rio de Janeiro:Revan, 2011.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Metodologia da pesquisa jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2001.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal**. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos,1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 15 dez. 2023.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 15 dez 2023.

_____. **Lei nº 13.964 de 24 de dezembro de 2019**. Brasília, DF: Presidência da República, Secretaria-Geral, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13964.htm. Acesso em: 27 fev. 2023.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Direito Administrativo e Políticas Públicas**. São Paulo:Saraiva, 2002.

BUENO, Samira; MARQUES, David; PACHECHO, Denis. **As mortes decorrentes de intervenção policial no Brasil em 2020**. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/4-as-mortes-decorrentes-de-intervencao-policial-no-brasil-em-2020.pdf>. Acesso em jun/2023. São Paulo, 2021.

CARVALHO, Osvaldo; COELHO, Saulo Pinto. **A confluência do Direito com as políticas públicas no constitucionalismo contemporâneo: aportes para o mapeamento crítico do estado da arte**. Revista Brasileira de Estudos Políticos; n. 124, 2022.

CARVALHO, Osvaldo; COELHO, Saulo Pinto. A confluência do Direito com as políticas públicas no constitucionalismo contemporâneo: aportes para o mapeamento crítico do estado da arte. Revista Brasileira de Estudos Políticos; n. 124, 2022.

CELLARD, A. A análise documental. In: POUPART, J. et al. (Org.). **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. 4. ed. Petrópolis: Vozes,2014. p. 295-316.

CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro. **Causas e consequências do crime no Brasil**.

Disponível em https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/1922/2/Concurso0212_33_premiobndes_Doutorado_P.pdf Acesso em 13/08/2023. Rio de Janeiro: BNDES, 2014.

CNJ. **SEEU – Sistema Eletrônico de Execução Unificado**. Estatística de Execução Penal. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=f8f79a16-35a2-43fe-a751-34ba131ffc1f&sheet=74a59799-5069-461d-a546-91259016a931&lang=pt-BR&opt=currsel>. Acesso em: jun/2023.

COELHO, Luiz Fernando. **Curso de Introdução ao Direito: em 13 aulas**. 3ª Edição. Barueri/SP: Manole, 2019.

COELHO, Saulo Pinto ASSIS, Alline N. **Um constitucionalismo do espetáculo? Espetacularização das políticas públicas e ineficiência do controle jurídico- constitucional**. Revista Brasileira de Estudos Políticos, v. 115, p. 541-584, 2017.

COELHO, Saulo Pinto. **Por que o Brasil Fracassa: uma interpretação das teses de Acemoglu e Robinson na perspectiva das políticas públicas e do constitucionalismo crítico**. Goiânia: UFG, 2021.

COELHO, Saulo Pinto. **Direitos Fundamentais, Dignidade Humana e Jurisdição Constitucional entre Laudatórias e Inefetividades: paradoxos da experiência constitucional e sua autodescrição crítica no Brasil**. Revista do Direito – UNISC. Santa Cruz do Sul, n. 59, p. 59-87, 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução Nº 213 de 15 de dezembro de 2015**. Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas, 2015. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2234>>. Acesso em 10/05/2023

CRUZ, Otávio ; MOREIRA, Marcelo Rasga E SUCENA, Luiz Fernando Mazzei. **Nem soldado nem inocente- Juventude e tráfico de drogas no Rio de Janeiro**. p.43, 2001. Disponível em <http://books.scielo.org/id/ds48k/pdf/cruz-9788575415191-03.pdf>. Acesso em: 10/02/2024.

DANTAS FILHO, Diógenes. **Insegurança pública e privada**. Rio de Janeiro: Editora Ciência Moderna, 2009.

ESTEVE, Josep M. Pascual. **Governança democrática: construção coletiva do desenvolvimento das cidades**. Belo Horizonte: Fundação Astrojildo Pereira/UFJF, 2009.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro da Segurança Pública**. <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=4> Acesso em 13/07/2024

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão: teoria do garantismo penal**. 3. Edição. São Paulo: Editora. RT, 2010.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Facção criminosa PCC foi criada em 1993**. 2006. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u121460.shtml>. Acesso em: 10/02/2024.

FURUKAWA, Nagashi. **DOSSIÊ DE SEGURANÇA PÚBLICA. O PCC E A GESTÃO DOS PRESÍDIOS EM SÃO PAULO.** 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/nec/n80/a03n80.pdf>. Acesso em: 10/02/2024.

GARCIA, Alessandra Dias. **O Juiz das Garantias e a Investigação Criminal.** Dissertação de Mestrado. Faculdade de Direito da USP, São Paulo, 2014.

GOIÁS, Governo do Estado de. **Governo de Goiás Administração Direta.** Disponível em <https://goias.gov.br/administracao-direta/>. Acesso em 10/09/2024

GOIÁS, Governo do Estado de. **Goiás Transparente.** Disponível em <https://www.transparencia.go.gov.br/>. Acesso em 10/09/2024

GOMES, Luiz Flávio. **Populismo Penal** Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 25 abr 2021. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/34486/populismo-penal>. Acesso em: 15/08/2024

GOMES, Reginaldo Gonçalves. **O devido processo legal e o exercício da jurisdição: as bases pré-compreensivas da garantia e o modelo de juiz necessário para sua efetividade.** Belo Horizonte/MG, 2017.

GONÇALVES, Joanisval Brito. **A atividade de inteligência no combate ao crime organizado: o caso do Brasil.** 2006. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?Id=8672>>. Acesso em: 10/02/2024.

GONÇALVES, Luiz Alcione. **Uma abordagem histórica sobre o crescimento do crime organizado no Brasil.** 2012. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/uma-abordagem-historica-sobre-crescimento-do-crime-organizado-no-brasil>. Acesso em: 08/05/2023.

GOZZI, Gustavo. O Estado Contemporâneo. In: BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO. Dicionário de Política. Brasília: UnB, 2007, p. 401-409.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, CamilaSilva. **(Re)pensando a Pesquisa Jurídica.** São Paulo: Almedina, 2020.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Atlas da violência.** <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/> Acesso em 12/07/2024

LOMBROSO, Cesare. **O homem delinquente.** São Paulo: Ícone, 2007.

LOPES JR., Aury. **É mais importante definir como será a investigação.** CONJUR. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2013-jun-28/aury-lopes-importante-definir-investigacao>>. Publicado em 28/06/2013. Acesso em 10/05/2023

LOPES JR., Aury. **Direito processual penal.** 17ª Edição. São Paulo: Saraiva Educação, 2020. Pacote anticrime agora é lei. **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA PÚBLICA - MJSP.** Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/seus-direitos/elaboracao-legislativa/projetos/anticrime>>. Acesso em 10/05/2023

MAIA, Ariane Bastos de Mendonça. **A origem do crime organizado no Brasil: conceito e aspectos históricos.** 2009. Disponível em: http://tmp.mpce.mp.br/esmp/publicacoes/edi12011_f/artigos/ArianeBastosdeMendonca_Maia.pdf. Acesso em: 01/03 2024.

MARQUES, José Frederico. *Tratado de direito processual penal.* São Paulo: Saraiva, 1980.
SAPORI, Luís Flávio. *Segurança Pública no Brasil: Desafios e Perspectivas.* Rio de Janeiro, Editora FGV, 2007.

MARTIN, Maria. **O Comando Vermelho, do presídio em uma ilha paradisíaca à guerra sangrenta por território.** EL Pais. 2017. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/01/13/politica/1484319135_043725.html. Acesso em: 10/08/2023.

MENEGHETTI, Francis Kanashiro. **Origem e Fundamentos dos Tribunais do Crime.** 2013. Disponível em: http://www.anpad.org.br/diversos/down_zips/68/2013_EnANPAD_EOR792.pdf Acesso em : 08/02/2024.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Manual de Direito Penal - Parte Geral,** 9ª ed., São Paulo, Ed. Atlas, 1995.

MIRANDA, Bartira Macedo de. **Defesa Social e Segurança Pública.** 1. ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2019. v. 1.

MUNIZ FILHO, José Carlos Cunha, OLIVEIRA, Larissa Teixeira. **A formação do pensamento criminológico crítico materialista: da reação social à criminalização social.** 2014. Disponível em: <http://www.rbc.org.br/ojs/index.php/rbc/article/view/58>. Acesso em: 10/03/2023

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Processo Penal e Execução Penal.** 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Pacote Anticrime Comentado: Lei 13.964, de 24 .12.2019.** 1ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

ORTEGA, Flávia Teixeira. **Teoria do etiquetamento social.** JusBrasil. Mês, 2016. Disponível em: <https://draflaviaortega.jusbrasil.com.br/noticias/322548543/teoria-do-etiquetamento-social>. Acesso em: 15/03/2023

PAULTASSI, Laura. Org. **Perspectivas de derechos, políticas públicas e inclusión social: debates actuales en la Argentina.** 1a. ed. Buenos Aires: Biblos, 2010.

POLÍCIA CIVIL. **Governo apresenta índices criminais de 2023 e PCGO se destaca em número de operação.** Disponível em: <https://www.policiacivil.go.gov.br/delegacias/governo-apresenta-indices-criminais-de-2023-e-pcgo-se-destaca-em-numero-de-operacoes/>. Acesso em jul/2024.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS. **Procedimento Operacional Padrão / Polícia Militar do Estado de Goiás.** 4ª edição. 304p – Goiânia: PMGO, 2022.

PORTO, Roberto. **Crime organizado e Sistema prisional**. São Paulo: Editora Atlas, 2008.

REVISTA Consultor Jurídico. **MP denúncia suposto autor de bilhete a presos sobre morte de juiz**. 25 de abril de 2003. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2003-abr-25/mp-paulista-denuncia-acusados-fazerem-parte-pcc>. Acesso em: 10/04/2023.

RODRÍGUEZ-ARANA MUÑOZ, Jaime. **Dimensiones del Estado Social y derechos fundamentales sociales**. Revista de Investigações Constitucionais, Curitiba, vol. 2, n. 2, p. 31-62. 2015.

SEGURANÇA, Secretaria de Estado da. **Plano Estratégico da Secretaria de Estado da Segurança Pública 2022-2031** / Secretaria de Estado da Segurança Pública. Disponível em: <https://www.seguranca.go.gov.br/wp-content/uploads/2022/07/plano-estrategico-2022-2031-compressed.pdf> Acesso em jun/2023, Goiânia, 2022.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 9. ed. (4. ed. do e-book) São Paulo: Revista dos Tribunais, Thomson Reuters, 2021.

SHIMIZU, Bruno. **Solidariedade e gregarismo nas facções criminosas: um estudo criminológico à luz da psicologia das massas**. São Paulo: IBCCrim, 2011.

SSP/GO. **Estatísticas da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Governode Goiás**. Disponível em <https://www.seguranca.go.gov.br/estatisticas>. Acesso em junho/2023.

SILVEIRA, José Braz Da. **A Proteção à Testemunha & O Crime Organizado no Brasil**. P.106. Curitiba: Juruá, 2008.

STJ. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/noticias/651020943/o-trafico-de-drogas-alem-das-fronteiras-nacionais>. Acesso em: 20/05/2023

UNODC. **O tráfico de drogas além das fronteiras nacionais**. 2019. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/noticias/651020943/o-trafico-de-drogas-alem-das-fronteiras-nacionais>. Acesso em 15/05/2023.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Enrique. **Manual de direito penal brasileiro**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

APÊNDICES

Nota Técnica

À Secretaria de Segurança Pública do Governo do Estado de Goiás

À Reitoria da Universidade Federal de Goiás

Análise e Propostas para Políticas Públicas de Segurança no Estado de Goiás

Criação do “Mapa da Violência do Estado de Goiás”

1. Introdução

Esta nota técnica aborda as políticas públicas de segurança no estado de Goiás, destacando a relação entre as ações de segurança, a letalidade policial e o impacto das facções criminosas. A análise visa fornecer recomendações para melhorar a eficácia das políticas de segurança, reduzir a letalidade policial e enfrentar a expansão do crime organizado.

Fruto do estudo em âmbito de mestrado profissional pelo Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás, esta nota técnica está embasada no Relatório Final de Pesquisa intitulado “Políticas Públicas de Segurança no estado de Goiás e sua relação entre homicídios e letalidade policial: interpretando as fatibilidades e possíveis contradições na análise dos dados”, autoria de quem esta subscreve.

2. Contexto Atual

O estado de Goiás tem enfrentado desafios significativos com as investidas para o crescimento das facções criminosas, que têm buscado em comunidades periféricas a conquista por territórios goianos. A segurança pública enfrenta desafios significativos que são refletidos nas taxas de homicídios e na letalidade policial. O governo estadual tem implementado diversas políticas públicas para combater a criminalidade e melhorar a segurança. Entre as principais ações estão o fortalecimento das forças policiais, a ampliação do uso de tecnologias de monitoramento e a promoção de programas de prevenção à violência. Para melhorar a eficácia das políticas, é fundamental uma abordagem baseada em dados, que permita ajustes contínuos e adaptações às dinâmicas da criminalidade e, para tanto, essa Nota Técnica vem sugerir a celebração de convênio para criação do sistema “Mapa da Violência do Estado de Goiás”.

É necessário que se estude com maior profundidade os parâmetros adotados pela SSPGO para proposição de melhorias nos sistemas informatizados e, havendo previsão orçamentária para tal, o convênio com a academia poderá colocar à disposição pesquisadores e analistas que somem forças aos esforços do Observatório de Segurança Pública para o monitoramento de dados e entrega de diagnósticos que embasem a tomada de decisão para as políticas de segurança no Estado.

3. Análise dos Dados de Homicídios

- **Tendências Recentes:** Descrever as tendências dos homicídios em Goiás nos últimos anos. Incluir estatísticas sobre o número total de homicídios, variações anuais e comparações com médias nacionais.
- **Distribuição Geográfica:** Analisar a distribuição dos homicídios por região dentro do estado, identificando áreas com taxas mais altas.
- **Perfil das Vítimas e Agressores:** Examinar as características das vítimas e dos agressores, como faixa etária, gênero e possíveis motivações.

4. Análise da Letalidade Policial

- **Perfil das Vítimas:** A análise de dados parametrizados pode indicar se as intervenções policiais têm contribuído para a neutralização de potenciais homicidas, evidenciando ou não uma correlação entre a redução dos homicídios e a letalidade policial. No entanto, é essencial controlar o uso excessivo da força para evitar abusos.
- **Controle de Abusos:** O controle deve ser exercido não apenas pelas Corregedorias e pelo Poder Judiciário, mas também pelo Ministério Público, para garantir a legalidade das ações policiais e coibir abusos.
- **Dados de Intervenções Policiais:** Apresentar estatísticas sobre o número de intervenções policiais que resultaram em mortes. Comparar esses dados com os de anos anteriores.
- **Contexto das Intervenções:** Avaliar o contexto das mortes causadas por ações policiais, incluindo situações de confronto e uso de força, identificando se o infrator da lei tinha anotações criminais ou envolvimento com facções criminosas.

- **Impacto nas Comunidades:** Discutir como a letalidade policial afeta a relação entre a polícia e as comunidades, e como isso pode influenciar a percepção da segurança pública.

5. Proposta de Sistema de Monitoramento

- **Desenvolvimento do Mapa da Violência:** Propõe-se a criação de um sistema integrado de monitoramento, utilizando dados compilados pela Secretaria de Segurança Pública e a expertise da Universidade Federal de Goiás (UFG). O sistema deve incluir um Mapa da Violência, com painéis atualizados diariamente com dados do Registro de Atendimento Integrado (RAI).
- **Parâmetros de Monitoramento:** O sistema deve compilar dados sobre possíveis autores, vítimas, horários, localizações e outros parâmetros relevantes para monitorar a ocorrência de crimes violentos letais intencionais, dentre outros, a fim de embasar o planejamento, organização e direcionamento de recursos de forma a coibir a criminalidade.
- **Ações Articuladas:** Utilizar as análises para direcionar recursos e ações em colaboração com outras Secretarias do Estado, como Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Desenvolvimento Social e Inovação, fornecendo dados que subsidiem a tomada de decisão em políticas públicas a serem desenvolvidas por outras pastas visando o combate à desigualdade social.

6. Recomendações

- **Ajuste nas Políticas de Segurança:** Recomenda-se revisar as estratégias de intervenção policial para reduzir a letalidade sem comprometer a segurança pública. Isso inclui a implementação de medidas preventivas e uma abordagem mais equilibrada.
- **Treinamento e Capacitação:** Propor a melhoria contínua no treinamento e capacitação dos agentes de segurança para minimizar a letalidade policial e aumentar a eficácia das intervenções.
- **Programas de Prevenção e Reabilitação:** Recomendar a implementação de programas de prevenção ao crime e reabilitação para reduzir a reincidência criminal e melhorar a segurança nas comunidades.

- **Integração com Outras Áreas:** Fomentar a articulação com outras áreas, como Educação e Desenvolvimento Social, para combater a desigualdade e evitar o envolvimento de jovens no crime.
- **Criação de Grupo de Trabalho:** Formar um grupo de trabalho composto pela UFG, Ministério Público, Secretaria de Segurança Pública do Governo do Estado de Goiás, Corregedorias das Polícias Militar, Penal e Civil, Justiça Militar e Justiça Estadual para desenvolver e avaliar políticas públicas baseadas em dados e evidências, a partir do desenvolvimento e implantação do sistema Mapa da Violência

7. Conclusão

A análise sugere que as políticas públicas de segurança em Goiás têm sido eficazes na redução dos homicídios, mas com um aumento preocupante na letalidade policial. É crucial buscar um equilíbrio entre segurança e direitos humanos, evitando o uso excessivo da força e promovendo estratégias de prevenção mais abrangentes.

A implementação de um sistema de monitoramento avançado pode ajudar a direcionar recursos e ações de forma mais eficiente, contribuindo para a redução da criminalidade e a promoção da justiça social.

Nesse sentido, traz esta Nota Técnica a proposição de um convênio para o desenvolvimento e implantação de um sistema informatizado consistente em um Mapa da Violência no Estado de Goiás, a fim de operacionalizar o mapeamento em painéis alimentados diariamente pela base de dados extraída do sistema de Registro de Atendimento Integrado (RAI).

Goiânia/GO, 28 de setembro de 2024.

Nathália Rodrigues de Oliveira Souza Domingues
Autora

Pedro Sérgio dos Santos
Orientador



Termo de Resposta nº: 296/2024 - SSP/OS/SSP-06329

GOIANIA, 27 de setembro de 2024.

Dados do Requerimento de Informação

Protocolo: **2024.0915.181022-96**

Data: **15/09/2024**

Resumo da solicitação:

Sou advogada, servidora pública e estou elaborando dissertação de mestrado pelo Programa de PósGraduação em Direito e Políticas Públicas da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás, intitulado "POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA NO ESTADO DE GOIÁS E SUA RELAÇÃO ENTRE HOMICÍDIOS E LETALIDADE POLICIAL: INTERPRETANDO AS FATABILIDADES E POSSÍVEIS CONTRADIÇÕES NA ANÁLISE DOS DADOS", sob orientação do Prof. Dr. Pedro Sérgio dos Santos. A partir desse estudo foi constatado que as políticas públicas de segurança no estado de Goiás estão concentradas também em reações às investidas por parte das facções criminosas, buscando assim evitar o domínio pelo tráfico, como já é realidade observada em outros estados do Brasil. Como fruto dessa pesquisa, será apresentada Nota Técnica à Universidade Federal de Goiás (UFG) e à Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás (SSPGO), fazendo a proposição de um convênio para o desenvolvimento e implantação de um sistema informatizado consistente em um Mapa da Violência no Estado de Goiás, a fim de operacionalizar o mapeamento em painéis alimentados diariamente pela base de dados extraída do sistema de Registro de Atendimento Integrado (RAI). Tal sistema deverá extrair e compilar dados como possível autor, vítima, dia da semana, dia do mês, horário, localização e outros parâmetros que possibilitem o monitoramento da ocorrência dos crimes violentos letais intencionais e, a partir deste diagnóstico, embasar a tomada de decisão para o planejamento de ações preventivas, organização e direcionamento de recursos, bem como o controle ou feedback, a fim de compor um conjunto de medidas direcionadas à prevenção desses delitos. Além desse foco, análises podem ser extraídas para outras pastas do Estado obtenham diagnósticos para direcionar ações e recursos na área da Educação, observando, por exemplo, se nas regiões onde estão instalados os Colégios Militares existem menor número de infrações por menores de idade e, sendo confirmada a hipótese, propor a instalação de novas unidades em regiões de maior vulnerabilidade infanto-juvenil. Essa ferramenta pode viabilizar, então, a criação de grupo de trabalho composto pela Universidade Federal de Goiás, Ministério Público e Governo do Estado de Goiás por meio da Secretaria de Segurança Pública com foco no desenvolvimento e avaliação de políticas públicas de segurança baseadas no monitoramento de dados e evidências. Essa ideia nasceu de reunião com o subsecretário de Segurança Pública no período anterior ao meu ingresso no mestrado. A fim de complementar e responder às hipóteses levantadas no final do estudo, é possível que, analisando o perfil das vítimas de letalidade policial, seja viável concluir que as intervenções policiais tem contribuição na neutralização de potenciais homicidas, explicando assim a relação entre a diminuição de homicídios com as intervenções policiais. Mas para isso, preciso de acesso a listagem de RAI's indicando o CPF das "vítimas" de intervenções policiais letais no estado de Goiás, referente ao recorte temporal do estudo, qual seja para os anos de 2022 e 2023. A ideia é levantar uma amostra, a partir do acesso como advogada no Projudi/TJGO com os CPF's indicados nas RAI's para levantar na Ficha de Antecedentes Criminais se o

indivíduo neutralizado pela polícia possuía passagem/anotação criminal e, assim sendo, apresentar um percentual indicando o grau de representatividade desses indivíduos infratores vitimados, para assim apresentar (ou não) a comprovação da hipótese de que os homicídios caíram a medida em que as intervenções policiais tem neutralizado potenciais criminosos. Infelizmente meu prazo é curto, irei depositar a pesquisa no dia 16/09/2024, mas caso seja possível ter acesso às informações solicitadas até o final da próxima semana, posso trabalhar para incluir os dados na pesquisa antes da defesa final e contribuir com o avanço das políticas públicas de segurança no Estado de Goiás. Anexo declaração de vínculo institucional para fins comprobatórios.

Resposta:

Prezado Senhor,

Certificamos que seu pedido de acesso à Informação foi analisado e teve Resposta na data de **27/09/2024**, conforme o **Despacho n.º 6041/2024 e Despacho n.º 798/2024**.

Importante: no caso de indeferimento de acesso à Informação ou caso a considere Insatisfatória, poderá ser interposto Recurso através do Sistema de Ouvidoria (<http://www.cge.go.gov.br/ouvidoria/>) no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Resposta, conforme disposto na **Lei n.º 18.025/2013**. Para tanto, deve-se utilizar o mesmo número de Protocolo.

Ouvidoria da Secretaria de Segurança Pública
Contatos: (62) 181 / 3201-1208 / 3201-1211 / 3201-1212



Documento assinado eletronicamente por **ITALUZY TOLEDO NASCIMENTO**, **Ouvidor(a) Setorial**, em 27/09/2024, às 17:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **65465102** e o código CRC **3D529267**.

OUVIDORIA SETORIAL DA SSP
RUA 17, Nº 188, CASA 04, SETOR AEROVIÁRIO, CEP 74.435-250, GOIÂNIA-GO
TELEFONES: (62) 3201-1212 e 3201-1211 / E-MAIL:
ouvidoria@ssp.go.gov.br



Referência: Processo nº 202400016032913



SEI 65465102



Referência: Processo nº 202400016032913

Interessado(a): 06329 - ouvidoria setorial da ssp

Assunto: Resposta. LAI SGO nº 2024.0915.181022-96.

DESPACHO Nº 6041/2024/SSP/GESG-02896

1 Os autos tratam de Pedido de Acesso à Informação recebido e cadastrado junto ao Sistema da Ouvidoria Geral do Estado, sob o nº LAI SGO nº 2024.0915.181022-96, conforme esmiuçado no Ofício nº 29.843/2024 (SEI nº 64932035). As informações buscadas referem-se às arguições abaixo compiladas:

"Sou advogada, servidora pública e estou elaborando dissertação de mestrado pelo Programa de PósGraduação em Direito e Políticas Públicas da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás, intitulado "POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA NO ESTADO DE GOIÁS E SUA RELAÇÃO ENTRE HOMICÍDIOS E LETALIDADE POLICIAL: INTERPRETANDO AS FATABILIDADES E POSSÍVEIS CONTRADIÇÕES NA ANÁLISE DOS DADOS", sob orientação do Prof. Dr. Pedro Sérgio dos Santos. A partir desse estudo foi constatado que as políticas públicas de segurança no estado de Goiás estão concentradas também em reações às investidas por parte das facções criminosas, buscando assim evitar o domínio pelo tráfico, como já é realidade observada em outros estados do Brasil. Como fruto dessa pesquisa, será apresentada Nota Técnica à Universidade Federal de Goiás (UFG) e à Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás (SSPGO), fazendo a proposição de um convênio para o desenvolvimento e implantação de um sistema informatizado consistente em um Mapa da Violência no Estado de Goiás, a fim de operacionalizar o mapeamento em painéis alimentados diariamente pela base de dados extraída do sistema de Registro de Atendimento Integrado (RAI). Tal sistema deverá extrair e compilar dados como possível autor, vítima, dia da semana, dia do mês, horário, localização e outros parâmetros que possibilitem o monitoramento da ocorrência dos crimes violentos letais intencionais e, a partir deste diagnóstico, embasar a tomada de decisão para o planejamento de ações preventivas, organização e direcionamento de recursos, bem como o controle ou feedback, a fim de compor um conjunto de medidas direcionadas à prevenção desses delitos. Além desse foco, análises podem ser extraídas para que outras pastas do Estado obtenham diagnósticos para direcionar ações e recursos na área da Educação, observando, por exemplo, se nas regiões onde estão instalados os Colégios Militares existem menor número de infrações por menores de idade e, sendo confirmada a hipótese, propor a instalação de novas unidades em regiões de maior vulnerabilidade infanto-juvenil. Essa ferramenta pode viabilizar, então, a criação de grupo de trabalho composto pela Universidade Federal de Goiás, Ministério Público e Governo do Estado de Goiás por meio da Secretaria de Segurança Pública com foco no desenvolvimento e avaliação de políticas públicas de segurança baseadas no monitoramento de dados e evidências. Essa ideia nasceu de reunião com o subsecretário de Segurança Pública no período anterior ao meu ingresso no mestrado. A fim de complementar e responder às hipóteses levantadas no final do estudo, é possível que, analisando o perfil das vítimas de letalidade policial,

seja viável concluir que às intervenções policiais tem contribuição na neutralização de potenciais homicidas, explicando assim a relação entre a diminuição de homicídios com as intervenções policiais. Mas para isso, preciso de acesso a listagem de RAI's indicando o CPF das "vítimas" de intervenções policiais letais no estado de Goiás, referente ao recorte temporal do estudo, qual seja para os anos de 2022 e 2023. A ideia é levantar uma amostra, a partir do acesso como advogada no Projudi/TJGO com os CPF's indicados nas RAI's para levantar na Ficha de Antecedentes Criminais se o indivíduo neutralizado pela polícia possuía passagem/anotação criminal e, assim sendo, apresentar um percentual indicando o grau de representatividade desses indivíduos infratores vitimados, para assim apresentar (ou não) a comprovação da hipótese de que os homicídios caíram a medida em que as intervenções policiais tem neutralizado potenciais criminosos. Infelizmente meu prazo é curto, irei depositar a pesquisa no dia 16/09/2024, mas caso seja possível ter acesso às informações solicitadas até o final da próxima semana, posso trabalhar para incluir os dados na pesquisa antes da defesa final e contribuir com o avanço das políticas públicas de segurança no Estado de Goiás. Anexo declaração de vínculo institucional para fins comprobatórios."

2 A Gerência do Observatório de Segurança Pública, no Despacho nº 798/2024 (SEI nº 65431035) manifestou-se acerca do solicitado, nos seguintes termos:

"Ocorre que não é possível disponibilizar o conteúdo das ocorrências registradas, assim como o CPF das vítimas, já que englobam dados pessoais, o que fere a Lei federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 e a Lei estadual nº 18.025, de 22 de maio de 2013. Desta feita, realizado o sopesamento dos interesses em conflitos, e pelo fato dos dados solicitados pela interessada serem de caráter pessoal, conforme prevê legislações aqui expostas, há de prevalecer, neste caso, o direito à privacidade das pessoas qualificadas nos procedimentos policiais e o sigilo necessário à elucidação da infração penal, bem como poderia causar fundado prejuízo para as investigações, colocando em risco as diligências ainda a serem realizadas, como aqueles já efetivadas e, ainda, a própria vida dos investigadores. Portanto, deve ser negada a publicidade de tais dados. Paralelamente, deve-se consignar, ainda, que a divulgação de tais dados ocasiona em infração disciplinar e crime previsto no artigo 325 do Código Penal, violação de sigilo funcional. Além da área penal, o servidor poderá ocorrer em responsabilidade na área Administrativa, pelo PAD, área cível com indenização e responder a ação de improbidade administrativa, haja vista que atenta contra Princípios da Administração Pública. Cabe ressaltar que os dados pertinentes são repassados regularmente às autoridades competentes como Ministério Público do Estado de Goiás e à Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP-MJ)."

3 Assim, retornem-se os autos à Ouvidoria-Setorial para conhecimento e providências oportunas.

Goiânia, 27 de setembro de 2024.

BEATRIZ DE ASSIS FERNANDES RORIZ - 1º TENENTE PM
Gerente da Secretaria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **BEATRIZ DE ASSIS FERNANDES RORIZ, Gerente**, em 27/09/2024, às 16:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 65454904 e o código CRC C017F94A.

Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás - www.ssp.go.gov.br

Avenida Anhanguera, 7.364, Setor Aeroviário, 74435-300, Goiânia/GO

Telefone: (62) 3201-1000



Referência:

Processo nº 202400016032913



SEI 65454904



Referência: Processo nº 202400016032913

Interessado(a): GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Assunto: Resposta a solicitação de informação

DESPACHO Nº 798/2024/SSP/GEOSP-14477

Trata-se de Pedido de Acesso a Informação - LAI SGO n.º 2024.0915.181022-96, que solicita a listagem de RAIs indicando o CPF das vítimas de intervenções policiais letais no estado de Goiás.

Ocorre que não é possível disponibilizar o conteúdo das ocorrências registradas, assim como o CPF das vítimas, já que englobam dados pessoais, o que fere a Lei federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 e a Lei estadual nº 18.025, de 22 de maio de 2013.

Vale lembrar, ainda, que o art. 6º, inciso III da Lei federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, determina o dever dos órgãos e entidades do poder públicos em assegurar a proteção de informação sigilosa:

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

I I - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso. (grifo nosso)

Esse mesmo diploma federal traz em seu artigo 4º, inciso IV, a conceituação de informação pessoal, vejamos:

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento,

contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável; (...)(grifo nosso)

Desta feita, realizado o sopesamento dos interesses em conflitos, e pelo fato dos dados solicitados pela interessada serem de caráter pessoal, conforme prevê legislações aqui expostas, há de prevalecer, neste caso, o direito à privacidade das pessoas qualificadas nos procedimentos policiais e o sigilo necessário à elucidação da infração penal, bem como poderia causar fundado prejuízo para as investigações, colocando em risco as diligências ainda a serem realizadas, como aqueles já efetivadas e, ainda, a própria vida dos investigadores. Portanto, deve ser negada a publicidade de tais dados.

Paralelamente, deve-se consignar, ainda, que a divulgação de tais dados ocasiona em infração disciplinar e crime previsto no artigo 325 do Código Penal, violação de sigilo funcional. Além da área penal, o servidor poderá ocorrer em responsabilidade na área Administrativa, pelo PAD, área cível com indenização e responder a ação de improbidade administrativa, haja vista que atenta contra Princípios da Administração Pública. Cabe ressaltar que os dados pertinentes são repassados regularmente às autoridades competentes como Ministério Público do Estado de Goiás e à Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP-MJ).

Tenison Machado Durões
Gerente

Camila Bernardes Alvarenga
Analista Criminal

GOIANIA, 27 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **TENISON MACHADO DUROES, Gerente**, em 27/09/2024, às 14:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
65431035 e o código CRC 1C6D12C1.

GERÊNCIA DO OBSERVATÓRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
AVENIDA ANHANGUERA Nº7364 - Bairro SETOR AEROVIÁRIO - CEP 74435-300
- GOIANIA - GO - S/C (62)3201-1196



Referência:
Processo nº 202400016032913



SEI 65431035



[Voltar ao início](#)

Detalhes da manifestação

2024.0927.170327-58

Tipo: **LAI/LGPD**

Órgão que fará a verificação: **SSP - Sec. Estado da Segurança Pública (Policias Civil e Militar, Bombeiros, DGAP, PROCON, SPTC)**

Subórgão que fará a verificação: **Secretaria de Estado da Segurança Pública**

Município do Fato: **GOIANIA**

Local do Fato:

Anexos





4




Descrição do fato

Sou advogada, servidora pública e pesquisadora. Estou elaborando dissertação de mestrado pelo Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás, intitulado "POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA NO ESTADO DE GOIÁS E SUA RELAÇÃO ENTRE HOMICÍDIOS E LETALIDADE POLICIAL: INTERPRETANDO AS FATABILIDADES E POSSÍVEIS CONTRADIÇÕES NA ANÁLISE DOS DADOS", com recorte para os anos de 2022 a 2023, sob orientação do Prof. Dr. Pedro Sérgio dos Santos. A partir desse estudo

foi constatado que as políticas públicas de segurança no estado de Goiás estão concentradas também em reações às investidas por parte das facções criminosas, buscando assim evitar o domínio pelo tráfico, como já é realidade observada em outros estados do Brasil. Das publicações realizadas pelo Observatório da SSP/GO (anexo), nos anos de 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023 foram registradas, respectivamente, 533, 614, 564, 539 e 517 mortes de civis por intervenção policial. Como na publicação existe uma nota que dispõe que "A partir do ano de 2022, a SSP-GO iniciou a divulgação dos dados estatísticos de morte por intervenção de agente do Estado a partir de informações registradas pelos agentes de segurança pública no sistema RAI (Registro de Atendimento Integrado)", gostaria de solicitar à Corregedoria das Forças Policiais do Estado de Goiás a apresentação do número para cálculo de percentual indicando o que segue: 1) No ano de 2022, das 539 mortes de civis decorrentes de intervenções policiais, quantas das vítimas possuíam anotação de antecedentes criminais positiva? 2) No ano de 2023, das 517 mortes de civis decorrentes de intervenções policiais, quantas das vítimas possuíam anotação de antecedentes criminais positiva? O objetivo é analisar se as intervenções policiais no Estado de Goiás vem neutralizando potenciais infratores da lei a fim de responder se há provável relação dessas ações do estado refletindo no combate e diminuição da taxa de homicídios/100 mil habitantes, que é um dos principais índices que atestam a aferição dos graus de segurança pública. Segue comprovação de vínculo institucional na condição de discente do programa de mestrado. Caso seja possível o retorno breve, será de grande valia para apontamento na dissertação de mestrado que será defendida nos próximos dias. Na hipótese de não existir o parâmetro dentro dos sistemas informatizados para respostas aos questionamentos postos, peço que informem para que eu possa incluir a sugestão de customização em Nota Técnica que será enviada como produto deste trabalho à SSPGO.

Histórico

TRÂMITE	DATA	STATUS	VISUALIZAR
Resposta Preliminar	27/09/2024	Aberta	  ¹

TRÂMITE	DATA	STATUS	VISUALIZAR
Selecionado Subórgão	27/09/2024	Aberta	
Manifestação Cadastrada	27/09/2024	Aberta	 

Manifestante

Identificação: **Identificado sem restrição**

Nome: **Nathália Rodrigues de Oliveira Souza Domingues**

CPF/CNPJ: **01705742106**

Fone: **62985741815**

Email: **natrosouza@ufg.br**

Município: **GOIANIA**

UF: **Goiás**

Polícia Militar do Estado de Goiás

Procedimento Operacional Padrão

4ª Edição

**Goiânia
2022**

Capa

Comissão Especial para Elaboração do Procedimento Operacional Padrão (CEEPOP)

Revisão

Comissão de Coordenação e Acompanhamento do Procedimento Operacional Padrão (CCAPOP)
Comissão Especial para Elaboração do Procedimento Operacional Padrão (CEEPOP)

CATALOGAÇÃO NA FONTE BIBLIOTECA GOIANDIRA AYRES DO COUTO

P766p Polícia Militar do Estado de Goiás.
Procedimento Operacional Padrão / Polícia Militar do Estado de Goiás.
4ª edição – Goiânia: PMGO, 2022.
304 p. ; il.

Formato: PDF e Ebook
Requisitos do sistema: Leitor de PDF e/ou Ebook

ISBN: 978-65-997065-0-9

I. Polícia Militar do Estado de Goiás – Procedimento 2. Policiamento Ostensivo - Procedimento.

CDU: 356.35(817.3)(083)

PREFÁCIO

O Procedimento Operacional Padrão (POP) da Polícia Militar do Estado de Goiás é uma iniciativa desafiadora, concretizada no ano de 2003 como uma ferramenta norteadora da ação policial militar diante das diversas circunstâncias operacionais encontradas em qualquer lugar do Estado de Goiás.

Hoje, qualquer intervenção policial militar baseia-se numa linha procedimental de controle e atuação efetiva, com foco em ações padronizadas, princípios de segurança, uso da força necessária e plena legalidade, não medindo esforços na busca pela excelência do resultado.

Não podemos negar que daquela época até os dias atuais vivenciamos uma significativa evolução em nossa Instituição, seja estrutural, procedimental, tecnológica e, principalmente, operacional.

Diante deste cenário, fez-se necessário evoluir em técnicas e procedimentos capazes de preparar a tropa para atuar na diversidade dos atendimentos policiais militares prestados em todo o Estado de Goiás, materializados no POP, doutrina operacional amplamente consolidada e aceita por entidades, instituições, órgãos e toda a sociedade goiana.

Dentre as novidades, destacamos a criação do padrão de atendimento policial militar à prática do crime de menor potencial ofensivo, consagrando-se como um marco institucional, resultado dos avanços de nosso ordenamento jurídico e, sobretudo, da sociedade. Ademais, ressaltamos, ainda, o aprimoramento do processo de atendimento policial militar ao crime de roubo e furto a instituições financeiras, a padronização nos registros de atendimento policial militar e no processo de remoção de veículos, além da modernização de técnicas e procedimentos diante da evolução tecnológica de armamentos, equipamentos e dispositivos de uso policial.

Com isso, presenciamos a redução dos índices de criminalidade no Estado decorrente dos investimentos em estrutura, suporte institucional e, principalmente, do trabalho diuturno e incansável de toda a tropa, que desenvolve com excelência sua missão constitucional, fundamentada em uma doutrina operacional forte e bem sedimentada.

Portanto, é com sentimento de satisfação que entregamos a todos os policiais militares de Goiás a quarta edição do Procedimento Operacional Padrão da Polícia Militar. Uma doutrina operacional, técnica e didática, fundamentada em preceitos legais e procedimentais, criada e revisada por policiais militares de unidades operacionais, especializadas, administrativas e de apoio, distribuídos em todo o Estado de Goiás, e elaborada em formato digital, com uma apresentação colorida, otimizada, simples, clara e objetiva.

Esperamos que esta nova edição seja uma ferramenta capaz de subsidiar o policial militar durante a atividade operacional e, assim garantir o cumprimento de nossa missão constitucional.

Reverência e honra sejam destinadas a todos aqueles que ombreiam tal missão.

André Henrique Avelar de Sousa – Coronel PM
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás

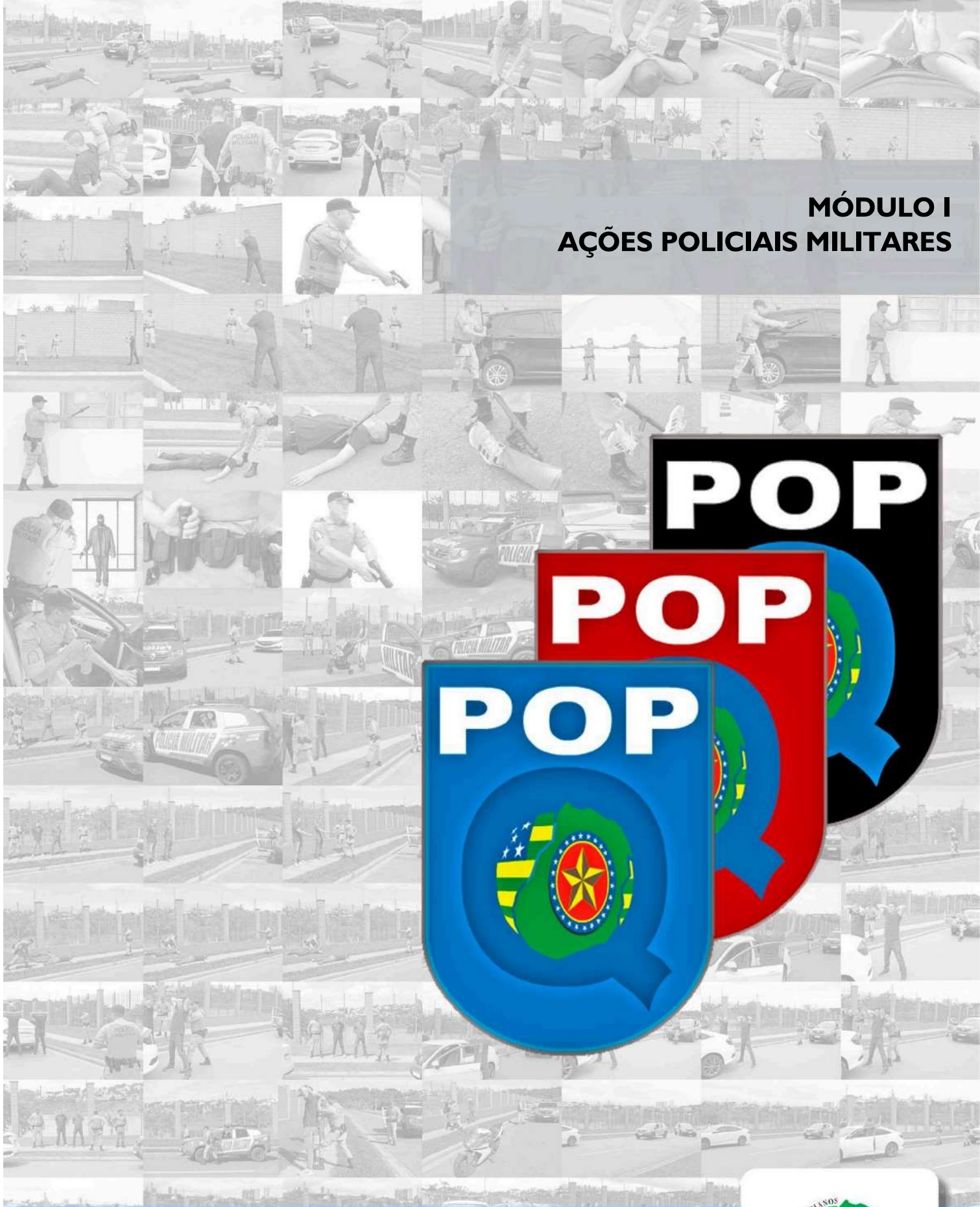
SUMÁRIO

MÓDULO I AÇÕES POLICIAIS MILITARES.....	9
POP I01 EQUIPAMENTOS DE USO INDIVIDUAL (EUI)	11
101.01 Montagem do cinto de guarnição	11
101.02 Aprestamento operacional	15
101.03 Guarda, manutenção e cautela do DEC	16
POP I02 EQUIPAMENTOS DE VIATURA.....	18
102.01 Equipamentos de viatura	18
POP I03 MANUTENÇÃO DE 1º ESCALÃO EM PISTOLA	20
103.01 Inspeção em pistola	20
103.02 Limpeza em pistola	23
POP I04 USO DO DISPOSITIVO MÓVEL ELETRÔNICO DE COMUNICAÇÃO	25
104.01 Uso do Dispositivo Móvel Eletrônico de Comunicação (DMEC)	25
POP I05 PASSAGEM DE SERVIÇO MOTORIZADO	27
105.01 Passagem de serviço motorizado	27
POP I06 BUSCA PESSOAL	30
106.01 Sob fundada suspeita	30
106.02 Em infrator da lei	32
POP I07 BUSCA E IDENTIFICAÇÃO VEICULAR.....	33
107.01 Busca e identificação veicular	33
POP I08 USO DE ALGEMA.....	46
108.01 Ato de algemar	46
POP I09 USO SELETIVO DA FORÇA.....	51
109.01 Uso de técnica de controle e submissão em infrator da lei não cooperativo com as mãos livres	52
109.02 Uso do espargidor à base de <i>Oleoresin Capsicum</i> (OC) em infrator da lei não cooperativo	58
109.03 Uso do bastão policial em infrator da lei não cooperativo ou em situações diversas	60
109.04 Uso do Dispositivo Eletrônico de Controle (DEC) em infrator da lei não cooperativo	65
109.05 Uso da força em infrator da lei não cooperativo empunhando instrumento contundente, cortante ou perfurante.....	68
109.06 Uso da força em infrator da lei não cooperativo empunhando arma de fogo	70
109.07 Uso da força letal em infrator da lei não cooperativo disparando arma de fogo em injusta agressão letal, atual ou iminente	71
109.08 Uso da força em infrator da lei não cooperativo homiziado em edificação externa.....	72
POP I10 GERENCIAMENTO DE RISCO PARA INTERVENÇÃO POLICIAL MILITAR.....	73
I10.01 Gerenciamento de risco para intervenção policial militar	73
POP I11 ATENDIMENTO POLICIAL MILITAR VIA CELULAR FUNCIONAL.....	74
I11.01 Atendimento policial militar via celular funcional	74
POP I12 PRESERVAÇÃO DO LOCAL DE CRIME	76
I12.01 Isolamento e preservação do local de crime.....	76
POP I13 REMOÇÃO DE VEÍCULO	79
I13.01 Remoção de veículo.....	79

MÓDULO II ATIVIDADE OSTENSIVA	81
POP 201 PONTO DE ESTACIONAMENTO DA VIATURA	83
201.01 Ponto de estacionamento da viatura policial militar	83
POP 202 PATRULHAMENTO	87
202.01 Composição da Guarnição Policial Militar (GPM)	87
202.02 Patrulhamento	89
POP 203 ATENDIMENTO POLICIAL MILITAR.....	93
203.01 Conhecimento do atendimento policial militar	93
203.02 Deslocamento e chegada ao local do atendimento policial militar.....	95
203.03 Registro de atendimento policial militar	97
POP 204 ABORDAGEM A PESSOA	99
204.01 Em atitude suspeita.....	99
204.02 Infratora da lei.....	109
POP 205 ABORDAGEM POLICIAL MILITAR A PESSOA EM VEÍCULO	115
205.01 Automóvel ou similar ocupado por pessoa em atitude suspeita, com 02 (dois) policiais militares e 01 (uma) viatura	115
205.02 Automóvel ou similar ocupado por pessoa em atitude suspeita, com 03 (três) policiais militares e 01 (uma) viatura	120
205.03 Motocicleta ou similar ocupada por pessoa em atitude suspeita, com 02 (dois) policiais militares e 01 (uma) viatura	123
205.04 Veículo de transporte de passageiros ocupado por pessoa em atitude suspeita	125
205.05 Veículo de carga ocupado por pessoa em atitude suspeita	127
205.06 Veículo automotor ocupado por infrator da lei.....	130
POP 206 CONDUÇÃO E APRESENTAÇÃO DE INFRATOR DA LEI À REPARTIÇÃO PÚBLICA COMPETENTE.....	136
206.01 Condução e apresentação de infrator da lei à repartição pública competente.....	136
POP 207 POLICIAMENTO MOTOCICLISTICO	138
207.01 Abordagem policial militar a pessoa em atitude suspeita em automóvel ou similar.....	139
207.02 Abordagem policial militar a pessoa em atitude suspeita em motocicleta ou similar.....	143
207.03 Abordagem policial militar a infrator da lei em automóvel ou similar	146
207.04 Abordagem policial militar a infrator da lei em motocicleta ou similar	149
207.05 Ponto de estacionamento e patrulhamento	152
POP 208 ABORDAGEM POLICIAL MILITAR ESTÁTICA	153
208.01 Abordagem policial militar estática.....	153
POP 209 BLOQUEIO POLICIAL MILITAR EM VIA PÚBLICA	156
209.01 Planejamento do bloqueio policial militar.....	156
209.02 Bloqueio policial militar em via pública.....	158
POP 210 POLICIAMENTO COMUNITÁRIO	161
210.01 Monitoramento.....	161
210.02 Visita comunitária	163
210.03 Visita solidária	164
210.04 Reunião de segurança comunitária	165
POP 211 POLICIAMENTO OSTENSIVO A PÉ	167
211.01 Distribuição do policiamento.....	167
211.02 Fiscalização do policiamento	169
211.03 Patrulhamento a pé	170
POP 212 POLICIAMENTO EM EVENTOS	172
212.01 Planejamento do policiamento em eventos.....	173
212.02 Policiamento em eventos	175
212.03 Escolta para eventos.....	178
212.04 Escolta de torcedores organizados.....	180

POP 213 POLICIAMENTO ESCOLAR.....	181
213.01 Policiamento escolar.....	181
213.02 Atendimento policial militar em estabelecimento de ensino.....	183
213.03 Operação varredura	184
MÓDULO III ATENDIMENTO POLICIAL MILITAR DIVERSO.....	189
POP 301 INFRAÇÕES DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO	191
301.01 Droga ilegal.....	192
301.02 Perturbação do sossego público.....	194
301.03 Vias de fato	196
301.04 Dano	197
301.05 Demais infrações de menor potencial ofensivo.....	198
301.06 Lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO)	199
POP 302 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER.....	202
302.01 Violência doméstica e familiar contra a mulher.....	202
POP 303 ACIDENTE DE TRÂNSITO	204
303.01 Acidente de trânsito	204
POP 304 ENVOLVENDO AUTORIDADE	211
304.01 Envolvendo autoridade.....	211
POP 305 ATUAÇÃO DO POLICIAL MILITAR DE FOLGA EM INFRAÇÃO PENAL.....	215
305.01 Atuação do policial militar de folga em infração penal	215
POP 306 MORTE DE POLICIAL MILITAR	217
306.01 Morte de policial militar.....	217
POP 307 BUSCA E APREENSÃO DOMICILIAR.....	218
307.01 Busca e apreensão domiciliar	218
POP 308 VEÍCULO LOCALIZADO.....	221
308.01 Veículo localizado	221
MÓDULO IV ATENDIMENTO POLICIAL MILITAR CRÍTICO.....	223
POP 401 OCASIONAL DE ALTO RISCO.....	225
401.01 Ocasional de alto risco.....	225
POP 402 ALARME DISPARADO EM EDIFICAÇÃO	226
402.01 Alarme disparado em edificação.....	226
POP 403 ROUBO/FURTO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.....	228
403.01 Averiguação de notícia de roubo/furto a instituição financeira.....	229
403.02 Roubo comum a instituição financeira.....	231
403.03 Roubo a instituição financeira mediante sequestro e cárcere privado ou “sapatinho”	233
403.04 Arrombamento de terminais eletrônicos e/ou cofres com emprego de ferramentas de corte.....	235
403.05 Arrombamento de terminais eletrônicos e/ou cofres com emprego de explosivos	237
403.06 Roubo a instituição financeira mediante Domínio de Cidade.....	239
POP 404 ARTEFATO EXPLOSIVO.....	241
404.01 Artefato explosivo	241
POP 405 PERSEGUIÇÃO E CERCO A VEÍCULO.....	245
405.01 Perseguição e cerco a veículo.....	245
POP 406 REINTEGRAÇÃO DE POSSE	247
406.01 Apoio em cumprimento de mandado judicial de reintegração de posse	248

MÓDULO V ATENDIMENTO POLICIAL MILITAR ESPECIALIZADO.....	251
POP 501 AMBIENTE RURAL.....	253
501.01 Acionamento da guarnição da área.....	253
POP 502 TRANSPORTE E ESCOLTA DE PRESO POLICIAL MILITAR.....	255
502.01 Verificação da documentação e embarque do preso policial militar.....	256
502.02 Transporte e escolta do preso policial militar.....	258
502.03 Chegada ao local e desembarque do preso policial militar.....	259
502.04 Apresentação do preso policial militar.....	261
502.05 Escolta de preso policial militar em velório.....	262
502.06 Transporte e escolta de preso policial militar em aeronave civil.....	263
POP 503 APOIO DA CAVALARIA.....	264
503.01 Acionamento da tropa da Cavalaria.....	264
POP 504 INFRAÇÕES PENAIS AMBIENTAIS.....	266
504.01 Acionamento do policiamento ambiental.....	266
POP 505 APOIO DO GRUPO DE RADIOPATROLHA AÉREA (GRAER).....	268
505.01 Acionamento da Guarnição de Radiopatrulha Aérea (GRA).....	268
505.02 Conduta do policial militar passageiro de aeronave.....	271
POP 506 LOCAL DE CRISE.....	273
506.01 Ações do primeiro interventor em local de crise.....	273
POP 507 APOIO DO POLICIAMENTO COM CÃES.....	276
507.01 Acionamento da guarnição de policiamento com cães.....	276
POP 508 TRANSPORTE E ESCOLTA DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI.....	278
508.01 Verificação da documentação e do adolescente em conflito com a lei.....	279
508.02 Embarque do adolescente em conflito com a lei.....	281
508.03 Transporte e escolta do adolescente em conflito com a lei.....	282
508.04 Chegada ao local e desembarque do adolescente em conflito com a lei.....	283
508.05 Apresentação do adolescente em conflito com a lei.....	284
508.06 Escolta de adolescente em conflito com a lei em velório.....	285
508.07 Transporte e escolta de adolescente em conflito com a lei em aeronave civil.....	286
ANEXOS.....	287
PORTARIA nº 000256 de 16 de julho de 2004.....	289
PORTARIA nº 000257 de 11 de novembro de 2004.....	290
PORTARIA nº 000678 de 11 de novembro de 2004.....	291
PORTARIA nº 000720 de 05 de julho de 2010.....	292
PORTARIA nº 001193 de 20 de janeiro de 2011.....	293
PORTARIA nº 005066 de 04 de junho de 2014.....	294
PORTARIA nº 16.312 de 13 de abril de 2022.....	295
ÍNDICE REMISSIVO.....	297



MÓDULO I

AÇÕES POLICIAIS MILITARES



MAPA DESCRITIVO DO PROCESSO 109

NOME DO PROCESSO	POP 109 USO SELETIVO DA FORÇA
MATERIAIS NECESSÁRIOS	
I. Equipamentos de Uso Individual – EUI (POP 101).	
PROCEDIMENTOS	
<p>109.01 Uso de técnica de controle e submissão em infrator da lei não cooperativo com as mãos livres ;</p> <p>109.02 Uso do espargidor à base de Oleoresin Capsicum (OC) em infrator da lei não cooperativo;</p> <p>109.03 Uso do bastão policial em infrator da lei não cooperativo ou em situações diversas;</p> <p>109.04 Uso do Dispositivo Eletrônico de Controle (DEC) em infrator da lei não cooperativo;</p> <p>109.05 Uso da força em infrator da lei não cooperativo empunhando instrumento contundente, cortante ou perfurante;</p> <p>109.06 Uso da força em infrator da lei não cooperativo empunhando arma de fogo;</p> <p>109.07 Uso da força letal em infrator da lei não cooperativo disparando arma de fogo em injusta agressão letal, atual ou iminente;</p> <p>109.08 Uso da força em infrator da lei não cooperativo homiziado em edificação externa.</p>	
REFERÊNCIAS LEGAIS	
<p>Art. 42 do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar);</p> <p>Arts. 179, alínea “e”, e 234 do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar);</p> <p>Arts. 23, 322, 329 e 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);</p> <p>Arts. 245, § 3º, e 284 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal);</p> <p>Art. 78 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional);</p> <p>Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014;</p> <p>Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019 (Lei de Abuso de Autoridade);</p> <p>Anexo I, item 9, da Portaria Interministerial nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010.</p>	
ATIVIDADES CRÍTICAS	
<ol style="list-style-type: none"> 1. Verificação de ambientes; 2. Presença de riscos alheios ao atendimento policial militar; 3. Atuação em inferioridade de efetivo e de meios; 4. Tempo de resposta do apoio; 5. Percepção do grau de risco oferecido pelo infrator da lei; 6. Identificação da necessidade de uso dos Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (IMPOs); 7. Aproximação e contenção do infrator da lei; 8. Transição da arma de fogo para o IMPO e vice-versa; 9. Visualização em ambiente de baixa luminosidade; 10. Percepção de indivíduo agindo em legítima defesa; 11. Ausência ou uso inadequado de barricadas; 12. Manutenção do contato visual com o infrator da lei; 13. Realização do algemamento conjuntamente com o uso do DEC; 14. Acompanhamento da eficácia dos disparos; 15. Checagem do armamento; 16. Varredura visual do ambiente após o emprego da força letal; 17. Intervenção em local com intensa circulação de veículos e pedestres; 18. Observância da opinião pública quanto ao trato policial militar. 	
RESULTADOS ESPERADOS	

1. Que a conduta do policial militar seja segura e legal, a fim de que seja resguardada sua integridade;
2. Que sejam garantidas a vida, a integridade física e a moral das vítimas e de terceiros;
3. Que a ação seja enérgica e proporcional à força do agressor até o término de sua resistência ou contenção da sua ação agressora;
4. Que os Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (IMPOs) sejam utilizados de forma adequada;
5. Que a ação policial militar seja respeitosa, segura e eficaz;
6. Que se evitem danos pessoais e materiais durante o atendimento policial militar;
7. Que o policial militar conheça os efeitos e reações fisiológicas causadas pelo agente OC, bem como seu processo de descontaminação.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS	
PROCESSO	POP 109 USO SELETIVO DA FORÇA
PROCEDIMENTO	109.01 Uso de técnica de controle e submissão em infrator da lei não cooperativo com as mãos livres
RESPONSÁVEL	Policial Militar
SEQUÊNCIA DE AÇÕES	
<ol style="list-style-type: none">1. Posicionar, a guarnição, com o armamento em posição pronto (Esclarecimento item 1);2. Manter a visualização e verbalizar com o infrator da lei (Ações corretivas nº 1 e 2 e esclarecimentos itens 2 e 3);3. Manter a distância segura em relação ao infrator da lei (Esclarecimento item 5);4. Avaliar se o infrator da lei possui algum objeto que ofereça risco à guarnição ou a terceiros (Ações corretivas nº 3 e 4);5. Determinar, o comandante da guarnição, o posicionamento do infrator da lei para o algemamento;6. Utilizar as técnicas de controle e submissão (Ações corretivas nº 5 a 7 e esclarecimento item 6);7. Realizar o algemamento emergencial (Ação corretiva nº 8 e esclarecimento item 6);8. Adotar, o policial militar segurança, a posição sul para o armamento (Esclarecimento item 8);9. Realizar a busca pessoal, conforme o POP 106;10. Conduzir o infrator à repartição pública competente, conforme o POP 206;11. Registrar o atendimento policial militar, contendo a descrição da necessidade do uso da força, conforme o POP 203.03 (Esclarecimento item 9);12. Anexar, o comandante da guarnição, o relatório médico ou atestado equivalente que demonstre as condições físicas do infrator da lei.	
AÇÕES CORRETIVAS	
<ol style="list-style-type: none">1. Caso o infrator da lei permaneça como não cooperativo (resistência passiva), manter a visualização e insistir na verbalização (Sequência de ação nº 2);2. Caso o ambiente seja de baixa visibilidade ou luminosidade, determinar a saída do infrator da lei do local com as mãos para cima (Sequência de ação nº 2 e esclarecimento item 4);3. Caso o infrator da lei esteja portando objeto com baixo ou nenhum potencial ofensivo, determinar sua colocação no chão (Sequência de ação nº 4);4. Caso haja má visualização das mãos do infrator da lei, a guarnição deve barricar (Sequência de ação nº 4);5. Caso o infrator da lei permaneça não cooperativo, poderão ser utilizados instrumentos de menor potencial ofensivo (Sequência de ação nº 6 e esclarecimento item 7);6. Caso seja identificado que o infrator da lei não cooperativo tenha compleição física robusta, habilidade em práticas de lutas, estado mental alterado ou nível de agressão elevado, deverá o policial militar reavaliar o uso seletivo da força, podendo utilizar outros instrumentos de menor potencial ofensivo (Sequência de ação nº 6 e esclarecimento item 7);7. Caso seja necessário, providenciar atendimento médico (Sequência de ação nº 6);8. Caso o infrator da lei se torne cooperativo, adotar o algemamento previsto no POP 108 (Sequência de ação nº 7);	

9. Caso haja alteração do grau de risco, superior ou inferior, em relação ao inicialmente apresentado pelo infrator da lei, adotar a ação pertinente;
10. Caso surjam outros infratores durante a ação, que coloquem em risco a integridade física dos policiais militares ou terceiros, adotar outros instrumentos de menor potencial ofensivo e, persistindo o risco, reavaliar as condições de segurança, solicitar e aguardar o apoio policial militar;
11. Caso tenha que coldrear a arma, travar o coldre (Esclarecimento item 10);
12. Caso envolva crianças e idosos em situações diversas, posicionar, a guarnição, o armamento em posição sul quando as condições de segurança permitirem;
13. Caso o infrator da lei esteja homiziado, solicitar apoio policial militar e adotar o POP 109.08;
14. Caso o infrator da lei empreenda fuga em veículo, adotar o POP 405;
15. Caso o atendimento policial militar evolua para uma crise, adotar o POP 506.

POSSIBILIDADES DE ERROS

1. Não adotar corretamente o uso seletivo da força (Figura 1);
2. Efetuar tiro de advertência ou intimidação;
3. Deixar de disparar a arma de fogo, havendo injusta agressão letal, atual ou iminente, por parte do infrator da lei;
4. Agir sem superioridade numérica da guarnição, quando adotar as técnicas de controle e submissão;
5. Omitir apoio ao policial militar envolvido no controle e submissão do infrator da lei.

ESCLARECIMENTOS

Item 1 – Posições de pronto emprego: visam o emprego imediato da arma, com menor quantidade de movimentos, a fim de reagir à ameaça de modo rápido e eficaz. As posições são: pronto, pronto baixo e pronto retido.

Foto 1 – Posição pronto



Posição pronto: ideal para resposta imediata à injusta agressão letal, atual ou iminente, contra o policial militar ou terceiros.

Foto 2 – Posição pronto baixo



Posição pronto baixo: ideal para a visualização das mãos e da linha de cintura da pessoa abordada. Aumenta a percepção periférica do ambiente, tanto antes, durante ou após a abordagem. Utilizada também para progressão no terreno, sendo possível manter o policial militar a uma distância de segurança em relação ao ambiente e ao abordado.

Posição pronto retido frontal: ideal para adentramento em locais de edificação externa e interna, cujos ambientes sejam curtos e/ou estreitos, e que necessite da retenção da arma para

Foto 3 – Posição pronto retido frontal

evitar seu arrebatamento por parte do agressor. Propicia o controle do cano em direção ao risco.



Foto 4 – Posição pronto retido lateral

Posição pronto retido lateral: permite a retenção da arma junto ao corpo, protegendo-a, principalmente em abordagem à curta distância, ao mesmo tempo em que propicia o controle do cano em direção ao risco.



Item 2 – Visualização policial militar: consiste em utilizar a técnica de identificação visual durante a abordagem em ambiente de suspeição e risco, bem como averiguar e identificar o abordado, com atenção especial à visualização e controle das mãos.

Item 3 – Verbalização policial militar: forma de controle do uso seletivo da força, que consiste em realizar a comunicação verbal do policial militar com o abordado, sempre que for possível e seguro, devendo primeiramente se identificar “polícia” e, em seguida, dar voz de determinação para o controle que a situação exija.

Item 4 – Uso da lanterna policial em ambiente com baixa luminosidade: visa obter vantagem na ação policial, evitando o uso de técnicas ou outros equipamentos inadequados (celular, cilíbrim etc.) que possam trazer prejuízo, retardo, complexidade ou ineficiência em seu manuseio conjugado, com arma de fogo ou instrumento de menor potencial ofensivo. A lanterna policial será empunhada em conjunto com as posições sul, pronto, pronto baixo e pronto retido.

Finalidades de emprego da lanterna policial em baixa luminosidade:

- a. Iluminar o trajeto em baixa luminosidade;
- b. Localizar e identificar a ameaça;
- c. Incapacitar momentaneamente a ameaça (foco no rosto da ameaça ou nos retrovisores, quando em veículos).

Considerações para atuação em baixa luminosidade:

- a. Considere que em toda área de baixa luminosidade pode existir uma ameaça, portanto empunhe sua lanterna;
- b. Tenha uma lanterna *backup* e pilhas reservas;
- c. Jamais acenda a lanterna à retaguarda do policial militar à frente;
- d. Desligue sua lanterna quando não houver finalidade.

Empunhadura da lanterna policial: sacar a lanterna com a mão fraca do seu respectivo porta ou pegá-la no bolso, posicionando-a na palma da mão com o interruptor traseiro voltado para o polegar.

Foto 5 – Empunhadura da lanterna policial



Posição conectada: lanterna policial empunhada, dorso da mão fraca apoiando o dorso da mão forte na posição pronto.

Fotos 6 a 8 – Posição conectada



Posição desconectada: lanterna policial empunhada, permitindo sua utilização para varreduras em baixa luminosidade, em que não seja viável ou necessário o emprego conectado na posição pronto. A lanterna policial poderá estar empunhada distante ou próxima do corpo do policial militar.

Fotos 9 e 10 – Posição desconectada distante do corpo



Fotos 11 a 17 – Posição desconectada próximo ao corpo em pronto, pronto baixo, pronto retido (frontal e lateral) e sul



Item 5 – Distância segura: é a distância proporcional à ameaça produzida pelo infrator da lei, garantindo a amenização dos riscos ao policial militar e a eficiência do uso seletivo da força.

Item 6 – Defesa Pessoal Policial Militar (DPPM): são técnicas adotadas no uso da força, necessárias para repelir ou superar a resistência ativa do infrator da lei, tais como técnicas de controle e submissão e algemamento emergencial, previstas no Manual de Defesa Pessoal da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Item 7 – Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (IMPOs): conjunto de armas, munições e equipamentos desenvolvidos com a finalidade de conter, debilitar ou incapacitar temporariamente a pessoa envolvida na ação e ainda, preservar vidas e minimizar danos à integridade das pessoas.

Foto 18 – Posição sul

Item 8 – Posição sul: posição considerada intermediária entre a arma no coldre ou numa posição mais ostensiva, como ocorre na posição pronto ou em pronto baixo. Recomendada para abordagens cujo nível de alerta é baixo e a pessoa em atitude suspeita esteja com as mãos visíveis e com resposta cooperativa.



Item 9 – Na descrição do uso da força o policial militar deverá relatar:

- a. A conduta do infrator da lei, em desconformidade com a lei ou em desobediência à ordem legal da autoridade;
- b. A utilização do meio menos danoso, no universo de recursos disponíveis, capaz de submeter o abordado à ordem legal, garantindo a segurança da guarnição e de terceiros.

Item 10 – Arma no coldre travado: permite a liberação das mãos do policial militar para que faça a busca pessoal e o uso de algema com maior segurança, em caso de luta corporal, evitando a perda ou arrebatamento da arma. Com as mãos livres, fica possibilitada a utilização de instrumentos de menor potencial ofensivo.

Foto 19 – Arma no coldre travado



Figura 1 – Uso seletivo da força



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS	
PROCESSO	POP 109 USO SELETIVO DA FORÇA
PROCEDIMENTO	109.02 Uso do espargidor à base de <i>Oleoresin Capsicum</i> (OC) em infrator da lei não cooperativo
RESPONSÁVEL	PoliciaI Militar
SEQUÊNCIA DE AÇÕES	
<ol style="list-style-type: none">1. Determinar, o comandante da guarnição, o uso do espargidor de agente OC (Esclarecimento item 1);2. Analisar a movimentação do infrator da lei, mantendo distância segura, conforme esclarecimento item 5 do POP 109.01;3. Coldrear a arma e travar o coldre (Esclarecimento item 2 e foto 1);4. Sacar o espargidor do porta preso ao cinto com a mão fraca (Foto 2);5. Adotar uma distância mínima de 01 (um) e máxima de 02 (dois) metros entre o policial militar e o infrator da lei (Ação corretiva nº 1 e foto 3);6. Levar o espargidor na direção do rosto do infrator da lei ou resistente, estando um policial militar na função de segurança com a arma em pronto baixo, conforme o esclarecimento item 1 do POP 109.01 (Ação corretiva nº 2, esclarecimento item 3 e foto 3);7. Acionar o espargidor aproximadamente por meio segundo (Ação corretiva nº 3);8. Acondicionar o espargidor no seu respectivo porta, após submissão ou cooperação do infrator da lei;9. Realizar o algemamento emergencial, conforme o esclarecimento item 6 do POP 109.01 (Ação corretiva nº 4);10. Adotar, o policial militar segurança, a posição sul para o armamento, conforme o esclarecimento item 8 do POP 109.01;11. Retirar o infrator da lei do local contaminado, após contê-lo;12. Realizar a descontaminação (Esclarecimento item 6);13. Realizar a busca pessoal, conforme o POP 106;14. Conduzir o infrator da lei à repartição pública competente, conforme o POP 206;15. Registrar o atendimento policial militar, conforme o POP 203.03, contendo a descrição da necessidade do uso da força, conforme o esclarecimento item 9 do POP 109.01, e os dados do uso do espargidor de agente OC (Esclarecimento item 7);16. Anexar, o comandante da guarnição, o relatório médico ou atestado equivalente que demonstre as condições físicas do abordado.	
AÇÕES CORRETIVAS	
<ol style="list-style-type: none">1. Caso o CPU compareça ao local do fato e porte espargidor de uso coletivo, deverá adotar uma distância mínima de 01 (um) e máxima de 05 (cinco) metros para o infrator da lei (Sequência de ação nº 5 e esclarecimento item 4);2. Caso o CPU utilize espargidor de uso coletivo, levar o espargidor na direção do peito do infrator da lei ou resistente (Sequência de ação nº 6);3. Caso o policial militar não consiga atingir o alvo de forma eficaz, reiniciar o processo (Sequência de ação nº 7 e esclarecimento item 5);4. Caso o infrator da lei se torne cooperativo, adotar o algemamento previsto no POP 108 (Sequência de ação nº 9);5. Caso os sintomas de contaminação persistam de forma acentuada, procurar atendimento médico;	
POSSIBILIDADES DE ERROS	
<ol style="list-style-type: none">1. Analisar de forma errônea a situação em que se deve usar o espargidor;2. Não saber acionar o espargidor de agente OC;3. Permanecer em uma situação que possibilite ao infrator da lei atingir ou mesmo dominar o policial militar;4. Não conter o infrator da lei durante o efeito do agente OC;5. Utilizar o espargidor de agente OC que não tenha sido fornecido pela Corporação (Esclarecimento item 8).	

ESCLARECIMENTOS

Item 1 – Uso do espargidor de agente OC: deve ser utilizado, preferencialmente, a favor do vento e após o esgotamento da verbalização, ou seja, antes do uso de força física, do BP- 60 ou retrátil e da arma de fogo, em caso de injusta agressão, atual ou iminente, contra o policial militar ou terceiros, possibilitando a prisão do infrator da lei. Por ser considerado e tratado como arma de incapacitação temporária, o policial militar deve manter o zelo e controle de seu uso, ficando responsável por este equipamento.

Item 2 – Distância segura para transição de armamento: a distância mínima recomendada para transição da arma de fogo para o IMPO é de 05 (cinco) metros do abordado.

Item 3 – Direcionamento do espargidor de agente OC: deve ser utilizado diretamente no rosto do infrator da lei. A utilização deste agente em outras áreas do corpo pode não causar o efeito que venha dar condições de segurança para que o policial militar consiga contê-lo.

Item 4 – Espargidor de agente OC de uso coletivo: agente químico lacrimogêneo *Oleoresin Capsicum*(OC) em conformidade com o descrito no POP 101, mas com tamanho e distância máxima de emprego superiores, destinado, preferencialmente, para conter a agressão ou dispersar multidão em desordem. Seu emprego será restrito a policiais militares de unidades especializadas ou CPUs de UPMs.

Item 5 – Uso intermitente do espargidor de agente OC: não deve ser acionado de forma contínua na tentativa de acertar o alvo. Nessa ocasião, pode acontecer de o policial militar não conseguir atingir de forma adequada o infrator da lei e desperdiçar todo o produto, esgotando a carga do espargidor. Recomenda-se o uso intermitente quando necessária nova tentativa.

Item 6 – Descontaminação por agente OC: submeter a pessoa a ventilação prolongada. Em caso de contaminação acentuada, providenciar os primeiros socorros, lavando as partes afetadas com água em abundância, sabão neutro ou solução de bicarbonato de sódio a 10%.

Item 7 – Dados do uso do espargidor de agente OC: após o uso do espargidor deverão ser inseridos no registro de atendimento policial militar:

- a. Nome e RG do portador;
- b. Número de série ou os 10 (dez) últimos números gravados como n.º ISS, contido no frasco do espargidor.

Item 8 – Emprego do espargidor de agente OC: por se tratar de material bélico, a Polícia Militar, por meio da Divisão de Material Bélico, deverá criar mecanismos de controle e fornecimento do espargidor de agente OC, bem como pela descarga e devolução do vasilhame para o correto descarte.

Foto 1 – Distância segura para transição de armamento



Foto 2 – Saque do espargidor



Foto 3 – Uso do espargidor

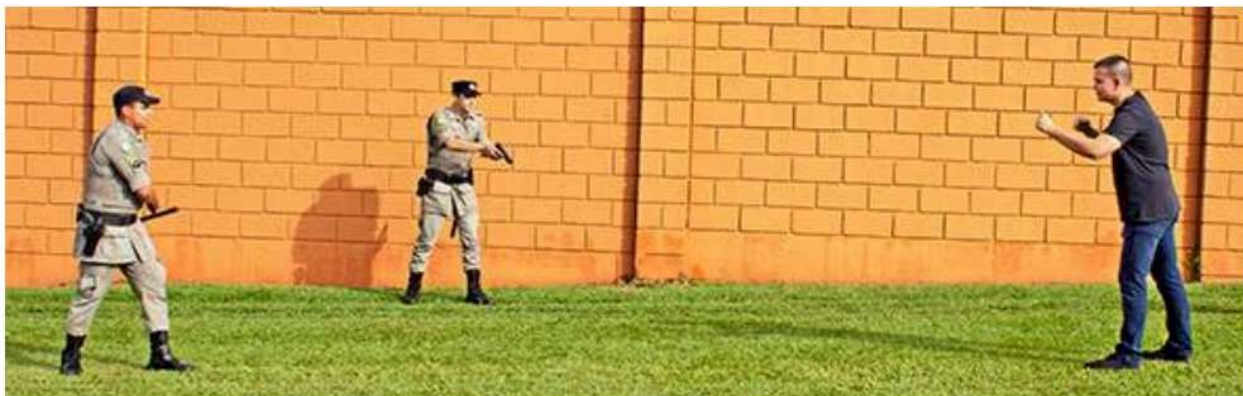


POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS	
PROCESSO	POP 109 USO SELETIVO DA FORÇA
PROCEDIMENTO	109.03 Uso do bastão policial em infrator da lei não cooperativo ou em situações diversas
RESPONSÁVEL	Policial Militar
SEQUÊNCIA DE AÇÕES	
<ol style="list-style-type: none">1. Determinar, o comandante da guarnição, o uso do bastão policial (Ação corretiva nº 1);2. Analisar a movimentação do infrator da lei, mantendo distância segura, conforme esclarecimento item 5 do POP 109.01 (Foto 1);3. Coldrear a arma e travar o coldre, conforme esclarecimento item 2 do POP 109.02;4. Sacar o bastão policial com a mão forte (Ações corretivas nº 2 e 3 e foto 1);5. Fazer uso do bastão policial a aproximadamente 1 (um) metro de distância do abordado, de acordo com o grau de agressividade do infrator da lei, com um policial militar na função de segurança empunhando a arma na posição pronto baixo, conforme o esclarecimento item 1 do POP 109.01 (Ações corretivas nº 4 e 5);6. Conter o infrator da lei (Ação corretiva nº 6);7. Realizar o algemamento emergencial, conforme o esclarecimento item 6 do POP 109.01 (Ação corretiva nº 7);8. Adotar, o policial militar segurança, a posição sul para o armamento, conforme o esclarecimento item 8 do POP 109.01;9. Realizar a busca pessoal, conforme o POP 106;10. Conduzir o infrator da lei à repartição pública competente, conforme o POP 206;11. Registrar o atendimento policial militar, conforme o POP 203.03, contendo a descrição da necessidade do uso da força, conforme o esclarecimento item 9 do POP 109.01;12. Anexar, o comandante da guarnição, o relatório médico ou atestado equivalente que demonstre as condições físicas do infrator da lei.	
AÇÕES CORRETIVAS	
<ol style="list-style-type: none">1. Caso a situação exija o uso imediato do bastão policial, o motorista e/ou auxiliar da guarnição poderá utilizá-lo até que cesse a necessidade de emprego ou quando comandante da guarnição determinar o contrário (Sequência de ação nº 1);2. Caso o bastão policial seja o BP – 60 ou a tonfa retrátil, após o saque, o policial militar deverá manter-se na posição de defesa e, se a situação exigir uma maior demonstração de força, executar giros consecutivos com o BP – 60 (Sequência de ação nº 4 e esclarecimentos itens 1 e 2);3. Caso o bastão policial seja o BIP, após o saque, o policial militar deverá mantê-lo empunhado na mão forte em condições de pronto emprego (Sequência de ação nº 4);4. Caso o infrator da lei demonstre ser praticante de artes marciais, fazer uso do bastão policial imediatamente após o uso do espargidor de agente OC, de acordo com o grau de agressividade (Sequência de ação nº 5);5. Caso o infrator da lei empreenda fuga após o uso da força, o comandante da guarnição deverá relatar detalhadamente a ação policial militar, arrolar testemunhas e outros meios que esclareçam a necessidade e a proporcionalidade do emprego do bastão policial (Sequência de ação nº 5);6. Caso o ambiente não seja adequado para o algemamento, realizar a condução do infrator da lei com o uso do bastão policial até um local seguro (Sequência de ação nº 6);7. Caso o infrator da lei se torne cooperativo, adotar o algemamento previsto no POP 108 (Sequência de ação nº 7);8. Caso o infrator da lei utilize objetos para prática criminosa, realizar a apreensão e exibição à autoridade competente;9. Caso seja necessário, providenciar atendimento médico;10. Caso o bastão policial seja utilizado em situações diversas, registrar o atendimento policial militar relacionando às pessoas e/ou aos objetos envolvidos (Esclarecimento item 3).	
POSSIBILIDADES DE ERROS	
<ol style="list-style-type: none">1. Aplicar golpes contundentes com o bastão policial após o abordado adotar comportamento passivo;2. Ferir-se pela falta de cuidado ao quebrar o vidro de veículo ou vidraça de residência, em situações diversas.	

ESCLARECIMENTOS

Item I – Posição de defesa: consiste em manter o BP – 60 ou a tonfa retrátil paralelo ao solo, empunhado pela mão forte, ficando ao lado do corpo, com o braço em um ângulo de 90° (noventa graus) e o antebraço da mão fraca posicionado verticalmente a fim de proteger o rosto.

Foto 1 – Distância segura para transição e saque do bastão



Fotos 2 a 5 – Posição de defesa



Item 2 – Giros consecutivos: consiste em realizar movimentos com o BP – 60 ou da tonfa retrátil de um lado ao outro do corpo, a fim de ampliar a demonstração de força e causar efeito psicológico. Ao término destes movimentos o policial militar deverá retornar à posição de defesa. A utilização do BP – 60 ou da tonfa retrátil será, preferencialmente, nas regiões dos membros superiores e inferiores.

Fotos 6 a 10 – Giro com BP – 60 ou tonfa retrátil



Item 3 – Situações diversas:

- a. **Quebra de vidros:** utilizar o BP – 60 como um martelo ou o BIP como um picador de gelo, a fim de quebrar vidros de veículos ou edificações. Quando o atendimento policial militar envolver fogo, abrigar-se e proteger o braço com um pano molhado antes de atingir o vidro (Fotos 11 a 14);

Fotos 11 e 12 – Quebra de vidros de veículo



Fotos 13 e 14 – Quebra de vitrines ou vidros de janelas



b. Arraste de vítima:

- Remover a vítima de uma determinada área utilizando o BP – 60 ou a tonfa retrátil por meio das seguintes técnicas:
- Encaixar o BP – 60 ou a tonfa retrátil na axila, puxando-a no sentido diagonal, contrário ao braço que foi encaixado (Fotos 15 e 16);
- Encaixar a parte de empunhadura do BP – 60 ou da tonfa retrátil, por meio de giro(s) de 360° (trezentos e sessenta graus), preferencialmente na barra da calça da vítima (Fotos 17 e 18).

As técnicas de arraste devem ser utilizadas quando for inviável o contato físico do policial militar com a vítima. Havendo risco de contato com eletricidade, proceder com cautela, evitando tocar a vítima para não sofrer descarga elétrica.

Fotos 15 e 16 – Arraste de vítima pela axila em direção ao tórax



Fotos 17 e 18 – Arraste de vítima pelo vestuário (calça), fazendo giro



c. Formação de cordão de isolamento

Formar cordão de isolamento com policiais militares elevando lateralmente os braços e segurando com a mão livre o BP – 60, o bastão retrátil ou a tonfa retrátil do policial militar ao lado (Fotos 19 e 20).

Fotos 19 e 20 – Formação do cordão de isolamento



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS	
PROCESSO	POP 109 USO SELETIVO DA FORÇA
PROCEDIMENTO	109.04 Uso do Dispositivo Eletrônico de Controle (DEC) em infrator da lei não cooperativo
RESPONSÁVEL	Policial Militar
SEQUÊNCIA DE AÇÕES	
<ol style="list-style-type: none"> 1. Adotar, a guarnição, a distância ideal de disparo, conforme a especificação do fabricante; 2. Determinar, o comandante da guarnição, o uso do DEC (Ação corretiva nº 1, possibilidades de erros nº 1 e 2 e esclarecimento item 1); 3. Posicionar, o policial militar segurança, sua arma de fogo em pronto baixo, conforme o esclarecimento item 1 do POP 109.01 (Foto 1); 4. Realizar a transição da arma de fogo para o DEC: <ol style="list-style-type: none"> a. Coldrear a arma de fogo e travar o coldre; b. Empunhar o DEC com a mão forte, a fim de realizar o saque cruzado (Foto 2); c. Sacar o DEC (Foto 3); d. Acionar a trava de segurança do DEC (Foto 5); e. Certificar que o DEC está em condições de disparo (Ação corretiva nº 2 e foto 6); f. Colocar o DEC na posição pronto (Foto 4). 5. Realizar a visada na linha do tronco, evitando as áreas da cabeça, do pescoço e genitais (Fotos 7 e 8); 6. Emitir o aviso: “CHOQUE” (Ação corretiva nº 3); 7. Realizar o disparo e aguardar o término do ciclo (Ações corretivas nº 4, 5 e possibilidade de erro nº 3); 8. Realizar o algemamento emergencial, o policial militar segurança, conforme o esclarecimento item 6 do POP 109.01 (Ação corretiva nº 6); 9. Adotar, o policial militar segurança, a posição sul para o armamento, conforme o esclarecimento item 8 do POP 109.01; 10. Colocar luvas descartáveis, o policial militar responsável pelo algemamento, retirar, cuidadosamente, os dardos conectados no agressor e avaliar a necessidade de atendimento médico (Ação corretiva nº 7); 11. Acondicionar os dardos de forma segura, após a retirada, até seu descarte; 12. Realizar a busca pessoal, conforme o POP 106; 13. Conduzir o infrator da lei à repartição pública competente, conforme o POP 206; 14. Registrar o atendimento policial militar, conforme o POP 203.03, contendo a descrição da necessidade do uso da força, conforme o esclarecimento item 9 do POP 109.01; 15. Anexar, o comandante da guarnição, o relatório médico ou atestado equivalente que demonstre as condições físicas do infrator da lei. 	
AÇÕES CORRETIVAS	
<ol style="list-style-type: none"> 1. Caso o infrator da lei ou o ambiente apresente odor de substância inflamável, não utilizar o DEC (Sequência de ação nº 2); 2. Caso o DEC não esteja em condições de disparo após o destravamento, o policial militar deverá abortar a sua utilização e recorrer a outros meios previstos no uso seletivo da força (Sequência de ação nº 4e); 3. Caso seja necessário um disparo furtivo (surpresa), não emitir o aviso: “CHOQUE” (Sequência de ação nº 6); 4. Caso 01 (um) ou 02 (dois) dardos não atinja(m) o infrator da lei após o(s) disparo(s), poderá o policial militar utilizar o DEC como instrumento de contato ou efetuar a recarga tática (Sequência de ação nº 7); 5. Caso seja necessário, iniciar outro ciclo para dominar o infrator da lei até o limite de 03 (três) ciclos (Sequência de ação nº 7); 6. Caso o infrator da lei se torne cooperativo, adotar o algemamento previsto no POP 108 (Sequência de ação nº 8); 7. Caso os dardos atinjam os olhos, cabeça, genitália ou o pescoço do infrator da lei, não tentar retirá-los, e sim procurar atendimento médico (Sequência de ação nº 10); 8. Caso o infrator da lei apresente sintomas como alucinações, problemas respiratórios ou inconsciência após o uso do DEC, providenciar atendimento médico. 	
POSSIBILIDADES DE ERROS	

1. Utilizar o DEC em gestantes e idosos (Sequência de ação nº 2);
2. Utilizar o DEC em infrator da lei nas proximidades de lagos, piscinas ou similares, escadas, plataformas ou em ambientes inflamáveis (Sequência de ação nº 2);
3. Não acertar os dardos (Sequência de ação nº 7);
4. Fazer uso do DEC após o infrator da lei estar contido;
5. Não diferenciar o DEC da arma de fogo no momento do uso;
6. Não conter o infrator da lei durante o efeito do DEC;
7. Tocar nos dardos ou entre eles enquanto estiverem energizados.

ESCLARECIMENTO

Item I – Orientações e observações para o uso do DEC:

- a. O DEC provoca no infrator da lei incapacitação neuromuscular, enquanto durar a ação de um disparo de um ciclo;
- b. O disparo do DEC provoca pequenas lesões e até queimaduras no infrator da lei;
- c. O DEC pode ser utilizado na chuva, em ambientes metálicos e em ambiente fechado ou aberto;
- d. O DEC não deve ser utilizado em ambientes que contém produtos ou substâncias inflamáveis, nem em situações que possa provocar o afogamento ou a queda acentuada do infrator da lei;
- e. A Polícia Militar deve criar mecanismo de controle de utilização do DEC para que apenas policial militar com habilitação homologado pela Corporação possa usar.

Foto I – Posicionamento da guarnição com o policial militar segurança na posição pronto baixo



Foto 2 –
Empunhadura do DEC
com a mão forte



Foto 3 – Saque do
DEC



Foto 4 – DEC na
posição pronto



Foto 5 – Acionamento da trava
de segurança



Foto 6 – Condições de disparo



Fotos 7 e 8 – Posicionamento da guarnição com visada na linha do tronco do infrator da lei para realização do disparo



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS	
PROCESSO	POP 109 USO SELETIVO DA FORÇA
PROCEDIMENTO	109.05 Uso da força em infrator da lei não cooperativo empunhando instrumento contundente, cortante ou perfurante
RESPONSÁVEL	Comandante da guarnição
SEQUÊNCIA DE AÇÕES	
<ol style="list-style-type: none">1. Posicionar, a guarnição, com o armamento em posição pronto, conforme esclarecimento item I do POP 109.01;2. Barricar e/ou reduzir silhueta, a guarnição, para o início da abordagem (Esclarecimentos itens I e 2);3. Manter, a guarnição, distância segura em relação ao infrator da lei, conforme esclarecimento item 5 do POP 109.01;4. Manter a visualização e verbalizar com o infrator da lei (Ação corretiva nº I);5. Identificar o objeto nas mãos do infrator da lei e determinar que seja colocado no chão (Ações corretivas nº 2 a 5);6. Realizar o algemamento emergencial, o policial militar segurança, conforme o esclarecimento item 6 do POP 109.01 (Ação corretiva nº 6);7. Adotar a posição sul para o armamento, conforme o esclarecimento item 8 do POP 109.01;8. Realizar a busca pessoal, o policial militar segurança, conforme o POP 106;9. Conduzir o infrator da lei à repartição pública competente, conforme o POP 206;10. Registrar o atendimento policial militar, conforme o POP 203.03, contendo a descrição da necessidade do uso da força, conforme o esclarecimento item 9 do POP 109.01;11. Anexar o relatório médico ou atestado equivalente que demonstre as condições físicas do infrator da lei.	
AÇÕES CORRETIVAS	
<ol style="list-style-type: none">1. Caso o infrator de lei permaneça não cooperativo (resistência passiva), manter a visualização e insistir na verbalização (Sequência de ação nº 4);2. Caso haja resistência ativa e o objeto não ofereça potencial risco ofensivo, o policial militar poderá utilizar, simultaneamente, o espargidor de agente OC (POP 109.02) com o bastão policial (POP 109.03), a fim de desarmar o infrator da lei (Sequência de ação nº 5);3. Caso haja resistência ativa, se a guarnição estiver barricada e/ou com a devida distância de segurança e equipada com DEC, poderá adotar o POP 109.04 (Sequência de ação nº 5);4. Caso o DEC não tenha sido eficaz e o infrator da lei continue no intento de injusta agressão letal, atual ou iminente, o policial militar deve efetuar disparo de arma de fogo (Sequência de ação nº 5 e possibilidades de erros nº 1 e 2);5. Caso o infrator da lei continue no intento de injusta agressão letal, atual ou iminente (Sequência de ação nº 5):<ol style="list-style-type: none">a. Determinar novamente para que solte o objeto, mantendo-se a guarnição barricada e a uma distância segura;b. Realizar disparos com a arma de fogo, priorizando alvejar a região do tórax, quando o policial militar estiver sem barricada e já sem a devida distância de segurança em relação ao infrator da lei;c. Certificar de que a agressão tenha sido cessada, conforme o esclarecimento item 2 do POP 109.07.6. Caso o infrator da lei se torne cooperativo, adotar o algemamento previsto no POP 108 (Sequência de ação nº 6);7. Caso seja necessário, providenciar atendimento médico;8. Caso haja alteração do grau de risco, superior ou inferior, em relação ao inicialmente apresentado pelo infrator da lei, adotar a ação pertinente.	

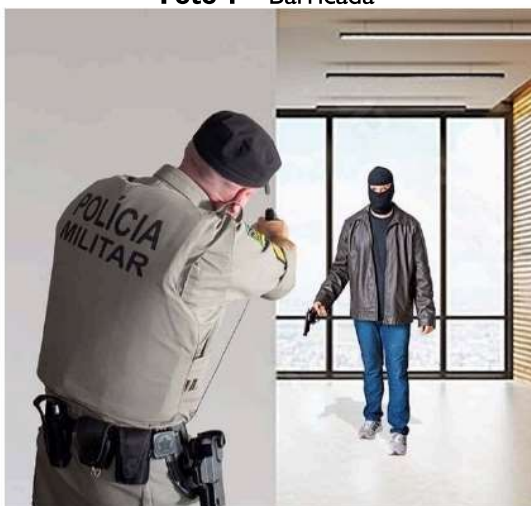
POSSIBILIDADES DE ERROS

1. Efetuar disparo de arma de fogo simultaneamente com o disparo do DEC (Ação corretiva nº 4);
2. Efetuar tiro de advertência ou intimidação (Ação corretiva nº 4);
3. Não adotar corretamente o uso seletivo da força;
4. Efetuar disparo de arma de fogo quando houver resistência passiva ou rendição do infrator da lei;
5. Deixar de disparar a arma de fogo, havendo injusta agressão letal, atual ou iminente, por parte do infrator da lei.

ESCLARECIMENTOS

Item 1 – Barricada: todo anteparo que seja capaz de proteger o policial militar contra disparos de armas de fogo e outras situações de perigo, como árvores, postes, muros, dentre outros. Deve ser utilizada com técnica apropriada, mantendo a visualização e, simultaneamente, o enquadramento na posição pronto, com exposição mínima do policial militar.

Foto 1 – Barricada



Item 2 – Redução de silhueta: consiste na diminuição da exposição da silhueta do policial militar mantendo uma postura reduzida em relação à posição habitual e deixando-o menos vulnerável a uma agressão, sem perder a condição adequada para a realização de disparo.

Foto 2 – Redução de silhueta



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS	
PROCESSO	POP I09 USO SELETIVO DA FORÇA
PROCEDIMENTO	I09.06 Uso da força em infrator da lei não cooperativo empunhando arma de fogo
RESPONSÁVEL	Comandante da guarnição
SEQUÊNCIA DE AÇÕES	
<ol style="list-style-type: none">1. Posicionar, a guarnição, com o armamento em posição pronto, conforme o esclarecimento item I do POP I09.01 (Ação corretiva nº 1);2. Barricar e/ou reduzir silhueta a uma distância segura, a guarnição, para o início da abordagem, conforme os esclarecimentos itens I e 2 do POP I09.05 (Ação corretiva nº 1);3. Manter a visualização e verbalizar com o infrator da lei (Ações corretivas nº 2 e 3);4. Constatar se o objeto se trata de arma de fogo;5. Determinar ao infrator da lei que, com o devido controle do cano, que coloque a arma no chão e se afaste;6. Determinar o posicionamento do infrator para o algemamento, após colocação da arma no chão;7. Realizar o algemamento emergencial, o policial militar segurança, conforme o esclarecimento item 6 do POP I09.01 (Ação corretiva nº 4);8. Adotar a posição sul para o armamento, conforme o esclarecimento item 8 do POP I09.01;9. Realizar a busca pessoal, o policial militar segurança, conforme o POP I06;10. Conduzir o infrator da lei à repartição pública competente, conforme o POP 206;11. Registrar o atendimento policial militar, conforme o POP 203.03, contendo a descrição da necessidade do uso da força, conforme o esclarecimento item 9 do POP I09.01;12. Anexar o relatório médico ou atestado equivalente que demonstre as condições físicas do infrator da lei.	
AÇÕES CORRETIVAS	
<ol style="list-style-type: none">1. Caso haja resistência ativa, injusta agressão letal atual ou iminente, adotar o POP I09.07 (Sequência de ações nº 1 e 2);2. Caso o infrator da lei permaneça como não cooperativo (resistência passiva), manter a visualização e insistir na verbalização (Sequência de ação nº 3);3. Caso haja tentativa de fuga, determinar que o infrator da lei pare, coloque a arma no chão e deite-se, buscando manter sua visualização. Efetivada a fuga, informar ao COPOM e repassar as características do infrator da lei, solicitando apoio e cerco policial militar (Sequência de ação nº 3 e possibilidade de erro nº 1);4. Caso o infrator da lei se torne cooperativo, adotar o algemamento previsto no POP I08 (Sequência de ação nº 7);5. Caso haja alteração do grau de risco, superior ou inferior, em relação ao inicialmente apresentado pelo infrator da lei, adotar a ação pertinente.	
POSSIBILIDADES DE ERROS	
<ol style="list-style-type: none">1. Efetuar disparo de arma de fogo contra infrator da lei em fuga, não havendo injusta agressão letal atual ou iminente (Ação corretiva nº 3);2. Não adotar corretamente o uso seletivo da força;3. Deixar de algemar e/ou de realizar a busca pessoal no infrator da lei, quando da sua rendição cooperativa.	

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS	
PROCESSO	POP 109 USO SELETIVO DA FORÇA
PROCEDIMENTO	109.07 Uso da força letal em infrator da lei não cooperativo disparando arma de fogo em injusta agressão letal, atual ou iminente
RESPONSÁVEL	Comandante da guarnição
SEQUÊNCIA DE AÇÕES	
<ol style="list-style-type: none">1. Posicionar, a guarnição, com o armamento em posição pronto, conforme o esclarecimento item I do POP 109.01;2. Barricar e/ou reduzir silhueta a uma distância segura, a guarnição, para o início da abordagem, conforme os esclarecimentos itens 1 e 2 do POP 109.05;3. Manter a visualização e responder imediatamente com disparos de arma de fogo, priorizando a região do tórax (Esclarecimento item I);4. Certificar de que a agressão tenha sido cessada (Ações corretivas nº 1 a 3 e esclarecimento item 2);5. Providenciar atendimento médico, se necessário;6. Registrar o atendimento policial militar, conforme o POP 203.03, contendo a descrição da necessidade do uso da força, conforme o esclarecimento item 9 do POP 109.01;7. Anexar o relatório médico ou atestado equivalente que demonstre as condições físicas do infrator da lei.	
AÇÕES CORRETIVAS	
<ol style="list-style-type: none">1. Caso não seja constatado o óbito do infrator da lei, remover a arma de fogo do seu alcance (Sequência de ação nº 4);2. Caso seja constatado o uso de colete balístico ostensivo ou velado pelo infrator da lei, priorizar os disparos na região vital exposta (Sequência de ação nº 4);3. Caso o infrator da lei esteja ativo e as condições de segurança sejam favoráveis, realizar o algemamento e proceder à busca pessoal (Sequência de ação nº 4);4. Caso haja alteração do grau de risco, superior ou inferior, em relação ao inicialmente apresentado pelo infrator da lei, adotar a ação pertinente;5. Caso o infrator da lei empreenda fuga efetuando disparos de arma de fogo, mas haja risco a terceiros, não efetuar disparos, barricar, manter a visualização, determinar sua parada e a colocação da arma no chão e informar as características do infrator da lei ao COPOM, solicitando apoio e cerco policial militar;6. Caso o infrator da lei esteja mantendo pessoa refém, adotar o POP 506.	
POSSIBILIDADES DE ERROS	
<ol style="list-style-type: none">1. Deixar de disparar a arma de fogo, havendo injusta agressão letal, atual ou iminente, por parte do infrator da lei;2. Exceder nos disparos, uma vez contida a agressão do infrator da lei.	

ESCLARECIMENTOS

Item 1 – Tiro policial militar: disparos defensivos realizados pelo policial militar enquanto a ameaça estiver ativa, em situação de legítima defesa própria ou de terceiros, esgotadas as possibilidades do uso de outros meios de controle e defesa.

Item 2 – Protocolo pós-disparo:

1. **Acompanhamento:** certificar-se da eficácia dos disparos, quanto à cessação da ação do infrator da lei;
2. **Checagem:** conferir o armamento e verificar a necessidade de recarga ou solução de pane;
3. **Varredura:** visualizar o perímetro e avaliar a existência de outras ameaças ou pessoas feridas.

Durante a aplicação do protocolo, o policial militar deve manter o armamento em condição de pronto emprego, a fim de permitir a visualização da ameaça e, se necessário, a realização de novos disparos. O protocolo deverá ser reiniciado sempre que persistir a ameaça.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS	
PROCESSO	POP 109 USO SELETIVO DA FORÇA
PROCEDIMENTO	109.08 Uso da força em infrator da lei não cooperativo homiziado em edificação externa
RESPONSÁVEL	Comandante da guarnição
SEQUÊNCIA DE AÇÕES	
1. Progredir, a guarnição, com o armamento na posição pronto baixo, conforme o esclarecimento item I do POP 109.01, voltado para as áreas de risco, obedecendo às regras de segurança;	
2. Priorizar, a guarnição, o uso de barricadas e redução de silhueta durante a progressão, conforme os esclarecimentos itens 1 e 2 do POP 109.05 (Esclarecimento item 1);	
3. Fazer a varredura em janelas, esquinas e cantos de parede utilizando-se de técnicas de angulação (Esclarecimentos itens 2 e 3);	
4. Manter a visualização e verbalizar ao infrator da lei que saia da área de perigo com as mãos para cima (Ação corretiva nº 1 e esclarecimento item 4);	
5. Angular e posicionar em segurança para a visualização das mãos;	
6. Determinar ao infrator da lei a colocação da arma ao chão, se for o caso, com o devido direcionamento do cano;	
7. Determinar o posicionamento do infrator da lei para o algemamento, conforme o POP 108;	
8. Colocar a arma na posição sul, conforme o esclarecimento item 8 do 109.01;	
9. Realizar a busca pessoal, o policial militar segurança, conforme o POP 106;	
10. Conduzir o infrator da lei à repartição pública competente, conforme o POP 206;	
11. Registrar o atendimento policial militar, conforme o POP 203.03, contendo a descrição da necessidade do uso da força, conforme o esclarecimento item 9 do POP 109.01;	
12. Anexar o relatório médico ou atestado equivalente que demonstre as condições físicas do infrator da lei.	
AÇÕES CORRETIVAS	
1. Caso não ocorra cooperação do infrator da lei ou haja a necessidade de adentrar aos ambientes edificados, solicitar apoio policial militar (Sequência de ação nº 4);	
2. Caso o policial militar aborde suspeito ou infrator da lei com arma ou objeto nas mãos em edificação, adotar o procedimento correspondente à situação encontrada, conforme o POP 109.02, 109.03 ou 109.04;	
3. Caso haja alteração do grau de risco, superior ou inferior, em relação ao inicialmente apresentado pelo infrator da lei, adotar a ação pertinente;	
4. Caso durante a progressão perceba que outro policial militar se encontre na linha de tiro, realizar o devido controle do cano (Esclarecimento item 5).	
POSSIBILIDADES DE ERROS	
1. Adentrar em edificações de forma precipitada;	
2. Não realizar a varredura antes de iniciar a entrada no ambiente.	

ESCLARECIMENTOS

Item 1 – Progressão: é o ato de avançar taticamente com segurança em ambiente hostil, observando a necessidade de se aplicar a disciplina de luzes e ruídos.

Item 2 – Varredura: consiste em promover a conferência dos ambientes suspeitos e de risco, a fim de tornar seguros para a progressão.

Item 3 – Angulação: é o ato de realizar a visualização paulatina (angulada) com a arma em condições de pronto emprego, a fim de evitar a exposição desnecessária do corpo.

Item 4 – Área de Perigo: aquele local em que o infrator da lei está localizado ou confinado, o qual favorece e compromete a integridade física do policial militar. Deste modo, o policial militar deve priorizar a verbalização como o recurso mais adequado até que o infrator da lei abandone a área e eventual arma que esteja em seu poder, colocando-se em condições visuais para a abordagem e detenção seguras. Caso contrário, acionar apoio de Unidade Policial Militar (UPM) especializada.

Item 5 – Controle de cano: visa manter o cano da arma apontado para uma direção segura, seja para cima ou para baixo. O objetivo é manter a arma numa posição segura sem apontar o cano para qualquer parte do corpo do policial militar ou de outra pessoa.



ESTATÍSTICAS CRIMINAIS E DE PRODUTIVIDADE - ESTADO DE GOIÁS

DEMONSTRATIVO - ANO 2019

NATUREZAS	RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS RELATIVAS												TOTAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
HOMICÍDIO DOLOSO	180	153	166	164	151	111	119	114	121	129	133	124	1 685
FEMINICÍDIO	2	2	3	1	3	3	4	2	3	6	3	8	40
ESTUPRO	73	59	92	70	76	79	52	81	84	72	85	60	883
HOMICÍDIO TENTADO	162	164	162	203	159	154	123	138	224	169	209	216	2 083
LATROCÍNIO	7	9	6	7	2	4	3	8	2	4	6	1	59
LESÃO SEGUIDA DE MORTE	3	2	1	0	2	2	2	4	2	4	5	9	38
ROUBO A TRANSEUNTE	2 252	2 134	2 454	2 747	2 695	2 356	2 345	2 438	2 139	2 262	2 285	2 021	28 128
ROUBO DE VEÍCULOS	503	437	442	387	391	301	361	299	253	320	286	271	4 251
ROUBO EM COMÉRCIO	199	190	211	178	175	162	157	184	130	192	171	199	2 148
ROUBO EM RESIDÊNCIA	219	211	228	221	151	211	130	142	112	147	169	196	2 137
ROUBO DE CARGA	23	15	20	14	17	13	10	20	8	12	16	8	176
ROUBO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	1	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	5
FURTO DE VEÍCULOS	735	646	691	708	683	626	732	661	618	659	700	768	8 227
FURTO EM COMÉRCIO	1 241	1 136	988	857	953	1 045	1 114	1 108	1 024	1 141	1 227	1 363	13 197
FURTO EM RESIDÊNCIA	2 511	2 397	2 657	2 580	2 664	2 522	2 432	2 338	2 340	2 273	2 414	2 719	28 847
FURTO A TRANSEUNTE	1 168	1 294	1 633	1 663	2 053	1 639	1 722	1 518	1 449	1 395	1 545	1 658	18 737

OBSERVAÇÕES

- 1- FONTE: CLIQ SENSE (RAI) DATA DE CONSULTA - DATA 23/01/2024;
- 2- OS DADOS APRESENTADOS NESTE DEMONSTRATIVO ESTÃO SUJEITOS A VARIÁÇÕES, CONFORME O ANDAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES EM PROCEDIMENTOS POLICIAIS INSTAURADOS PARA A APURAÇÃO DOS FATOS;
- 3- NA AFERIÇÃO DO HOMICÍDIO É CONSIDERADO O SOMATÓRIO DOS NÚMEROS DE VÍTIMAS DE HOMICÍDIO E FEMINICÍDIO;
- 4- NA AFERIÇÃO DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO É CONSIDERADO O SOMATÓRIO DOS NÚMEROS DE VÍTIMAS DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO E TENTATIVA DE FEMINICÍDIO;
- 5- NA AFERIÇÃO DO ROUBO A TRANSEUNTE É CONSIDERADO O SOMATÓRIO DAS OCORRÊNCIAS DE ROUBOS OCORRIDOS EM RUA/AVENIDA, PRAÇAS E/OU PARQUES AMBIENTAIS CUJAS AS VÍTIMAS SÃO PESSOAS FÍSICAS, EXCLUINDO OS ROUBOS DE VEÍCULOS COM AS MESMAS CARACTERÍSTICAS;
- 6- NA AFERIÇÃO DE ROUBO E FURTO DE VEÍCULOS É CONSIDERADO O N° DE VEÍCULOS.



ESTATÍSTICAS CRIMINAIS E DE PRODUTIVIDADE - ESTADO DE GOIÁS

DEMONSTRATIVO - ANO 2020

NATUREZAS	RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS REATIVAS												TOTAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
HOMICÍDIO DOLOSO	145	135	121	148	120	107	110	123	95	156	129	124	1513
FEMINICÍDIO	1	5	4	3	4	4	3	5	3	4	5	3	44
ESTUPRO	76	70	54	60	55	62	54	49	48	62	51	50	691
HOMICÍDIO TENTADO	170	172	156	150	143	119	114	171	132	191	201	157	1876
LATROCÍNIO	3	2	6	5	4	2	3	2	6	4	4	5	46
LESÃO SEGUIDA DE MORTE	3	1	2	3	2	2	1	1	2	3	3	0	23
ROUBO A TRANSEUNTE	2369	2201	1853	1427	1394	1353	1363	1245	1310	1337	1313	1213	18378
ROUBO DE VEÍCULOS	335	290	314	233	166	176	176	127	155	219	165	185	2541
ROUBO EM COMÉRCIO	199	189	171	105	123	126	99	70	103	120	110	131	1546
ROUBO EM RESIDÊNCIA	185	156	181	176	111	108	73	77	67	75	76	101	1386
ROUBO DE CARGA	19	16	18	8	7	8	6	12	14	17	12	23	160
ROUBO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	0	0	0	0	1	0	0	0	2	0	1	0	4
FURTO DE VEÍCULOS	684	619	528	424	441	423	464	411	387	423	437	488	5729
FURTO EM COMÉRCIO	1277	1270	1061	819	852	879	814	796	847	992	954	1034	11595
FURTO EM RESIDÊNCIA	2677	2561	1972	1508	1669	1566	1391	1412	1281	1425	1465	1722	20649
FURTO A TRANSEUNTE	1609	1830	1093	825	1023	1058	852	940	900	979	1094	1129	13332

OBSERVAÇÕES

1- FONTE: QLIK SENSE (RAI) DATA DE CONSULTA - DATA 23/01/2024;

2- OS DADOS APRESENTADOS NESTE DEMONSTRATIVO ESTÃO SUJEITOS À VARIAÇÕES, CONFORME O ANDAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES EM PROCEDIMENTOS POLICIAIS INSTAURADOS PARA A APURAÇÃO DOS FATOS;

3- NA AFERIÇÃO DO HOMICÍDIO É CONSIDERADO O SOMÁTÓRIO DOS NÚMEROS DE VÍTIMAS DE HOMICÍDIO E FEMINICÍDIO;

4- NA AFERIÇÃO DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO É CONSIDERADO O SOMÁTÓRIO DOS NÚMEROS DE VÍTIMAS DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO E TENTATIVA DE FEMINICÍDIO;

5- NA AFERIÇÃO DO ROUBO A TRANSEUNTE É CONSIDERADO O SOMÁTÓRIO DAS OCORRÊNCIAS DE ROUBOS OCORRIDOS EM RUA/AVENIDA, PRAÇAS E/OU PARQUES AMBIENTAIS CUJAS AS VÍTIMAS SÃO PESSOAS FÍSICAS, EXCLUINDO OS ROUBOS DE VEÍCULOS COM AS MESMAS CARACTERÍSTICAS;

6- NA AFERIÇÃO DE ROUBO E FURTO DE VEÍCULOS É CONSIDERADO O N° DE VEÍCULOS.



ESTATÍSTICAS CRIMINAIS E DE PRODUTIVIDADE - ESTADO DE GOIÁS

DEMONSTRATIVO - ANO 2021

NATUREZAS	RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS REATIVAS													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	
HOMICÍDIO DOLOSO	124	115	101	120	120	120	80	78	102	107	107	97	91	1242
FEMINICÍDIO	6	1	10	3	1	1	3	3	2	6	4	9	6	54
ESTUPRO	60	53	60	57	71	52	52	52	49	76	82	47	57	716
HOMICÍDIO TENTADO	171	119	103	167	160	145	125	125	128	163	174	133	161	1749
LATROCÍNIO	1	4	2	7	2	3	3	1	4	1	4	2	3	34
LESAO SEGUIDA DE MORTE	2	0	1	1	1	1	2	1	1	5	3	2	5	24
ROUBO A TRANSEUNTE	1454	1200	1012	1196	1246	1123	1124	1124	1205	1131	1016	1075	1015	13797
ROUBO DE VEÍCULOS	178	165	196	194	167	138	138	156	122	139	149	144	144	1892
ROUBO EM COMÉRCIO	123	116	79	83	103	94	89	89	74	80	77	100	92	1110
ROUBO EM RESIDÊNCIA	79	84	100	95	85	58	58	58	64	72	81	102	113	991
ROUBO DE CARGA	20	22	25	25	20	27	28	28	29	23	22	23	19	283
ROUBO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	0	1	0	1	1	1	1	0	0	1	0	0	0	5
FURTO DE VEÍCULOS	483	361	467	444	490	446	402	402	459	433	423	420	488	5316
FURTO EM COMÉRCIO	1016	977	843	934	961	912	923	923	939	1014	985	1111	1133	11748
FURTO EM RESIDÊNCIA	1776	1548	1528	1554	1603	1441	1561	1561	1717	1614	1726	1781	1959	19808
FURTO A TRANSEUNTE	997	905	785	836	896	765	822	822	875	870	957	904	992	10604

OBSERVAÇÕES

- 1- FONTE: QLIK SENSE (RAI) DATA DE CONSULTA - DATA 23/01/2024;
- 2- OS DADOS APRESENTADOS NESTE DEMONSTRATIVO ESTÃO SUJEITOS À VARIÁÇÕES, CONFORME O ANDAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES EM PROCEDIMENTOS POLICIAIS INSTAURADOS PARA A APURAÇÃO DOS FATOS;
- 3- NA AFERIÇÃO DO HOMICÍDIO É CONSIDERADO O SOMATÓRIO DOS NÚMEROS DE VÍTIMAS DE HOMICÍDIO E FEMINICÍDIO;
- 4- NA AFERIÇÃO DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO É CONSIDERADO O SOMATÓRIO DOS NÚMEROS DE VÍTIMAS DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO E TENTATIVA DE FEMINICÍDIO;
- 5- NA AFERIÇÃO DO ROUBO A TRANSEUNTE É CONSIDERADO O SOMATÓRIO DAS OCORRÊNCIAS DE ROUBOS OCORRIDOS EM RUA/AVENIDA, PRAÇAS E/OU PARQUES AMBIENTAIS CUJAS AS VÍTIMAS SÃO PESSOAS FÍSICAS; EXCLUINDO OS ROUBOS DE VEÍCULOS COM AS MESMAS CARACTERÍSTICAS;
- 6- NA AFERIÇÃO DE ROUBO E FURTO DE VEÍCULOS É CONSIDERADO O N° DE VEÍCULOS.



ESTATÍSTICAS CRIMINAIS E DE PRODUTIVIDADE - ESTADO DE GOIÁS

DEMONSTRATIVO - ANO 2022

NATUREZAS	RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS RELATIVAS												
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
HOMICÍDIO DOLOSO	86	93	115	119	96	70	110	97	84	113	101	101	1 185
FEMINICÍDIO	7	6	3	6	4	4	6	6	4	2	6	1	55
ESTUPRO	61	47	63	58	68	65	77	70	70	81	65	74	799
HOMICÍDIO TENTADO	134	123	178	152	115	113	148	157	168	215	163	163	1 829
LATROCÍNIO	1	3	5	1	4	1	3	5	1	3	4	2	33
LESÃO SEGUIDA DE MORTE	1	2	2	0	1	0	3	4	4	3	2	5	27
ROUBO A TRANSEUNTE	1 108	961	1 063	1 044	974	1 004	974	992	870	951	905	837	11 683
ROUBO DE VEÍCULOS	129	152	146	132	113	109	99	113	107	118	127	128	1 473
ROUBO EM COMÉRCIO	93	85	66	65	73	53	88	78	65	78	74	62	880
ROUBO EM RESIDÊNCIA	62	77	101	75	63	60	61	78	48	51	96	97	889
ROUBO DE CARGA	4	11	14	7	9	9	5	6	4	3	7	7	86
ROUBO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FURTO DE VEÍCULOS	425	399	555	484	499	450	447	426	419	468	498	489	5 559
FURTO EM COMÉRCIO	1 010	1 012	1 022	1 023	1 037	1 032	1 095	1 099	1 026	1 131	1 040	1 120	12 647
FURTO EM RESIDÊNCIA	1 779	1 737	2 000	1 808	1 809	1 683	1 777	1 750	1 581	1 744	1 745	1 784	21 197
FURTO A TRANSEUNTE	834	834	971	994	948	1 000	1 021	873	796	892	861	907	10 931

OBSERVAÇÕES

- 1- FONTE: CLIQ SENSE (RAI) DATA DE CONSULTA - DATA 23/01/2024;
- 2- OS DADOS APRESENTADOS NESTE DEMONSTRATIVO ESTÃO SUJEITOS A VARIÁÇÕES, CONFORME O ANDAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES EM PROCEDIMENTOS POLICIAIS INSTAURADOS PARA A APURAÇÃO DOS FATOS;
- 3- NA AFERIÇÃO DO HOMICÍDIO É CONSIDERADO O SOMATÓRIO DOS NÚMEROS DE VÍTIMAS DE HOMICÍDIO E FEMINICÍDIO;
- 4- NA AFERIÇÃO DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO É CONSIDERADO O SOMATÓRIO DOS NÚMEROS DE VÍTIMAS DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO E TENTATIVA DE FEMINICÍDIO;
- 5- NA AFERIÇÃO DO ROUBO A TRANSEUNTE É CONSIDERADO O SOMATÓRIO DAS OCORRÊNCIAS DE ROUBOS OCORRIDOS EM RUA/AVENIDA, PRAÇAS E/OU PARQUES AMBIENTAIS CUJAS AS VÍTIMAS SÃO PESSOAS FÍSICAS, EXCLUINDO OS ROUBOS DE VEÍCULOS COM AS MESMAS CARACTERÍSTICAS;
- 6- NA AFERIÇÃO DE ROUBO E FURTO DE VEÍCULOS É CONSIDERADO O N° DE VEÍCULOS.



ESTATÍSTICAS CRIMINAIS E DE PRODUTIVIDADE - ESTADO DE GOIÁS

DEMONSTRATIVO - ANO 2023

NATUREZAS	RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS RELATIVAS												
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
HOMICÍDIO DOLOSO	109	88	77	89	65	88	89	73	90	104	91	83	1 046
FEMINICÍDIO	6	7	0	3	8	8	1	7	6	3	6	1	56
ESTUPRO	57	54	63	60	67	65	51	51	55	57	71	69	720
HOMICÍDIO TENTADO	153	153	140	126	129	130	139	144	158	142	167	123	1 704
LATROCÍNIO	2	1	0	0	0	0	2	2	1	3	2	1	14
LESÃO SEGUIDA DE MORTE	1	1	0	1	1	2	2	1	5	1	5	6	28
ROUBO A TRANSEUNTE	800	707	832	614	732	622	616	694	613	587	569	516	7 902
ROUBO DE VEÍCULOS	109	94	89	81	73	68	73	105	84	103	85	72	1 036
ROUBO EM COMÉRCIO	80	57	64	40	37	48	55	59	55	50	50	47	642
ROUBO EM RESIDÊNCIA	49	54	51	51	32	35	34	41	58	56	53	55	589
ROUBO DE CARGA	6	3	4	4	1	2	3	4	1	5	1	7	41
ROUBO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FURTO DE VEÍCULOS	435	373	456	398	442	330	350	390	335	346	315	363	4 533
FURTO EM COMÉRCIO	866	886	983	835	988	824	930	945	876	922	872	879	10 806
FURTO EM RESIDÊNCIA	1 651	1 411	1 590	1 458	1 554	1 400	1 343	1 308	1 265	1 417	1 302	1 342	17 041
FURTO A TRANSEUNTE	622	688	741	600	640	640	607	594	534	571	557	548	7 342

OBSERVAÇÕES

- 1- FONTE: CLIQ SENSE (RAI) DATA DE CONSULTA - DATA 23/01/2024;
- 2- OS DADOS APRESENTADOS NESTE DEMONSTRATIVO ESTÃO SUJEITOS A VARIÁÇÕES, CONFORME O ANDAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES EM PROCEDIMENTOS POLICIAIS INSTAURADOS PARA A APURAÇÃO DOS FATOS;
- 3- NA AFERIÇÃO DO HOMICÍDIO É CONSIDERADO O SOMATÓRIO DOS NÚMEROS DE VÍTIMAS DE HOMICÍDIO E FEMINICÍDIO;
- 4- NA AFERIÇÃO DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO É CONSIDERADO O SOMATÓRIO DOS NÚMEROS DE VÍTIMAS DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO E TENTATIVA DE FEMINICÍDIO;
- 5- NA AFERIÇÃO DO ROUBO A TRANSEUNTE É CONSIDERADO O SOMATÓRIO DAS OCORRÊNCIAS DE ROUBOS OCORRIDOS EM RUA/AVENIDA, PRAÇAS E/OU PARQUES AMBIENTAIS CUJAS AS VÍTIMAS SÃO PESSOAS FÍSICAS, EXCLUINDO OS ROUBOS DE VEÍCULOS COM AS MESMAS CARACTERÍSTICAS;
- 6- NA AFERIÇÃO DE ROUBO E FURTO DE VEÍCULOS É CONSIDERADO O N° DE VEÍCULOS.



Morte por Intervenção de Agente de Segurança Pública

QUANTIDADE DE VÍTIMAS (civis)					
Goiás	2019	2020	2021	2022	2023
	533	614	564	539	517

A partir do ano de 2022, a SSP-GO iniciou a divulgação dos dados estatísticos de morte por intervenção de agente do Estado a partir de informações registradas pelos agentes de segurança pública no sistema RAI (Registro de Atendimento Integrado), equivalente a notícia crime. Tais dados anteriormente eram coletados por informações repassadas pelas forças de segurança pública. Os dados referem-se às ações executadas por todas as forças de segurança pública. Por se tratar de registro inicial da informação, considerando que não são índices contabilizados a partir dos resultados dos inquéritos, a informação não é consolidada. A estatística pode flutuar devido ao andamento das investigações e a alteração de tipificações de naturezas registradas de forma temporária.

Fonte: 2019, 2020, 2021: Informações repassadas pelas forças de segurança pública.

Fonte: 2022 e 2023: RAI, Qlik Sense



METODOLOGIA PARA AFERIÇÃO DE INDICADORES E METAS DA SECRETÁRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE GOIÁS

Atualizado em conformidade com Portaria nº 229 de 10 de dezembro de 2018 do Ministério da Segurança Pública

ABRIL DE 2019

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA

GERÊNCIA DO OBSERVATÓRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA
GERÊNCIA DO OBSERVATÓRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

METODOLOGIA PARA AFERIÇÃO DE INDICADORES E METAS DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DE GOIÁS

APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás – SSP/GO vem investindo esforços na criação de um sistema de gestão das informações policiais capaz de municiar os responsáveis pelo planejamento das políticas públicas de segurança, as próprias instituições policiais, órgãos da administração pública e a sociedade civil com informações necessárias para aprimorar a participação de cada um desses setores nos processos de planejamento, execução e avaliação das ações de segurança pública.

A necessidade de se adotar uma metodologia padronizada para contabilização de crimes ficou evidente a falta de critérios para classificação de ocorrências de Crimes Violentos Letais Intencionais - CVLI e Outras Mortes, bem como, Crimes Violentos Contra o Patrimônio – CVP, pois um dos problemas que hoje comprometem a consistência de análises comparativas são as várias divulgações não oficiais de números de ocorrências criminosas sem o uso de uma metodologia adequada para aferição desses crimes.

A exemplo disso, são os estudos que analisam os homicídios levando em consideração os registros do SIM/DATASUS que é a soma das seguintes CIDs 10: x85 a y09 e y35 a y36, que são os óbitos causados por agressão mais intervenções legais, enquanto os registros policiais seguem o código penal brasileiro, separando as mortes por tipo penal, como por exemplo: homicídio doloso, homicídio culposo, latrocínio, lesão corporal seguido de morte e morte por intervenção policial e outras. Assim o número do SIM/DATASUS sempre será maior que os registros policiais uma vez que trata como homicídio todas as mortes por agressão externa, não levando em consideração a tipificação e a conduta do agressor, o que acontece nos registros policiais. Estudos deste tipo sempre apresentam inconsistências, não permitindo aferir com a devida veracidade aumento ou diminuição de violência e criminalidade.

Será apresentado também a metodologia de aferição de metas operacionais tanto de redução como de aumento, tendo por princípios a eficiência do serviço público e a integração das Instituições que compõem a Segurança Pública no Estado de Goiás, com vista ao alcance de metas comuns, para redução da violência e criminalidade no Estado.

Ao longo do tempo o Programa de metas da SSP/GO foi sofrendo adaptações na sua metodologia no intuito de torná-lo mais eficiente e eficaz. No seu lançamento o único indicador monitorado era o Homicídio, no entanto, atualmente são monitorados 12 (doze) indicadores de redução de criminalidade e oito (08) indicadores de aumento de proatividade policial, as Áreas Integradas de Segurança Pública passaram de 45 para 47, nova metodologia de planejamento de operações integradas, elaboração de planos de



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA
GERÊNCIA DO OBSERVATÓRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ação e análises de riscos apontando as causas dos problemas de criminalidade foram implementadas, aperfeiçoando o trabalho integrado das forças policiais no Estado.

Várias ferramentas tecnológicas de análise criminal e georreferenciamento, de monitoramento das ações operacionais e sociais integradas e de inteligência e de integração de banco de dados foram criadas para dar suporte às forças policiais, como o Registro de Atendimento Integrado-RAI permitindo um registro mais rápido, eficiente e limpo dos atos criminosos e de toda proatividade das forças de segurança pública, o Sistema de Monitoramento de Operações Integradas-MOPI, o Sistema de Monitoramento de Ações Sociais Integradas-MASI, o Sistema Integrado de Estatísticas de Segurança Pública que disponibiliza, além de números absolutos, painéis de análises e manchas criminais e de informações estratégicas de segurança pública.

Outra preocupação que a SSP/GO tem em relação a indicadores criminais e operacionais é quanto à sua transparência, assim foi adotada uma política de aferição de resultados totalmente transparente, com a disponibilização de um link via internet em seu site para consulta de todos os dados sobre criminalidade e proatividade, mês a mês direto do banco de dados de todo o Estado de Goiás, bem como dos 246 municípios que o integram. Somado a tudo isso, se encontra em desenvolvimento e aperfeiçoamento novas ferramentas tecnológicas e softwares que brindarão nossas forças policiais com ferramentas de análise de informações e de integração de todos os bancos de dados estruturados e não estruturados, potencializando suas atividades.

No intuito de aprimorar toda metodologia, a SSP/GO desde o dia 1º de janeiro de 2019, utiliza para seus registros criminais e proativos a Tabela Nacional de Tipificações criada pela SENASP, bem como adequou todo o registro conforme Portaria nº 229, de 10 de dezembro de 2018 do Ministério da Justiça e Segurança Pública (Portaria nº 229/2018/MSP) que dispõe sobre a unificação e padronização das classificações e o envio de dados, definidos pelos entes federados, a serem implementados e fornecidos pelo Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas – Sinesp.

Resumindo este manual tem como principais objetivos: (a) simplificar o trabalho de aferição de indicadores estatísticos e operacionais; (b) consolidar a contabilização de indicadores criminais de forma metodológica que atenda aos anseios do Ministério da Justiça e de Segurança Pública e ao Sistema de Segurança Pública do Estado de Goiás; (c) dar início ao processo de padronização das categorias utilizadas para registrar e classificar indicadores.

1 – FLUXO DO SISTEMA DE COLETA DE INFORMAÇÕES

A fonte primária de coleta de dados e informações de segurança pública é o Registro de Atendimento Integrado – RAI – o equivalente ao boletim de ocorrência policial – conforme art. 2º da Portaria nº 229/2018/MSP.

O fluxo do sistema de coleta envolve os seguintes níveis de sistematização das informações: o Registro de Atendimento Integrado – RAI, utilizado por todas as forças



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA
GERÊNCIA DO OBSERVATÓRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

de segurança pública, as delegacias distritais e especializadas da Polícia Civil, o Centro Integrado de Inteligência Comando e Controle e o Instituto Médico Legal – IML.

No que diz respeito à dimensão temporal, computam-se valores mensais por entender que o fenômeno da criminalidade possui peculiaridades que demandam esse nível de desagregação das estatísticas. Portanto, a estatística mensal será computada por meio da contagem de todos os crimes que ocorram entre o primeiro e o último dia do mês (inclusive).

A convenção empregada é a de utilizar, prioritariamente, a data de ocorrência do evento criminal e não a data de registro do boletim de ocorrência ou outro documento oficial de registro de eventos criminais.

Cabe ressaltar ainda, que todos os crimes resultantes de mortes como os que fazem parte do CVLI são divulgados através do número de vítimas.

Para fins de registro, a Secretária de Segurança Pública do Estado de Goiás, segue a seguinte metodologia de registro:

2 – CRIMES VIOLENTOS LETAIS INTENCIONAIS - CVLI

A sigla CVLI foi criada em 2006 pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), vinculada ao Ministério da Justiça (MJ), com a finalidade de agregar os crimes de maior relevância social. Portanto, fazem parte dos Crimes Violentos Letais Intencionais no âmbito do Estado de Goiás o *homicídio doloso, lesão corporal seguida de morte, roubo seguido de morte “latrocínio”, mortes em decorrência de intervenção de agentes públicos, mortes violentas intencionais de policiais em serviço e fora de serviço.*

Necessário aqui se faz, uma consideração sobre o crime de homicídio: ele está descrito no *caput* do artigo 121 do Código Penal Brasileiro: “*matar alguém*”. Este crime consoma-se com o evento morte, que é a cessação do funcionamento cerebral, circulatório e respiratório. Consta-se a morte a partir da ausência completa e permanente de consciência e da ausência permanente de respiração espontânea. Juridicamente, a morte é um estado determinado por lei de não existência de um ser humano; no caso do homicídio, esse evento advém de **forma criminosa**.

2.1 – Homicídio Doloso

Código Penal, art. 121.

- a) Morte de alguém em que há indício de crime ou sinal de agressão dolosa externa, exceto, "Lesão Corporal Seguida de Morte", "Roubo Seguido de Morte (Latrocínio)" e crimes culposos;
- b) Morte violenta provocada por acidente de trânsito, desde que haja dolo; e
- c) Morte com indício de crime ou sinal de agressão externa qualificada como "encontro de cadáver com indício de crime"
- d) Estão excluídas desta categoria para fins estatísticos as “Mortes por intervenção de agente de segurança pública”, que são aquelas mortes praticadas por agentes de segurança pública em estado de necessidade, em legítima defesa própria ou de terceiros e no estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA
GERÊNCIA DO OBSERVATÓRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

e) Inclui-se aqui todas as tentativas de homicídios em que a vítima venha a óbito posteriormente dentro do ano de aferição.

2.2. Femicídio

a) Homicídio praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino em que envolve violência doméstica, e familiar, bem como menosprezo ou discriminação à condição de mulher, nos termos do art. 121, VI, § 2º, do Código Penal.

b) Os feminicídios fazem parte para fins estatísticos dos homicídios dolosos, podendo serem aferidos em separado quando necessário.

2.3 – Lesão Corporal Seguida de Morte

a) Ofensa à integridade corporal de outrem que tenha por resultado a morte, nos termos do art. 129, § 3º do Código Penal.

b) Situações adversas a serem observadas:

A vítima de lesão corporal que vir há óbito dentro da aferição anual será classificada na categoria “homicídio doloso” (Item 2.1), caso contrário, conforme inquérito policial instaurado.

2.4 – Roubo seguido de morte “Latrocínio”

a) Roubo seguido de morte onde se caracteriza a subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, que tenha por resultado morte, nos termos do art. 157, § 3º, II do Código Penal

2.5 - Mortes decorrentes de intervenção de agente de segurança pública - Portaria nº 229/2018/MSP

Morte por intervenção de agente de segurança pública, do sistema prisional ou de outros órgãos públicos no exercício da função policial, em serviço ou em razão dele, desde que a ação tenha sido praticada sob quaisquer das hipóteses de exclusão de ilicitude;

a) Pessoas mortas por agentes de segurança pública, sem caracterização de quaisquer das hipóteses de exclusão de ilicitude, são inseridas na categoria “*homicídio doloso*”. Essa situação deverá ter o acompanhamento até a conclusão do inquérito policial instaurado.

3 – OUTROS CRIMES RESULTANTE EM MORTE

Soma de todos os demais delitos previstos no Código Penal (contra a pessoa, contra o patrimônio ou de outra natureza) e em legislação especial, que resultaram na morte da vítima, exceto aqueles já contabilizados anteriormente no CVLI.

Incluem-se aqui, por exemplo:

- Maus tratos com resultado morte;
- Abandono de incapaz ou de recém-nascido com resultado morte,
- Arremesso de projétil com resultado morte;
- Extorsão mediante sequestro com resultado morte;
- Tortura resultando em morte;



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA
GERÊNCIA DO OBSERVATÓRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

- Descarte de material genético com resultado morte;
- Incêndio;
- Explosão,
- Remoção de órgãos com resultado morte;
- Induzimento, Instigação ou auxílio ao suicídio;

Devem-se incluir ainda nesta rubrica os casos de infanticídio (infantes mortos pela própria mãe durante o parto ou logo após) e os casos de aborto.

Norma/origem: artigos diversos do Código Penal (entre eles, 122; 123; 124; 133, § 2º; 134 §2º; 135, parágrafo único; 136, § 2º; 137, parágrafo único; 158, § 2º; 159, § 3º; 264, parágrafo único; 267, § 1º, etc.); bem como diversas leis especiais, que definem crimes com resultado morte, por exemplo: Lei 9.434/97, art. 14, § 4º (Transplante de órgãos); Lei 9.455/97, art. 1º, § 3º (Tortura) e os art. 250, 251, 256 do CP.

3.1 – Homicídios culposos

Homicídio decorrente de negligência, imprudência ou imperícia em que o agente não quis nem assumiu o risco de produzir a morte da vítima, exceto quando ocorrido em circunstâncias de trânsito, nos termos do art. 302 do Código de Trânsito Brasileiro;

3.2 – Pessoas mortas em delegacias, núcleos de custódia da Polícia Civil e estabelecimentos prisionais

Pessoas detidas ou presas em delegacias, núcleos de custódia da Polícia Civil, Estabelecimentos Prisionais que foram mortas ou encontradas mortas no mês considerado, independentemente da causa ou da autoria presumida da morte. Excluem-se apenas as mortes comprovadamente naturais.

3.3 – Adolescentes mortos em instituições para cumprimento de medidas socioeducativas

Total de adolescentes mortos ou encontrados mortos em instituições para cumprimento de medidas socioeducativas (delegacias policiais, unidades de internação, unidades semiabertas ou de triagem), independentemente da causa ou da autoria presumida da morte. Excluem-se apenas as mortes comprovadamente naturais.

3.4 – Homicídios dolosos no trânsito

Homicídio decorrente de negligência, imprudência ou imperícia em que o agente não quis nem assumiu o risco de produzir a morte da vítima, desde que ocorrido em circunstâncias de trânsito, nos termos do art. 302 do Código de Trânsito Brasileiro;

3.5 – Homicídios culposos no trânsito

São contabilizados somente os homicídios praticados ao volante (isto é, acidentes com vitimização fatal de terceiros), ou seja, os homicídios de trânsito classificados como *culposos*.

3.6. – Mortes em acidente de trânsito provocados pela própria vítima (exceto homicídio culposos)

São contabilizados todos os acidentes fatais de trânsito não tipificáveis como homicídios culposos, ou seja, aqueles em que a única vítima fatal foi o (a) próprio(a) condutor(a) do veículo.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA
GERÊNCIA DO OBSERVATÓRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

3.7. – Suicídio

Morte provocada por ato intencional de matar a si mesmo.

As ocorrências de “*suicídio aparente*”, ainda não esclarecidas, devem ser contabilizadas na categoria *mortes a esclarecer com indícios de crime*.

As ocorrências de “induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio” (artigo 122 do Código Penal) devem ser computadas na categoria *Outros crimes resultantes em morte*.

3.8 – Mortes acidentais (exceto homicídio culposo)

Morte ocorrida em razão de negligência, imprudência ou imperícia em que o agente não quis nem assumiu o risco de produzir a sua própria morte;

3.9 – Mortes em que não é possível saber imediatamente a intencionalidade do ato.

No rol de naturezas para registro da Secretária da Segurança Pública não existe a tipificação “morte a esclarecer” ou “morte suspeita”, sendo que o registro destes casos obedecem a seguinte metodologia:

1. Verificado a não existência de indícios de crimes, e nos casos de óbitos por morte súbita, sem causa determinante aparente, ocorrida de modo imprevisto, verificados no domicílio da vítima ou fora dele, com a assistência de familiares ou responsáveis, de causas aparentemente naturais, porém ausente atendimento atual por profissional de saúde ou inexistente médico a atestar a causa da morte, com a decorrente necessidade de encaminhamento ao Serviço de Verificação de Óbito, o fato deve ser registrado inicialmente como “**morte natural**”.
2. Verificado a existência de indícios de crimes no fato, a Autoridade Policial, de acordo com sua convicção jurídica e com seu convencimento formado pelos elementos disponíveis, deverá adotar a titulação (tipo típico penal) que se afigure a mais correta no momento do registro, ainda que passível de retificação após formal investigação posterior;
3. Casos em que o corpo, ou parte relevantes deste, já esteja em avançado estado de decomposição, impossibilitando assim a identificação de indícios de crimes ou não, o fato deve ser registrado como “encontro de cadáver”, sendo modificado para a natureza correspondente num prazo máximo de 60 dias, conforme preceitua a Portaria nº 1168/2015/SSP.

Não é admitido a titulação “encontro de cadáver” para os casos em que a dúvida fundar-se unicamente na capitulação jurídica da morte violenta produzida por outrem (latrocínio; homicídio culposo; infanticídio; lesão corporal seguida de morte, aborto com resultado morte e outras figuras preterdolosas análogas).

Nos casos de “encontro de cadáver”, a Autoridade Policial lançará, no histórico do registro, os fundamentos fáticos e jurídicos que motivaram seu entendimento por este tipo de classificação.

Qualquer fato registrado conforme a metodologia acima é corrigida quando verificado ou identificado a real natureza fato, criminoso ou não, implicando na correção da estatística oficial da Secretária da Segurança Pública de Goiás.

4 - CRIMES VIOLENTOS NÃO LETAIS INTENCIONAIS - CVNLI



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA
GERÊNCIA DO OBSERVATÓRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Entende-se por CVNLI todos os crimes com emprego do uso da força ou violência intencionais que não resultam em morte, englobando para fins metodológicos de registros as seguintes naturezas: Lesão corporal dolosa, tentativa de homicídio e estupro.

4.1 - Lesão Corporal Dolosa

Código Penal, art. 129.

a) Soma de todas as lesões corporais classificadas como dolosas, isto é, praticadas voluntária ou intencionalmente, por qualquer instrumento ou meio no intuito de ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem.

4.2 – Tentativa de Homicídio

Código Penal, art. 121 c/c art.14.

a) Soma de todas as tentativas de homicídios, presente atos inequívocos da intenção homicida do agente, isto é, praticadas voluntária ou intencionalmente, por qualquer instrumento ou meio.

b) Todas as tentativas de homicídios em que a vítima venha a óbito posteriormente dentro do ano de aferição serão contabilizadas como **homicídios dolosos**.

4.1 - Estupro

Código Penal, art. 213.

a) Soma de todos os estupros, caracterizados pelo ato de constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso.

c) Estão excluídas desta categoria para fins estatísticos os estupros de vulneráveis, que são mensurados isoladamente devido suas características.

5 – CRIMES VIOLENTOS PATRIMONIAIS - CVP

Entende-se por CVP todos os crimes classificados como roubo (artigo 157 do CPB), exceto o roubo seguido de morte (latrocínio) que já é contabilizado nos indicadores de Crimes Violentos Letais e Intencionais (CVLI).

Sendo roubo o ato de subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outro, mediante grave ameaça ou violência à pessoa (ou não), ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência. A quantidade será definida pela soma das ocorrências de todos os tipos de roubo praticados no estado.

Para fins de monitoramento mensal dos crimes de alta prioridade e estipulação de metas de redução de criminalidade serão considerados os roubos nas seguintes modalidades: residência, comércio, transeunte e veículo.

6 - CRIMES NÃO VIOLENTOS CONTRA O PATRIMÔNIO - CNVP

Entende-se por CNVP todos os crimes classificados como furto (artigo 155 do CPB).

Sendo furto o ato de subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outro, sem o consentimento e sem grave ameaça ou violência à pessoa. A quantidade será definida pela soma das ocorrências de todos os tipos de furtos praticados no estado.

Para fins de monitoramento mensal dos crimes de alta prioridade e estipulação de metas de redução de criminalidade serão considerados os furtos nas seguintes modalidades: residência, comércio, transeunte e veículo.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA
GERÊNCIA DO OBSERVATÓRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

7 - INDICADORES PRIORITÁRIOS DE CRIMINALIDADE E PROATIVIDADE PARA ESTIPULAÇÃO DE METAS DE REDUÇÃO E DE AUMENTO.

A estipulação de indicadores de alta prioridade e metas de redução criminal e aumento de proatividade são reguladas pelo Manual de Controle Estratégico e de Indicadores de Criminalidade da SSP-GOIÁS que visa normatizar e estabelecer as rotinas e práticas a serem implantadas no Sistema de Controle Estratégico e de Indicadores de Criminalidade do Estado.

Os objetivos deste Manual de Procedimentos são:

- Estabelecer os critérios para ocorrência e convocação das Reuniões de Acompanhamento de Resultados do Sistema de Controle Estratégico e de Indicadores de Criminalidade para a Segurança Pública do Estado de Goiás;
- Descrever o fluxo do processo e a dinâmica das Reuniões de Acompanhamento de Resultados do Sistema de Controle Estratégico e de Indicadores de Criminalidade para a Segurança Pública do Estado de Goiás.

As metas são anuais, com aferições parciais mensais e monitoramentos semanais, para controle e ajustes dos planos de ações integrados, caso haja necessidade, sendo estipulada um percentual de alcance em relação ao mesmo período do ano anterior deliberado pelo conselho gestor do programa de metas.

O Manual de Controle Estratégico e de Indicadores de Criminalidade prevê um rol de indicadores para estipulação de metas a serem implementadas de forma gradual e planejada. Atualmente as metas estão assim estabelecidas nas 47 Aéreas Integradas de Segurança Pública do Estado:

a) Metas de redução de criminalidade:

- Homicídios;
- Latrocínios;
- Estupros;
- Roubo de veículos
- Roubo em comércios
- Roubo em residências; e
- Roubo a transeunte.

b) Metas de aumento de proatividade:

- Abordagens Policiais – números de abordagens a veículos e pessoas para averiguação de atitudes suspeitas;
- Veículos recuperados – número de veículos que são recuperados após furto ou roubo.
- Armas apreendidas – número de armas de fogo de calibre permitido e não permitido apreendidas em porte ou posse irregular.
- Prisões em flagrante – número de indivíduos presos em situação de flagrante cometimento de crime,
- Inquéritos Policiais remetidos ao Judiciário com autoria definida – número de inquéritos policiais remetidos ao Poder judiciário com autoria definida.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA
GERÊNCIA DO OBSERVATÓRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

- Cumprimento de mandados de prisão – números de mandados de prisão expedidos pelo poder judiciário e cumpridos pelas forças policiais.
- Apreensão de Entorpecentes – quantidade de entorpecentes apreendidos em gramas pelas forças de segurança pública.
- Operações Policiais – quantidade de operações policiais e integras entre as forças de segurança pública realizadas para a prevenção da violência e combate a criminalidade.

Para fins de controle e monitoramento de criminalidade e violência, são considerados crimes de alta prioridade pela SSP/GO:

- Homicídios;
- Tentativa de Homicídio;
- Latrocínios;
- Estupros;
- Roubo de veículos
- Roubo em comércios
- Roubo em residências;
- Roubo a transeunte;
- Furto de veículos
- Furto em comércios
- Furto em residências; e
- Furto a transeunte;

Todos estes indicadores fazem parte do Sistema de Controle Estratégico e de Indicadores de Criminalidade, podendo sofrer alterações em função das políticas de segurança pública, mudanças de cenário do Estado ou mesmo pelo alcance de patamares bastante satisfatórios em termos de resultado (índice ou taxa) dos Indicadores atualmente propostos.

Ficha Autoral

Emmanuel Henrique Balduino de Oliveira
Superintendente Executivo da SSP/GO
Geyson Alves Borba – TEN CEL PM
Gerente do Observatório de Segurança Pública